



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXXVI — Nº 047

SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### 1 — ATA DA 65ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1981

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 165/81, encaminhando informações prestadas pela Secretaria de Planejamento em atendimento ao Requerimento de Informações nº 19/81, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, sobre pedidos de autorização para contratação de empréstimos pelos Estados e Municípios.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

— Nº 168/81, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 229/79-Complementar, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923-B/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações.

— Projeto de Lei do Senado nº 30/79, que dispõe sobre a prioridade a ser concedida, pela Caixa Econômica Federal, no financiamento de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada, e determina outras providências.

##### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 103/81, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura ao empregado substituto salário igual ao do substituído.

— Projeto de Lei do Senado nº 104/81, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/81, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, que torna obrigatória a construção de módulos esportivos, nos conjuntos residenciais edificados pelo Banco Nacional da Habitação — BNH.

— Projeto de Lei do Senado nº 106/81, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que disciplina a expedição de passaporte e visto de saída aos menores, que especifica.

##### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 98/81, de autoria do Sr. Senador Nilo Coelho, solicitando autorização para participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua visita à República Federal da Alemanha.

##### 1.2.6 — Comunicação

Do Sr. Senador Saldanha Derzi que se ausentará do País.

##### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR AGENOR MARIA** — Análise dos gastos das empresas estatais no ano de 1980. Observações sobre a participação de capital estrangeiro no PROÁLCOOL.

**SENADOR JORGE KALUME** — Atentado perpetrado contra a vida do Papa João Paulo II.

**SENADOR CUNHA LIMA** — Clima de tensão que se verifica no Estado da Paraíba em decorrência da ausência de chuvas regulares. Exclusão de Municípios paraibanos da área de emergência.

##### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 107/81, que encaminha à Mesa, estabelecendo normas para a concessão de incentivos e isenção de impostos no Programa Grande Carajás e dá outras providências.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Modificação da sistemática do programa de emergência contra a seca no Nordeste.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Falecimento do Professor Francisco Uchôa de Albuquerque.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de "quorum".*

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de "quorum".*

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de "quorum".*

— Projeto de Lei do Senado nº 196/79-Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de "quorum".*

— Projeto de Resolução nº 172/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arés (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas do Estado. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 21/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Resolução nº 20/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infraestrutura e promoção social. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 49/79, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coqueiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de "quorum".

#### 1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 98/81, lido no Expediente. **Votação adiada** por falta de "quorum", após parecer da comissão competente proferido pelo Sr. Senador Bernardino Viana.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Falecimento do artista plástico Edson Motta. Considerações sobre projetos de lei apresentados por S. Exª

**SENADOR DEJANDIR DALPASQUALE** — Reparação de prejuízos causados por estouro de ensecadeira na região do Município de Ibirama—SC.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Falecimento do teatrólogo Marcus Siqueira.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2.— ATA DA 66ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1981

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/81 (nº 946-B/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de empresas beneficiadas com incentivos fiscais na área de atuação da SUDENE.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/81 (nº 73/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, celebrado em Bruxelas, a 18 de setembro de 1980, bem como os textos dos seguintes atos, celebrados na mesma data, e anexos ao referido Acordo-Quadro: Anexo sobre Cooperação no Domínio da Comercialização da Manteiga de Cacau e do Café Solúvel, Protocolo relativo à Cooperação Comercial e Econômica entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, e Troca de Notas relativas aos Transportes Marítimos.

##### 2.2.2 — Pareceres

*Referentes aos seguintes matérias:*

— Ofício nº S-4/80 (nº 10-P/MC/80, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário, nº 86.292-7, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 91, III, da Constituição do Estado de São Paulo, na Redação da Emenda nº 2, de 30 de outubro de 1969.

— Ofício nº S-03/81 (nº 97-P/MC/80, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.293-2, o qual declarou a inconstitucionalidade

dos artigos 2 e 279, da Lei nº 1.244, de 20-12-77, do Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

— Mensagem nº 40/81 (nº 80/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/81-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/80 (nº 3.510-B/80, na Casa de origem), que autoriza a reversão, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., do terreno que menciona.

### 2.2.3 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 98/81, lido no Expediente da sessão anterior. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Itamar Franco, José Lins, Marcos Freire e Evelásio Vieira.

### 2.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Nilo Coelho, que se ausentará do País.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/80 (nº 56/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a ren-

da, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade de Buenos Ayres, a 17 de maio de 1980. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.

— Projeto de Resolução nº 24/81, que suspende a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

### 2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR DEJANDIR DALPASQUALE** — I Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa, realizado em Curitiba-PR.

### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 3. — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Bernardino Viana, proferido na sessão de 14-5-81.

— Do Sr. Marcos Freire, proferidos na sessão de 14-5-81.

### 4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 56ª Sessão, realizada em 7-5-81.

### 5 — MESA DIRETORA

### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 65ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1981

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA LIMA E ALMIR PINTO.

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 165/81, de 14 de maio de 1981, encaminhando informações prestadas pela Secretaria de Planejamento em atendimento ao Requerimento de Informações nº 19, de 1981, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, sobre pedidos de autorização para contratação de empréstimos pelos Estados e Municípios.

#### AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 168/81, de 12 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 229/79-Complementar, do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

#### PARECERES

#### PARECER Nº 175, DE 1981.

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3923-B/77 — na Casa de origem), que “especifica condições para inscrição e registro de embarcações”.*

*Relator: Senador Evandro Carneira*

O Decreto nº 50.114, de 26 de janeiro de 1961, modificador da “denominação do Regulamento que baixou com o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de

1940, para denominá-lo Regulamento para o Tráfego Marítimo, e tornou insubsistentes seus Capítulos I, II, IV, V e VII do Título I”, determinou “ipsis litteris”:

“Art. 202. As embarcações brasileiras, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra, estão sujeitas à inscrição nas Capitânicas ou repartições subordinadas, em cuja circunscrição for domiciliado o proprietário ou seu representante legal.

Art. 203. As embarcações brasileiras de vinte toneladas brutas para cima, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra, ficam sujeitas, além da inscrição nas Capitânicas dos Portos, ao registro de propriedade no Tribunal Marítimo.”

Com a presente proposta-de-lei, é intentado que as embarcações brasileiras — excetuadas as pertencentes à Marinha de Guerra — de até oitenta toneladas brutas sejam apenas inscritas nas Capitânicas dos Portos. E as de tonelage superior, além da inscrição, também estarão sujeitas ao registro de propriedade no Tribunal Marítimo.

Inscrição e registro processar-se-ão em conformidade com o que a respeito determina o Regulamento para o Tráfego Marítimo.

Nesta Casa, o projeto foi submetido apenas a esta Comissão.

Com o transmutação em lei da presente iniciativa, as consideradas pequenas embarcações — até oitenta toneladas — somente estarão sujeitas à simples inscrição. Assentado esse critério — conforme enfatizou o Autor da proposição — a navegação de portos lacustres e fluviais irá ser sobremaneira beneficiada, principalmente na Amazônia.

É que, dispensadas as embarcações em tela do registro de propriedade no Tribunal Marítimo, das despesas correspondentes ficarão desoneradas.

Considerando, pois, conveniente e oportuno o projeto sob análise, manifesta-se este órgão técnico por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Vicente Vuolo*, Presidente — *Evandro Carneira*, Relator — *Lomanto Júnior* — *Amaral Peixoto*.

#### PARECERES Nºs 176, 177, 178 E 179, DE 1981

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1979, que “dispõe sobre a prioridade a ser concedida, pela Caixa Econômica Federal, no financiamento de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada, e determina outras providências”.*

*Parecer nº 176, de 1981*

*Da Comissão de Constituição e Justiça*

*Relator: Senador João Bosco*

O projeto sob exame, apresentado pelo ilustre Senador Orestes Quécia, estabelece que a Caixa Econômica Federal dará prioridade nos financiamentos

tos de unidades habitacionais para aqueles que tiveram sua moradia desapropriada.

Como providência consecutória, o projeto prescreve que somente farão jus à medida os que comprovaram sua condição de expropriado e de não terem outro imóvel residencial na localidade.

Reserva-se, ainda, ao Poder Executivo, a regulamentação da lei decorrente, inclusive no que tange aos aspectos vinculados a limites de financiamentos, juros mínimos e prazos máximos das operações financeiras.

O ilustre autor do projeto procura justificá-lo sob a alegação de que nas grandes cidades, sobretudo em São Paulo, as desapropriações constituem um fato rotineiro, à vista do extraordinário progresso que ali se verifica e que demanda uma rápida modernização urbanística. Em consequência desse crescimento, os proprietários, expropriados de sua residência, ficam totalmente sem amparo, sozinhos, as contingências negativas desse processo desenvolvimentista.

A matéria, como se vê, encerra providência de caráter sócio-econômico, que não atenta contra as normas constitucionais, nem vulnera as instituições jurídicas.

Assim, verificando-se que o projeto terá o seu exame de mérito submetido às doulas comissões de Economia e de Finanças, opinamos pela sua tramitação, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *João Bosco*, Relator — *Nelson Carneiro* — *Cunha Lima* — *Tancredo Neves* — *Helvidio Nunes* — *Moacyr Dalla* — *Raimundo Parente* — *Murilo Badaró* — *Bernardino Viana*.

#### PARECER Nº 177, de 1981 Da Comissão de Economia

*Relator: Senador Marcos Freire*

A proposição sob exame dispõe sobre a prioridade a ser concedida pela Caixa Econômica Federal no financiamento de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada.

Além da sua condição de expropriado, o interessado deverá comprovar que não possui outro imóvel residencial na localidade.

Aproveitamos para reproduzir parte da justificação do autor, o nobre Senador Orestes Quêrcia, na qual se destacam os fundamentos básicos de sua iniciativa.

"Nas grandes cidades em expansão, como ora ocorre, por exemplo, na megalópole paulista, as desapropriações por interesse público constituem fatos que se repetem cada dia.

Urge dêem lugar os velhos prédios para o progresso passar.

Mas embora tais expropriações se verifiquem atendendo a legítimos interesses da maioria o fundamento que as justificam — não é menos verdade que mais muitas vezes prejudicam a certos desapropriados. Aludimos aos que não possuíam senão o imóvel em que residiam.

A esses ex-proprietários que ficaram sem teto, como verdadeiras vítimas do desenvolvimento de sua localidade, o presente projeto convertido em lei levará os benefícios que consubstancia.

Desde quando comprovem perante a Caixa Econômica Federal sua condição de desapropriado, que não possui outra unidade habitacional dentro dos limites do município, terá prioridade no financiamento de sua moradia, a juros baixos e prazo largo."

A matéria vem ao encontro dos legítimos interesses dos que ficaram ou vieram a ficar sem casa própria para morar, em decorrência de desapropriações por interesse público.

A nosso ver, a proposição pretende dotar o Estado de mais mecanismo, para ser utilizado na correção das distorções de ordem sócio-econômica inerente às desapropriações que ocorrem a cada dia, exigidas pelo interesse público e induzidas pela implosão urbana a demandar constantemente obras públicas.

Todavia, no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto, somos pela sua aprovação, nos termos da seguinte emenda que apresentamos:

#### EMENDA Nº 1 — CE (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1979

*Dispõe sobre a prioridade a ser concedida, pela Caixa Econômica Federal, no financiamento de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada, e determina outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal incluirá, entre os prioritários, os financiamentos de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada.

Art. 2º Para conseguir o financiamento, o interessado terá de comprovar, perante a Caixa Econômica Federal, sua condição de expropriado, e que não possui outro imóvel residencial ou não na localidade.

Art. 3º O Poder Executivo, no Regulamento da presente lei, fixará os limites dos financiamentos referidos no artigo 1º, os juros mínimos e os prazos máximos mediante os quais serão efetivados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 14 de maio de 1981. — *Roberto Saturnino*, Presidente em exercício — *Marcos Freire*, Relator — *Bernardino Viana* — *Pedro Simon* — *José Lins*, vencido — *José Richa* — *Vicente Vuolo*.

#### PARECER Nº 178, DE 1981 Da Comissão de Constituição e Justiça

*Relator: Senador Franco Montoro*

O projeto do nobre Senador Orestes Quêrcia, em sua redação original, prevê no art. 1º:

"A Caixa Econômica Federal dará prioridade aos financiamentos de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada."

Esse artigo, a comissão de Economia reescreveu nos termos seguintes:

"A Caixa Econômica Federal incluirá, entre os prioritários, os financiamentos de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada."

Limitou-se, a alteração, a inserir, entre os financiamentos prioritários da Caixa Econômica Federal, os destinados a unidade habitacional dos que hajam tido a moradia desapropriada. Não modifica o pretendido inicialmente. Tampouco ofende a qualquer dispositivo constitucional.

Os arts. 2º e 3º foram mantidos *ipsis litteris*. E o 5º aditou à proposição cláusula revogatória expressa.

O Substitutivo da Comissão de Economia, como se constata, não incidiu em qualquer deslize, o que nos leva a opinar por sua aprovação, quanto aos aspectos jurídicos e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Franco Montoro*, Relator — *Aloysio Chaves* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Nelson Carneiro* — *Bernardino Viana* — *Cunha Lima* — *Hugo Ramos*.

#### PARECER Nº 179, DE 1981 Da Comissão de Finanças

*Relator do vencido: Senador Pedro Simon*

O projeto em tela, oferecido pelo ilustre Senador Orestes Quêrcia, tem por escopo proporcionar prioridade de financiamento de unidade habitacional, através do agenciamento da Caixa Econômica, aos proprietários que tiveram suas residências desapropriadas.

Obteve a matéria parecer conclusiva pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado, na Comissão de Economia pelo que foi secundado pela Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela sua tramitação.

Em que pese a robusta argumentação que se pode contrapor à medida resulta inquestionável a conveniência de sua adoção.

Com efeito, é de se reconhecer o transtorno e os prejuízos a que estão sujeitos os expropriados e, especialmente, aqueles que se vêem atingidos mediante ato desapropriatório com relação à sua moradia própria.

Justo, assim, que se proporcionem, no mais breve espaço de tempo, meios capazes de atenuar a desocupação compulsória do referido imóvel.

A prioridade de que cogita o presente projeto diz respeito ao procedimento necessário, no sentido de que seja proporcionado ao expropriado os meios eficazes para a concessão de financiamento para a aquisição de outra residência.

Nenhum impedimento de ordem financeira ocorre, pois, que o preceito sugerido se limita a autorizar prioridade de atendimento aos interessados, ficando estes, no que tange às exigências regulares, em condições idênticas aos eventuais mutuários, em geral.

O objetivo social da medida é evidente, o que nos move no sentido de propor a aprovação do projeto, no âmbito de atribuições desta Comissão, nos termos da Emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — *Cunha Lima*, Presidente — *Pedro Simon*, Relator — *José Richa* — *Afonso Camargo* — *João Lúcio* — *Alberto Silva* — *Mendes Canale* — *Raimundo Parente* — *Lomanto Júnior*.

#### VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR SALDANHA DERZI:

Apresentou o ilustre Senador Oreste Quêrcia o presente projeto de lei que tem por fim atribuir prioridade de financiamento habitacional, a ser con-

cedido pela Caixa Econômica, aos proprietários que tiverem seus imóveis desapropriados.

Sustentando a conveniência da aprovação da providência, ressalta seu autor:

“Mas embora tais expropriações se verifiquem atendendo a legítimos interesses da maioria — o fundamento que as justificam — não é menos verdade que muitas vezes prejudicam a certos desapropriados. Aludimos aos que não possuem senão o imóvel em que residiam. A esses ex-proprietários que ficaram sem teto, como verdadeiras vítimas do desenvolvimento de sua localidade, o presente projeto convertido em lei levará os benefícios que consubstancia.

Desde que comprovem perante a Caixa Econômica Federal sua condição de desapropriado, que não possui outra unidade habitacional dentro dos limites do município, terá prioridade no financiamento de sua moradia, a juros baixos e prazo longo.”

Após a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se a Comissão de Economia pela aprovação da medida na forma de Emenda Substitutiva que apresentou o que foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de suas atribuições.

A proposição em tela visa a outorgar tratamento diverso — no sentido de proteger — aos financiamentos a serem concedidos pela Caixa Econômica Federal aos proprietários que tiveram sua residência desapropriada.

A prioridade a que se refere o texto deve ser relacionada ao atendimento, ou seja, à brevidade do procedimento administrativo tendente à verificação do atendimento dos requisitos exigidos para a concessão do financiamento.

Outra discriminação consistiria na fixação de limites para valor financiado, no estabelecimento de juros e de prazos máximos.

Em que pese a inegável intenção do ilustre signatário do projeto, não nos parece conveniente a medida proposta, quer pelo fato de se distanciar de real interesse público, quer pelo fato de não atingir os fins a que se propõe.

Como observação preliminar, cumpre registrar que não se pode conceber, constitucionalmente, que venha o expropriado a se converter em “vítima do desenvolvimento”. É que consagra a Carta Magna, em seus arts. 153, § 22 e 161, o princípio da justa e prévia indenização nas desapropriações por utilidade pública ou por interesse social, *verbis*:

“Art. 153. ....

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior.

Art. 161. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, com o meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.”

Evidencia-se, pois, que, se por um lado o Poder Estatal vem a prevalecer sobre o patrimônio privado quanto ao ato administrativo de declaração do bem como de utilidade pública ou de interesse social, a transferência da propriedade ou do domínio somente se concretiza com a “prévia e justa indenização” que, em caso de conflito, será determinada pelo Poder Judiciário.

Uma vez obtida a indenização pelo expropriado (que há de ser justa), não há empecilho para que deixe ele de imobilizar o seu valor em outra residência, em condições idênticas ou semelhantes à unidade primitiva.

Por outro lado, se a situação do expropriado merece ser compensada com prioridades no financiamento do outro imóvel, razão inexistente para que o projeto venha a atingir, apenas, os financiamentos perante a Caixa Econômica Federal, deixando à margem os demais agentes financeiros.

O artigo 2º do texto ora analisado, com a redação sugerida pela Emenda nº 1-CE, subordina o financiamento à desapropriação e, ainda, à inexistência de outro imóvel residencial ou não na localidade, de propriedade do expropriado.

Ora, tal dispositivo ao invés de favorecer ao expropriado vem prejudicá-lo à medida em que condiciona a concessão do financiamento (e não das prio-

ridades) à comprovação de que se trata de pessoa que teve imóvel residencial desapropriado e de que não possui outro imóvel na localidade (não especificando se se trata de Município, Distrito, etc).

O direito ao financiamento não deve se restringir à hipótese contida no projeto. O que se pode exigir é que o tratamento diferenciado somente seja conferido mediante a comprovação das condições supra citadas.

Por derradeiro, a proposição outorga ao Poder Executivo, olvidando-se que existem normas contidas no ordenamento jurídico que disciplina a matéria (Sistema Financeiro de Habitação) competência para fixar os limites dos financiamentos, os juros mínimos e os prazos máximos.

Ora, tal atribuição poderá gerar tratamento mais desfavorável do que o vigente aos interessados, uma vez que não se determina a medida dessas fixações.

Poderá o Executivo estabelecer limites inferiores para as pessoas abrangidas pela hipótese, no mesmo passo em que a fixação de juros mínimos se torna irrelevante para o mutuário. O seu interesse acha-se na órbita do teto dos juros, ou seja, na taxa de juros que não poderá ser ultrapassada (para mais) pelo agente financeiro.

As razões ora alinhadas, a meu ver, são suficientes para desaconselhar a aprovação da medida, em que pese o louvável intuito de seu autor.

Assim, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — *Saldanha Derzi*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1981

*Assegura ao empregado substituto salário igual ao do substituído.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 460. ....

Parágrafo único. Ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido, é assegurado o direito de perceber a mesma remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, ressalvados os casos de remanejamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### *Justificação*

Com o objetivo de combater uma das causas do desemprego no País, o presente projeto assegura ao empregado substituto, salário igual ao do substituído.

Irrecusavelmente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para substituir a estabilidade no emprego, facilitou aos empregadores a dispensa de seus empregados, sem justa causa.

Tal facilidade gerou a brutal rotatividade de mão-de-obra que hoje se observa no País, com grave prejuízo para a tranquilidade social e a segurança da classe trabalhadora.

Nesse contexto, são extremamente comuns os casos de despedida de empregados para recrutamento de outros, que exercerão exatamente as mesmas funções, com remuneração inferior. Principalmente logo após aos acordos que elevam os salários dos empregados da empresa, os empregadores, por questão de economia, despedem o empregado que ganha mais e admitem outro para exercer a mesma função, com salário menor.

Essa prática injusta e desumana deve ser coibida. Por esse motivo, preconizamos, nesta proposição, o acréscimo de dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que ao empregado admitido no lugar de outro dispensado, é assegurado o direito de perceber a mesma remuneração paga ao anterior, excluídas, evidentemente, as vantagens pessoais e ressalvados os casos de remanejamento.

Essa solução vem sendo adotada pelos setores mais esclarecidos da comunidade empresarial e trabalhadora. Disposição semelhante acaba de ser esclarecida na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e do Interior do Estado.

Além disso o Prejulgado nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho, assegura ao empregado substituto salário igual ao substituído.

Trata-se de medida de amplo alcance social, que combaterá uma das causas já identificadas da grave onda de desemprego que sacrifica a família trabalhadora e ameaça a economia nacional.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Franco Montoro.*

(*As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Finanças.*)

# **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1981**

*Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 7º, da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital participe a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, ainda que através de entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento das entidades”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

## *Justificação*

Com o advento da Lei nº 6.223, de 1975, que disciplinou a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional, surgiram dúvidas quanto a estarem ou não as unidades integrantes da administração indireta, sendo a participação do Poder Público, em termos patrimoniais, igualitária ou minoritária, sujeitas ao processo de controle externo. Com o intuito de espantar as dúvidas existentes, foi dada nova redação ao artigo 7º, do referido diploma legal, pela Lei nº 6.525, de 1978, ficando, a partir de então, excluídas do controle não só as empresas onde a participação estatal é minoritária ou igualitária mas também aquelas onde a participação estatal se faz por meio de ações preferenciais (sem direito a voto portanto).

A nova orientação legislativa imprimida à matéria, a partir de 1978, revela-se, além de inoportuna e inconveniente, ser absolutamente contrária ao espírito do texto constitucional. Senão vejamos.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 70, parágrafo único, que o controle externo da atividade financeira e orçamentária da União seja feito de uma tríplice maneira:

- através da aprovação das contas do Presidente da República;
- pela auditoria financeira e orçamentária; e
- com o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Não pode a lei ordinária eximir uns e outros que manipulam recursos públicos do dever de prestar contas e sujeitar-se ao controle instituído na Carta Magna sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade. O Procurador-Geral do TCU em longo e substancioso parecer sobre o assunto assim se manifestou:

“a competência do Tribunal para julgar as contas de administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos é radcada no artigo 70 e § 1º da Constituição Federal, independentemente, assim, de lei ordinária. Esta não pode restringir a amplitude do preceito, obviamente subentendida no texto constitucional, do qual se fez eco o art. 93 do Decreto-lei nº 200/67: quem quer que utilize bens e valores públicos terá que justificar o seu bom e regular emprego, na conformidade das leis e dos regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes. Sendo, como são, as atribuições de fiscalização financeira e orçamentária da União, matéria relativa à partilha constitucional dos Poderes, não tem o legislador da legislatura ordinária poder para atribuí-los ou negá-los ao legislativo, como não tem para acrescentar ou restringir as demais atribuições de qualquer dos três Poderes da República”.

(n. grifo)

Segundo a organização constitucional do País, cabe às empresas privadas organizar e explorar as atividades econômicas. O Estado apenas estimula e apóia a iniciativa particular e, supletivamente, organiza e explora determinado ramo cujo desenvolvimento se afigure insuficiente. Quando a empresa privada recebe colaboração financeira, sob a forma de participação acionária ou “underwriting”, nada justifica a sua exclusão dos sistemas de controle previstos em lei para todos os que administram recursos públicos. Cumpre sa-

lientar ainda que o volume de recursos destinados para este fim é significativo, havendo mesmo uma nítida tendência no sentido do progressivo aumento de gastos desta natureza.

Como bem recorda o Procurador-Geral do Tribunal de Contas, no já mencionado parecer:

“Não é a feição jurídica da entidade que explica e justifica o controle da Corte mas a presença de recursos públicos por ela gerenciados, administrados, pelo que é responsável nos termos do art. 70 e § 1º da Constituição Federal”.

As disposições constitucionais relativas à fiscalização financeira e orçamentária da União constituem um domínio reservado que não pode ser atingido pela lei ordinária. O que ali se estipulou foi o mínimo exigível em termos de controle a ser exercido sobre o patrimônio comum. Qualquer norma que, neste particular, venha a restringir os preceitos contidos na Carta Magna estará inapelavelmente eivada de inconstitucionalidade.

A proposição, além de preencher grave lacuna existente no ordenamento jurídico, é oportuna pois se ajusta à tendência histórica de ampliar o poder de fiscalização tradicionalmente outorgado ao Poder Legislativo. Destaque-se que o controle exercido pelo Congresso Nacional, por ser efetuado a “posteriori”, não pode ter efeitos negativos sobre o desempenho administrativo do Poder Executivo, das unidades a ele subordinadas ou das empresas privadas que gerenciam recursos públicos.

Constitui pura ingenuidade admitir que a fiscalização e o controle da utilização dos bens e valores públicos possam ser eficazes quando deixados a cargo exclusivo da entidade que os manipula. Esta é forçosamente suspeita para opinar sobre a regularidade das contas apresentadas e dos resultados obtidos. Ademais, é necessário que um órgão isento de interesses políticos, como é o caso do Tribunal de Contas, julgue a eficiência com que se houve o administrador público na aplicação dos recursos a ele confiados. A tese por nós esposada é, de resto, acatada por todos os setores da vida pública. Exemplo disto nos oferece o Poder Executivo ao reconhecer que “o êxito da estratégia global da política econômica fixada pelo Governo para 1981” está condicionada ao “disciplinamento do setor público definido de maneira ampla, para incluir a constelação de empresas estatais” (Parte Introdutória do Orçamento Monetário de 1981 — pág. 3).

Quanto à conveniência da medida, cumpre lembrar que, com o advento da Lei nº 6.404/76, (nova lei das sociedades anônimas) ocorreram pelo menos duas inovações de capital importância no direito societário, as quais estão a indicar a necessidade de reformular o sistema de controle.

Em primeiro lugar, passou-se a admitir que o número de ações preferenciais, sem direito a voto portanto, atinjam 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Ocorrendo esta hipótese, poderá o detentor do controle acionário possuir nada mais do que 1/6 do número global de ações. Em consequência, pela redação atual do art. 7º, da Lei nº 6.223, haverá certamente casos onde a participação acionária estatal alcance 5/6 (cinco sextos) do capital e permaneçam completamente fora de alcance fiscalizador do Tribunal de Contas competente.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a permissão legal para emitir ações sem valor nominal pode acarretar situações em que o acionista controlador detenha apenas uma pequena parcela do capital social. Isto equivale a dizer que, pelo menos em tese, haverá a possibilidade de termos empresas com participação de capital quase exclusivamente público fora de qualquer controle externo.

Não fossem as outras razões apontadas, as duas últimas seriam suficientes para demonstrar a absoluta inconveniência de manter-se a atual redação do art. 7º da Lei nº 6.223, de 1975.

O projeto ora apresentado, além de estar em perfeita consonância com a letra e o espírito do texto constitucional, tem o mérito de inibir, de forma preventiva, tendências freqüentemente detectadas de malversação de fundos públicos ao determinar que todas as pessoas jurídicas de direito privado com participação acionária do Estado sejam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Itamar Franco.*

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.223, DE 14 DE JULHO DE 1975

*Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.*

Art. 7º As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

§ 2º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1981.

*Torna obrigatória a construção de módulos esportivos, nos conjuntos residenciais edificados pelo Banco Nacional da Habitação — BNH.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais a serem construídos pelo Banco Nacional da Habitação — BNH, deverão ter módulos esportivos, para uso comum e de moradores dos núcleos habitacionais vizinhos.

Parágrafo único. Os módulos a que se refere este artigo terão, no mínimo, campo de futebol, quadra de vôlei e basquete e pista de atletismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### *Justificação*

As crianças mais pobres passam muitas horas nas ruas, pois, nas escolas públicas, quando as freqüentam, elas permanecem apenas poucos momentos do dia.

O reflexo de tal situação está muito evidente nos números apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor, que nos mostravam a existência, em 1975, de 15 (quinze) milhões de menores marginalizados, dos quais 13 (treze) milhões e 500 (quinhentos) mil eram carentes, 1 (um) milhão e 900 (novecentos) mil eram abandonados e 111 (cento e onze) mil eram infratores.

A falta de oportunidade de recreação tem levado muitos jovens à prática de pequenos delitos, primeiro passo rumo à marginalidade definitiva.

Não é sem razão que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, incluiu a recreação no elenco das necessidades essenciais do menor.

Uma criança sem infância será um adulto triste, quando não revoltado contra a sociedade.

A proposição de nossa autoria, portanto, objetiva proporcionar integração comunitária e lazer principalmente às populações de baixa e média rendas, que habitam os grandes conjuntos residenciais edificados pelo BNH.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Cunha Lima.*

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1981

*Disciplina a expedição de passaporte e visto de saída aos menores que específica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sujeitos às disposições constantes desta lei, no que tange à expedição de passaporte e visto de saída, os menores que se encontrem numa das situações previstas nos itens I, II, III, IV e V, do artigo 17, da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

Art. 2º As autoridades administrativas só expedirão passaporte ou visto de saída ao menor, ainda que viajando acompanhado, mediante prévia autorização do Juizado de Menores.

Art. 3º Ao requerer a autorização de que trata o artigo anterior o responsável, devidamente qualificado, esclarecerá:

- a) o motivo da viagem;
- b) o nome e a qualificação do acompanhante do menor ou do responsável pelo mesmo durante a estada no exterior;
- c) o tempo de ausência do território nacional;
- d) as localidades a serem visitadas ou, quando for o caso, a cidade de residência no exterior; e
- e) a provável data de regresso.

Parágrafo único. Poderá a autoridade judiciária exigir informações complementares, decidindo, afinal, segundo a conveniência do menor.

Art. 5º Concedida a autorização, o Juizado de Menores comunicará o fato ao Ministério das Relações Exteriores que dará conhecimento da viagem às repartições consulares brasileiras com jurisdição sobre as localidades a serem visitadas ou àquela indicada como de residência no exterior.

Parágrafo único. No caso de fixar o menor residência no estrangeiro com prazo de duração superior a 90 (noventa) dias será promovido, pelo responsável, no prazo de 15 (quinze) dias contados da chegada, o registro do menor no Consulado competente.

Art. 6º É de um ano o prazo máximo de permanência ininterrupta no exterior, facultada a prorrogação, por igual período, a critério da autoridade judiciária.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será autorizada a saída de menor do País para prestar serviço doméstico no exterior.

Art. 8º Constitui infração punível na forma do artigo 72 da Lei 6.697, de 1979, deixar o responsável de cumprir as obrigações constantes da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

#### *Justificação*

São alarmantes as freqüentes notícias que nos chegam através dos meios de informação segundo as quais menores brasileiros são expatriados pelos responsáveis passando a viver, no estrangeiro, em condições precaríssimas e sem qualquer possibilidade de recorrerem às autoridades nacionais. O estudo desta prática criminoso e atentatória aos interesses do País, revela que, na totalidade dos casos até hoje conhecidos, pessoas inescrupulosas, valendo-se de um dos institutos jurídicos existentes na legislação interna, obtêm a guarda de menores desamparados para, em seguida, enviá-los ao exterior. Uma vez colocado fora do alcance e da vigilância das autoridades brasileiras são eles postos a serviço dos interesses pessoais do responsável.

O Estado tem o dever de velar pela educação e o bem-estar do menor, sobretudo daquele carente de qualquer tipo de assistência. Não se justifica que uma falha da legislação possa servir de instrumento hábil à prática do autêntico tráfico de menores que vem ocorrendo com crescente intensidade.

A proposição em pauta, ao disciplinar a concessão de passaporte e visto de saída aos menores que se encontram sob a responsabilidade de pessoas que não os pais, contribui para o estabelecimento de um sistema de controle que impeça a sua indiscriminada expatriação. Por outro lado, impõe-se às autoridades consulares brasileiras o dever de manter o registro de todos os menores residentes no exterior o que facilitará o exercício de uma intervenção administrativa quando, por algum motivo, se fizer necessária.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Itamar Franco.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979.

*Institui o Código de Menores.*

Art. 17. A colocação em lar substituto será feita mediante:

- I — delegação do pátrio poder;
- II — guarda;
- III — tutela;
- IV — adoção simples;
- V — adoção plena.

Parágrafo único. A guarda de fato, se decorrente de anterior situação irregular, não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo.

Art. 72. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou de guarda, bem assim determinação judicial sobre medida de assistência, proteção ou vigilância a menor.

Pena — Multa de até três valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

#### NOTÍCIAS A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

##### JUIZ ANULA TUTELA DE LIBANÊS

Belo Horizonte — Suspeito de ter envolvido a menor Selma Aparecida da Silva, 17 anos, que estava sob sua tutela, no tráfico de escravas brancas entre o Líbano e o Brasil, o comerciante libanês Tufick Khatib, residente em Uberlândia, terá seu poder de tutela suspenso hoje pelo juiz de Menores da cidade, Sebastião Lintz. Tufick tinha enviado Selma ao Líbano, em 1975, para morar com sua irmã.

A menina, encontrada semana passada, perambulando pelas ruas de Beirute, foi detida por policiais libaneses e entregue à Embaixada brasileira. O Ministério das Relações Exteriores informou ao Juiz Sebastião Lintz que a ordem da extradição administrativa de Selma já foi expedida. Ela chega a Belo Horizonte sexta-feira, para ser entregue ao Juizado de Menores de Uberlândia.

## MENORES SAEM DO BRASIL PARA LIBANO COMO DOMÉSTICAS

Mário Chimanovitch  
Correspondente

Beirute — Seu nome é Selma Aparecida da Silva. Tem 17 anos de idade e nasceu na localidade de Quintinos, região da Zona da Mata, em Minas Gerais. Há quatro dias, ela foi trazida por agentes da Polícia civil libanesa à Embaixada do Brasil em Beirute, para que sua identidade fosse comprovada antes de ser deportada.

Selma é um dos inúmeros casos do que as autoridades libanesas vêem como um verdadeiro tráfico de crianças brasileiras ao Líbano, para servir de empregadas domésticas, sem outra remuneração senão a comida, algumas peças de roupa e um canto para dormir. São invariavelmente submetidas a maus-tratos e tentam fugir.

### "Adoção"

Filha de mãe solteira, Elza Augusto da Silva, Selma nasceu em 17 de março de 1964 e, no dia 21 de setembro de 1975, o Juizado de Menores de Uberlândia, Minas Gerais, concedeu-lhe autorização para viajar desacompanhada ao Líbano. Selma tinha 11 anos.

Havia sido "adotada" no Brasil por Toufik Khatib, brasileiro naturalizado de origem libanesa, residente à Rua Padre Pio, 85, em Uberlândia. O objetivo era conseguir que a menina fosse enviada a Beirute para servir como empregada de sua irmã, Waddad Khatib, residente na capital libanesa.

Dois meses após chegar ao Líbano, Selma foi seduzida por Hussein Hatoun, de 32 anos, amigo e vizinho da família Khatib, sob promessa de casamento. A vida de Selma era um inferno. Seus patrões jamais a matricularam numa escola, o que fez com que esquecesse quase completamente o português. Expressa-se com o árabe que aprendeu de ouvido. Nunca pôde se comunicar com a mãe e nem teve notícias do homem que a "adotou" em Uberlândia. Era constantemente espancada com cinto e ameaçada de morte quando insistia com os patrões que queria voltar ao Brasil.

Há uma semana, resolveu fugir e perambular pelas ruas de Beirute até ser recolhida pela polícia. Levada à Direção-Geral de Segurança do Líbano, verificou-se que sua permanência era ilegal no país e começaram os preparativos para sua deportação.

Selma deverá voltar ao Brasil dentro de alguns dias onde será entregue à custódia do Juizado de Menores. Trêmula, vestindo as roupas novas que lhe foram compradas pelos funcionários da Embaixada do Brasil, Selma não pára de roer as unhas e chora amedrontada. Conta que o homem que a enviou ao Líbano, Toufik Khatib, também "adotou" sua irmã Simone, que na época tinha apenas quatro anos. As autoridades brasileiras no Líbano não sabem ainda se a pequena Simone foi também trazida ao país e estão investigando o fato.

### Tráfico

No ano passado, as autoridades brasileiras resolveram um caso idêntico: o de Maria Aparecida Soares, nascida em Teófilo Otoni, Minas Gerais, e enviada ao Líbano com oito anos de idade para servir de empregada doméstica. Como Selma, fugiu por não suportar os espancamentos. Kamal Abou Hamdah, patrão de Maria Aparecida, intimado a comparecer à Embaixada do Brasil, revelou que a menor lhe fora entregue por sua cunhada, que a "comprara" ao visitar o Brasil como turista. A criança foi repatriada no ano passado.

Há também o caso não solucionado de Eliana Alves de Souza, natural de Belém do Pará, enviada para o Líbano também com oito anos, em 1966. Veio para Beirute com a brasileira (residente no Rio) Mayssara Mattar Hage, sua tutora segundo instrumento de concessão lavrado por um juiz de Belém. Eliana também foi entregue a uma família libanesa para fazer serviços domésticos e fugiu em consequência de maus-tratos. Está desaparecida.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 98, DE 1981

Tendo sido convidado a participar da Comitativa que acompanhará Sua Excelência o Senhor Presidente da República em sua visita à República Federal da Alemanha — RFA, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de dias.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Nilo Coelho*.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, item II, letra b, da Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 14 de maio de 1981.

Exº Senhor

Senador Jarbas Passarinho

MD. Presidente do Senado Federal

Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 18 do corrente a fim de participar, na qualidade de Vice-Presidente, da reunião dos Membros Afiliados da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se na cidade de Madrid, Espanha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente, *Saldanha Derzi*.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — A comunicação lida vai à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria.

**O SR. AGENOR MARIA** (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos que considero de magna importância me trazem à tribuna na tarde de hoje.

O primeiro deles, Sr. Presidente, é a despesa enorme, é a despesa extraordinária, é a despesa babilônica das empresas estatais brasileiras.

As despesas das 213 maiores empresas estatais brasileiras somaram a importância de três trilhões, quinhentos e quarenta e oito bilhões de cruzeiros, estourando o orçamento de todas elas e numa situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, *sui generis*. Gastaram o que não podiam e não deviam gastar, endividaram-se numa proporção de 42% e investiram menos.

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essas 213 empresas gastaram soma superior a três trilhões de cruzeiros e investiram menos, criando uma situação insustentável para a economia da Nação. O dinheiro é emprestado a juros altos, e as despesas dessas empresas, em certas situações, com mordomias.

Para que o Senado Federal possa ter uma idéia, o *Correio Braziliense* do dia 14, diz o seguinte:

As 213 maiores empresas estatais gastaram, no ano passado 3 trilhões, 638,3 bilhões de cruzeiros, ou seja 2,5 por cento acima do orçamento previsto — 3 trilhões, 548,4 bilhões de cruzeiros. "Estouraram" o limite orçamentário, para gastos globais, a Petrobrás (que gastou 23 bilhões e 983 milhões acima do teto); o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SIMPAS) (que gastou 51 bilhões, 467,6 milhões de cruzeiros acima do teto).

Eis aqui o endividamento desse sistema na rede bancária. Agora, os jornais já apregoam a necessidade, segundo o Presidente do Instituto, de aumentar os encargos sociais de 8% para 9,5%.

**O Sr. Mauro Benevides** (PMDB — CE) — V. Exª permite um aparte, nobre Senador Agenor Maria?

**O SR. AGENOR MARIA** (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** (PMDB — CE) — Veja V. Exª, nobre Senador Agenor Maria, que todas as entidades da Administração indireta manipulavam recursos verdadeiramente fabulosos, como bem ressaltava, e tudo isto acontece sem que o Congresso possa exercer sobre esses gastos o crivo de uma fiscalização severa e vigilante. Temos nos empenhado no sentido de instrumentalizar a Comissão de Finanças do Senado Federal, para que ela possa cumprir os encargos que lhe foram deferidos pela Lei nº 6.223, de julho de 1975. Há cerca de três anos temos nos empenhado, exatamente, para dotar aquela comissão permanente, desta Casa, de condições adequadas para proceder a esse trabalho de fiscalização no campo financeiro, orçamentário e patrimonial. Além disso, temos também envidado esforços no sentido de regulamentar, disciplinar o art. 45, da Carta Magna, a fim de possibilitar a apreciação dos atos do Executivo e desses órgãos de administração descentralizada, sob seu aspecto de legalidade. No momento em que V. Exª vem à tribuna, com essa segurança de dados, indicando precisamente o montante despendido

do no exercício anterior, V. Exª deve, na conclusão do seu discurso, enfatizar a necessidade que reputamos imperiosa de o Congresso utilizar os instrumentos necessários para cumprir cabalmente os seus ministérios de fiscalização e controle. Muito grato a V. Exª, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Eu é que agradeço, nobre Senador Mauro Benevides, porque V. Exª, desde que chegou a esta Casa, luta para fazer com que o dinheiro da Nação, que é o dinheiro do povo, sofra a fiscalização do direito dos Representantes do povo.

“As universidades também gastaram em 80, mais do que deveriam. O estouro no nível de dispêndio das universidades brasileiras foi de 24 bilhões, 613 milhões de cruzeiros, ou seja, as universidades dispenderam 66,5% acima do teto fixado pelo Governo. Esse excesso de gasto é explicado no documento, como resultante do aumento concedido ao corpo docente e de compromissos anteriores assumidos e impossíveis de serem postergados.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são 3 trilhões, 548 bilhões de cruzeiros novos despendidos e gastos no ano de 1980; alguma dessas estatais estouraram seus orçamentos acima das possibilidades; numa Nação que está em dificuldades, onde mais de 80% da classe assalariada sofre fome, onde mais de 80% da classe média brasileira está com o telefone preso a um cadeado; numa Nação onde a pequena e média empresa estão trabalhando deficitariamente, não há outra saída, senão voltarmos à tribuna, não só para criticar, mas solicitar do Governo uma atuação válida, para que possa ser respeitado, de uma vez por todas, o povo, a Nação brasileira.

O Sr. Henrique Santillo (PMDB — GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (PMDB — GO) — É apenas para dizer que V. Exª está carregado de razão. Realmente, a máquina estatal deste País é extremamente onerosa, está pesando extraordinariamente sobre os ombros da Nação, sobre os ombros da sociedade, quase sempre para atividades que não rendem, na verdade, o suficiente para que os investimentos sejam fatores de multiplicação, para que esses investimentos se multipliquem na área social. Na verdade, o Governo tem orientado os seus investimentos para projetos faraônicos, de gastos vultosos, e que não representam quase nada em termos sociais, em termos mesmo de criação de novos empregos. Fica bem aquém do que a Nação está a exigir, do que o País está a exigir, do que o povo brasileiro está a exigir. V. Exª tem razão. No que diz respeito às universidades, na verdade, é porque esse Governo, nos seus orçamentos, não tem correspondido às necessidades do ensino; quer do ensino universitário, quer do ensino médio, quer do ensino fundamental, tem colocado verbas bem aquém das necessidades do País. E quando, por exemplo, se vê na imprensa que em 1980 as universidades ultrapassaram muito o que era previsto em seus gastos, se deve, sobretudo, a isto, eminente Senador Agenor Maria. Estou certo de que V. Exª também participa deste ponto de vista. É porque, na verdade, esse Governo tem colocado as suas previsões orçamentárias muito aquém daquilo que a Nação está a exigir, para se resolver um problema tão grande como este. Gostaria de ressaltar, a preocupação que todos temos, além desta levantada por V. Exª, qual seja, a dos elevados dispêndios da máquina estatal e das empresas estatais, como também a preocupação que se mostra evidente, a da ação nefasta dos grandes conglomerados internacionais neste País. Muito pior do que as empresas estatais é a ação desses grandes conglomerados, das grandes empresas transnacionais. Porque, tudo isso, se resume na falta daquilo que este País está ansiando há muito tempo, na falta de democracia, na falta de se atender ao direito primordial, prioritário do nosso povo, que é o de exercer, através dos órgãos competentes da sociedade, fiscalização e controle efetivo, não apenas sobre as empresas estatais, como também sobre os grandes conglomerados transnacionais que estão aqui, com a sua cupidez, com a sua voracidade, para continuar sugando, cada vez mais, nossas riquezas, quer sob a forma de trabalho a baixíssimos custos quer sob a forma de energia, a eles fornecida através do Estado, quer dizer, da Nação, a preços reduzidíssimos. Parabenizo-me com V. Exª. Como sempre, V. Exª trata hoje de assunto fundamental para o País, como, aliás, tem sido rotineiro de sua parte.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Nobre Senador Henrique Santillo, o mérito que dou ao pronunciamento da tarde de hoje é o mérito ético e moral.

O estouro do orçamento das universidades foi de 66,5% — 24 bilhões de cruzeiros.

Aqui a desculpa para o estouro do Instituto do Açúcar e do Alcool não cabe na minha cabeça. O Instituto do Açúcar e do Alcool, autarquia do Ministério da Indústria e do Comércio, gastou, em 1980, 7,5% acima do teto dos dispêndios globais, ou seja, gastou 5 bilhões, 912 milhões de cruzeiros. O es-

toque é explicado como resultante das compras de açúcar em quantidade superior à prevista, uma vez que os preços internacionais apresentavam tendência de alta. Quer dizer, é a Nação que perde.

Quando vão fazer o Orçamento fiscal da União, que é superavitário, ninguém enxerga as pessoas que pagam Imposto de Renda de salário neste País; ninguém enxerga milhões de criaturas que têm um salário de fome; ninguém enxerga 72% das crianças do Nordeste que morrem por carência alimentar, em função da falta de um salário que possa dar oportunidade aos pais de família de, pelo menos, dar alimento aos seus entes queridos.

O que não é justo, o que não é lógico, o que não é evidente é que esta Nação, que está com mais de 60% da sua população assalariada jogada na sarjeta do sofrimento, do abandono e da dor, possa oferecer, através das suas empresas estatais, que são do povo, um déficit superior a quase 1 trilhão de cruzeiros.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Nobre Senador Henrique Santillo, o Brasil de hoje não tem como permitir que a PETROBRÁS tenha um lucro, num trimestre, de 27 bilhões de cruzeiros, aumentando o preço da gasolina, aumentando o preço dos combustíveis, enquanto baixa o preço do petróleo no exterior, e venha, através do seu balancete, demonstrar o estouro, porque passou a dar determinados privilégios a pessoas, a grupos que têm o direito de tirar salários bilionários. Enquanto isso, o assalariado de salário mínimo neste País já não tem como se alimentar.

Ouçó, com o maior prazer, o nobre Senador José Richa.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Nobre Senador Agenor Maria, mais uma vez V. Exª traz a debate, nesta Casa, assunto da maior importância. Os exagerados gastos das empresas estatais me parecem ser um dos principais fatores inflacionários. Um País que se debate, como o nosso, com um dos índices mais elevados do Mundo de taxa de inflação, não pode dar-se ao luxo de não rever a sua política e, sobretudo, a fiscalização que deva ser exercida sobre as empresas estatais, todas elas deficitárias. Não houve uma reciclagem do Governo com relação a seus planos relacionados com as estatais. Essas estatais fogem ao controle — como disse o Senador Mauro Benevides — do instrumento maior de fiscalização que é o Congresso Nacional. Muito pior ainda do que as estatais, em si, são os fundos federais que essas estatais administram. Quase sempre as estatais geram, administram os recursos de um ou mais fundos federais. Esses fundos federais, que até 1978 somavam cento e sessenta e nove, escapam completamente ao controle de quem quer que seja. O gigantismo desses organismos chegou a tal ponto que nem as próprias estatais, e muito menos o próprio Governo, conseguem fiscalizá-los adequadamente. O próprio Governo já se perdeu nesse emaranhado e nesse número exagerado de fundos federais. O Fundo de Defesa de Reserva do Café, por exemplo, é um caso típico. Não há o menor controle. Durante muitos anos, esse Fundo foi só acumulado. Desde 65 que o Brasil produz menos café do que a sua própria demanda. Então, o Fundo, que já na época era supervitário, a partir de então, quando o Governo começou a vender o fabuloso estoque de 66 milhões de sacas de café, naturalmente foi crescendo. E o que fez o Governo pouco tempo atrás? O Governo incorporou os recursos desse Fundo ao próprio Tesouro Nacional, sem nenhuma fiscalização, sem nenhuma prestação de contas. Esses recursos, como de resto quase todos os recursos de fundos federais, não pertencem ao Governo. Na maioria das vezes, são fundos criados com o recurso da própria população, como é o caso de PIS-PASEP. O fundo do PIS é composto pela contribuição dos próprios trabalhadores; o do PASEP, pelos próprios funcionários públicos; o Fundo de Garantia, idem, todos os fundos. Como o é o do Café. O Fundo do Café é composto por aquele confisco cambial para qual o próprio produtor de café contribui. Então, o Governo não tem o direito de gerir esses fundos sem prestar conta, e, muito menos, em determinada época, incorporar seus recursos ao Tesouro Nacional. O que é pior ainda, Senador Agenor Maria, é que essas estatais, que não têm competência nenhuma para administrar esses fundos, que não prestam contas a ninguém, são administrativamente deficitárias. O caso do IBC — ainda para ficar no exemplo do café — é muito típico. O IBC não produz café, o IBC não comercializa, o IBC apenas gere a política cafeeira do País e fiscaliza a sua execução. Para cada 100 sacas de café exportados, o IBC gasta quase 19 sacas, só para gerir essa política cafeeira. Veja-se o exagero: 19 sacas de café, em cada 100 exportadas pelo Brasil, é o que gasta o IBC com essa sua estrutura burocrática, e já feita a essa imensa mordomia a que V. Exª faz referência no seu discurso.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Muito obrigado, Senador José Richa.

— O Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social gastou além do previsto do limite definido, 51 bilhões, 467 milhões de cruzeiros, ou seja, 8,2% acima do teto. O excesso de gastos do SINPAS é justificado, no relatório do

SESC, como decorrência dos aumentos de pagamentos de benefícios previdenciários concedidos pelo INPS, cujo volume depende da política salarial e é incompressível, de acordo com o documento.

Sabemos que a Previdência Social no Brasil é um fracasso. Sabemos que a Previdência Social está falida. Sabemos que a Previdência Social está devendo à rede bancária soma superior a 80 bilhões de cruzeiros. Já hoje os jornais trouxeram declaração do ex-Ministro Gouvêa de Bulhões, assegurando que, a continuar vigorando essa política que aí está, em dois anos o Brasil estará em estado de insolvência. Insolvência é falência. E diz o Sr. Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões que a insolvência em dois anos é irreversível porque tudo neste País está sendo feito na base de dinheiro emprestado.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — É apenas para registrar que, ontem e anteontem, nós da Oposição fomos duramente censurados pela Maioria do Governo pelo fato de estarmos impedindo a aprovação de dezenas de projetos de empréstimos externos, em dólares, para Estados e Municípios. Essa declaração do ex-Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões, mostra que, nós da Oposição, longe de estarmos praticando algo que mereça censura, estamos, ao contrário, defendendo os verdadeiros interesses nacionais, porque esses milhões de dólares que deveriam ser tomados ao exterior pelos Estados e Municípios, viriam sobrecarregar, de maneira bastante onerosa, a nossa dívida externa. E, se nós estamos, como disse o ex-Ministro, a dois anos, possivelmente, da insolvência, justamente pelo fato de estarmos, cada vez mais, aumentando o nosso endividamento no exterior, a atuação das Oposições, vamos usar a expressão de sempre, tem sido patriótica, porque vem ao encontro dos verdadeiros interesses nacionais.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> seu aparte que foi oportuno, porque, de fato, o número excessivo de empréstimos em dólares que temos na Casa, para grande número de municípios brasileiros, não é outra coisa senão o Governo Federal a patrocinar esses empréstimos em dólares, para criar condições de enfrentar a balança de serviços até dezembro. Infelizmente, a grande realidade nacional é esta.

O que diz, aqui, o *Correio Braziliense*:

Excluindo o excesso de gastos das empresas concessionárias de energia elétrica (83,1 bilhões de cruzeiros), as treze empresas estatais federais foram as responsáveis pelo "estouro" de 89,9 bilhões de dólares.

O que fez a ELETROBRÁS agora, este ano? Programou uma alta na sua tarifa de energia em 102%, ou seja, a alta da tarifa elétrica do Brasil está muito acima do poder aquisitivo do assalariado, pois se o assalariado não teve um aumento de 102% e vai pagar 102% a mais na sua luz, então, essa energia está tirando, da mesa do assalariado, o sustento dele.

Pelo amor de Deus, onde vai chegar este País? As nossas estatais se endividando no exterior, estourando os seus orçamentos, aplicando menos e com menor rentabilidade, ainda por cima criando dificuldade para o consumidor nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em 1980, no ano passado, as 213 maiores empresas do País gastaram 7,3% além do que deviam no orçamento de despesas correntes, prejudicando a Nação como um todo e mergulhando o País nesta catastrófica e apoteótica inflação — que não sei onde nos vai arrastar e conduzir.

Mas, o que diz o Governo, hoje? Que é o subsídio à agricultura nacional que está inflacionando este País. Pelo amor de Deus! Como é que essa agricultura, gravosa, deficitária, marginalizada, pode estar concorrendo para a inflação brasileira?

Eu disse ao Presidente do Banco Central, há 4 dias atrás, nesta Casa, que uma vaca, de porte médio, uma mestiça média, custa 50.000,00 cruzeiros, ao preço de mercado. O dinheiro subiu para 33% e 50.000,00 cruzeiros, a 33% ao ano, dá 16.500,00 cruzeiros de juros. O bezerro não vale os 16.500,00 cruzeiros. Então, o que vai fazer o pecuarista, que precisou dos 50.000,00 cruzeiros? Ele vai vender a vaca no primeiro ano para pagar o juro. E com o quê ele vai pagar a prestação, o valor da vaca?

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a realidade Nacional. Como é que esses juros podem ser subsidiados, se a juros de 33% ninguém pode comprar mais a matriz? E ninguém podendo comprar a matriz, porque não pode pagar os juros, nós vamos importar carne nesses próximos cinco anos. O que está acontecendo é que quem tem a matriz velha e abate, não tem como comprar a matriz nova, ainda por cima, com essa poupança ociosa garantindo 20% no trimestre sem obrigação, com sigilo absoluto e a tranquilidade de lucro certo. Esse é o primeiro problema, Sr. Presidente.

Agora, peço apenas alguns minutos para, de relance, tocar no problema do álcool. A credibilidade do álcool acabou; está por terra a credibilidade do álcool. A venda de carro a álcool caiu. Para que o Plenário do Senado tenha uma idéia, depois de atingir o volume de vendas de 42 mil unidades, no primeiro mês do ano, representando 58% do mercado de automóvel, a comercialização de carros a álcool caiu em abril para 18 mil veículos. E por que caiu de 42 mil para 18 mil? Caiu porque primeiro o Governo permitiu a exportação de álcool para o exterior à vontade.

Em 1980, nós exportamos, Sr. Presidente, para o exterior, o equivalente a 120 milhões de dólares de álcool. Ora, nós não podíamos manter a frota nacional, adicionando 20% de álcool a gasolina, manter a frota de automóveis a álcool consumindo só álcool, e ainda exportar álcool à vontade para o exterior.

O que foi que aconteceu? Faltou álcool. Faltando álcool, o que fez o Governo? Permitiu uma campanha onde se dizia que estavam colocando água no álcool e, não satisfeito, subiu o álcool, de uma vez só, mais do que a gasolina e o óleo diesel. Só concluindo esse raciocínio, Sr. Presidente, a gasolina subiu de 60 para 66 cruzeiros, ou seja 6 cruzeiros, o óleo diesel subiu de 39 para 42 cruzeiros, e o álcool subiu 10 cruzeiros em 1 litro. Mas, meu Deus, por que é que subiu, de uma vez só, 10 cruzeiros em 1 litro de álcool? Ou seja, subiu mais o álcool, que é nosso, do que a gasolina e o óleo diesel. Resultado, a despesa bilionária que o Governo teve, para mobilizar a atenção nacional, para motivar o povo brasileiro para usar o carro a álcool, de uma vez por todas, foi abaixo.

Aí eu pergunto: onde é que este Governo está com a cabeça? No meu último pronunciamento, eu disse que era importante que ele fosse submetido a uma junta médica, porque eu tenho a impressão que ele não está com o juízo perfeito. Este é um assunto sério, diante da realidade que grita dentro de cada um de nós.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador Agenor Maria, V. Ex<sup>a</sup> tem razão: às vezes, só uma junta médica... O Presidente da PETROBRÁS disse ontem à Nação da necessidade de se reduzir a produção de carros movidos a álcool. Em seguida, o Secretário do Planejamento, Ministro Delfim Netto, diz à Nação que o preço do carro a álcool está caro. O Governo estimulou o consumidor à compra do carro movido a álcool. O Governo tem todos os mecanismos para controlar a indústria automobilística. E foi o próprio Governo que permitiu a liberação dos preços dos automóveis. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fala em junta médica. O Ministro que deveria dirigir a Pasta, que é o Ministro das Minas e Energia, este fica calado, não diz nada. O Ministro Delfim Netto diz que o preço do carro está alto. O Governo, que tem os mecanismos, não age. O Presidente da PETROBRÁS diz que nós precisamos reduzir a fabricação de carros a álcool. Permita-me V. Ex<sup>a</sup> a seguinte expressão: durma-se com um barulho desses!

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se procurarmos ler o que foi escrito em 77, 78, 79 e 80 a respeito de álcool e se lermos agora o que está se dizendo, veremos que é completamente diferente. Agora, querem tirar o álcool da gasolina e deixar de fabricar o carro a álcool.

Mas, pelo amor de Deus, se levamos 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, sete longos anos para motivar o brasileiro, para desenvolver o Programa Nacional do Alcool, para motivar esta Nação, e quando se alcança uma produção acima de 4 bilhões de litros de álcool, quando se consegue jogar no mercado o carro a álcool, com aceitação total — porque há seis meses a procura de carro a álcool no mercado era maior do que a do carro a gasolina — vem o Governo e desmancha tudo.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — V. Ex<sup>a</sup> não está adicionando nesses 4 bilhões a água que estão pondo no álcool.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> não permite que eu conceda mais aparte; eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se posso conceder um último aparte.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Eu não estou permitindo apartes, porque não estou na tribuna. Estou apenas comunicando a V. Ex<sup>a</sup> que há uma lista muito grande de oradores inscritos. O tempo de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou há 5 minutos, e eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que não concedesse mais apartes para não prejudicar os demais inclusive o 1º-Secretário, Senador Cunha Lima que é o próximo orador e está sendo prejudicado pelo prolongamento do discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Sr. Presidente, o nobre Senador José Fragelli pede apenas um segundo. Eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se posso permitir.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Mesa não é tão rigorosa assim, é diplomática neste ponto de vista, é liberal. Agora, quer a compreensão do orador.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Ouço o aparte do nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli (PP — MS) — Mas é realmente errado. Nós devemos fixar bem a coisa. V. Ex<sup>a</sup> situou a atuação do Governo relativamente à produção de álcool, estimulado durante tantos anos. Então, nós podemos resumir numa frase muito pequena: o que o Governo fez em relação ao produtor do carro a álcool e ao brasileiro consumidor do álcool-motor foi uma chantagem, porque estimulou tanto o produtor a produzir o carro a álcool, como o consumidor brasileiro a consumi-lo. E o resultado a que chegamos é esse que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo. Vamos usar um português claro, foi uma chantagem que o Governo fez com o produtor e com o consumidor.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador José Fragelli, eu fui motorista de caminhão. Dizendo isto, estou dizendo tudo. Eu conheço a classe. Conheço centenas de milhares de criaturas que vivem do volante do carro, se matando, trabalhando 18 a 20 horas por dia e acreditando nesse Governo ao converterem o motor do seu carro para consumir álcool. Converteram, assumindo compromissos de prestações, obrigações e, Sr. Senador José Fragelli, centenas de milhares de pais de família, que acreditando nesse Governo inverteram seus carros ou seus caminhões para motor a álcool, estão agora de mão na cabeça, sem saber o que vão fazer, porque o que se diz está aqui no jornal de hoje. O Ministro Shigeaki Ueki dizendo que quer menos carros a álcool, endossado mais abaixo por outras personalidades do Governo. O que se está lendo, na imprensa, é que o que o Governo encontrou agora é o financiamento que ele buscava e o BJD concedeu ontem, através de telex: duzentos e cinquenta milhões de dólares para o Projeto Nacional do Alcool. Está aqui o telex, do ontem.

Na hora em que começaram a tramar para entregar a energia renovada ao capital estrangeiro, começaram, paralelo a isso, a desmoralizar o Programa Nacional do Alcool. A realidade, Senador José Fragelli, é essa, mas o que faz com que aqueles que são patriotas, neste País, o que faz com que a gente se sinta, a cada dia que passa, mais pessimista, é que infelizmente busca-se na Nação uma força viva em defesa dos melhores princípios e não se encontra. É um salva-se quem puder, a cada dia a Nação é arrastada, para o desconhecido.

Vou concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizendo: O problema do álcool, nas condições em que está, não só desmoraliza esse Governo, mas vai levar ao hospício, ao desespero, enfim, centenas de pais de famílias que, infelizmente, acreditando nele, converteram os motores dos seus veículos à gasolina em motores a álcool. Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra, pela Liderança, ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mundo continua pensativo e perplexo ante o brutal atentado sofrido pelo Papa João Paulo II. Mas por que, quais as razões que levaram um jovem a alvejar um ancião, cuja vida tem sido voltada para o amor ao seu próximo e para a caridade?

Não será o reflexo da brutalidade do dia a dia que se assiste contagiando e se refletindo nos fracos de espírito?

Preocupado com o seu semelhante, o Papa João Paulo II, desde a sua juventude e especialmente logo após a responsabilidade do seu Pontificado, não mediu esforços e nem conseiras em busca de uma sociedade mais justa e um mundo onde todos se respeitem e se amem como verdadeiros irmãos, pois ele mesmo afirmava que "A Igreja não precisa apelar para sistemas ideológicos a fim de amar, defender e colaborar com a libertação do homem" (pag. 77).

Bondoso no olhar, manso na fala e firme no caminhar, seu espírito benfazejo mantém aceso aquele pensamento de que "A caridade é fecunda, de uma fecundidade que assombra. Conhece o raio do sol que enxuga o pranto, o bálsamo que cicatriza o coração, o braço que sustenta os inválidos da vida, a asa que eleva para um mundo melhor os desiludidos deste mundo. Se não apaga, como dizia o poeta, se não apaga a dor pelo esquecimento, engrandece a dor pela esperança" (pag. 366 — Antologia da Eloquência Universal).

Percorreu o Brasil deixando o traço marcante de sua forte personalidade de homem que ama o seu próximo e de conduta de verdadeiro Apóstolo do bem?

Ao chegar ao Brasil, logo se inclinou e beijou o solo, num gesto que traz humildade como característica de suas atitudes. E em seguida manifestou seu contentamento: "Não foi sem grande e profunda emoção que beije o bom e generoso solo brasileiro. Com este gesto de amizade, recebi os meus votos de felicidades: Deus abençoe a todos vós, brasileiros, com a paz e a prosperidade, a serena concórdia na compreensão e na fraternidade" (pag. 99 — Nos passos de João de Deus).

O infortunado, com o seu procedimento criminoso contra a existência de quem lutava por uma vida mais equitativa, não pensou que no seu gesto de tresloucado consubstanciou o que afirmava a sua vítima: "O pecado retira Deus do lugar central que lhe é devido na história dos homens e na história pessoal de cada homem".

A brutalidade desse hediondo crime e de outros havidos nestas últimas décadas, contra seres humanos preocupados com os seus semelhantes, deve levar a humanidade a meditar em busca de uma fórmula salvadora para fazer ressurgir a pregação da Verdade, traduzida no "Amai-vos uns aos outros como Eu vos amei", que servirá para minimizar a escalada da insegurança em busca do caminho de Deus.

E desta Tribuna, levantamos a nossa voz para reuni-la às dos milhões do mundo inteiro em solidariedade ao Papa João Paulo II e à paz que deve reinar entre os seres humanos.

Muito obrigado. Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Notícias inquietadoras que chegam do meu Estado, trazem-me novamente à tribuna do Senado para abordar um tema semanalmente focalizado no Congresso Nacional; a problemática da região nordestina.

Tenho dito e reafirmado exaustivamente que, a descontinuidade dos projetos aprovados em função das necessidades do Nordeste, é a causa da crise permanente vivida pela Região e dos agravamentos periódicos dessa instabilidade, todas as vezes em que ocorrem estiagens mais longas no Polígono das secas.

Ainda agora, a ausência de chuvas regulares nas últimas semanas, está sepultando as esperanças dos agricultores paraibanos, envolvidos no mês de março pelas perspectivas de uma boa safra face à abundante precipitação pluviométrica que inundou todos os reservatórios da região, inclusive destruindo com sua força centenas de pequenas e médias barragens.

O fato é que, na presente semana, duas cidades do sertão paraibano viveram horas de apreensão e insegurança pela presença nas suas ruas de multidões de camponeses famintos e desesperançados, que encontraram na prática do saque, a solução imediatista para o sofrimento de seus familiares.

Primeiro foi o município de Pombal, onde próprios da COBAL foram atacados por um contingente de mais de 1.500 flagelados que repartiram entre si os gêneros alimentícios encontrados num posto volante daquele órgão do Governo.

Enquanto isto ocorreu na segunda-feira, na terça, noutra município sertanejo, em Antenor Navarro, um grande grupo de agricultores em busca de comida e de trabalho invadiu a cidade numa tentativa de encontrar uma saída para suas dificuldades.

Se a situação na área sertaneja está tão crítica, com a possibilidade de se multiplicarem essas invasões e esses saques, nas demais regiões do Estado o panorama não é diferente.

Acabo de receber, por exemplo, do Prefeito de Salgado de São Felix, José Luiz Neto, o seguinte despacho telegráfico: "comunico V. Ex<sup>a</sup> meu município numerosas famílias passando fome motivo longa estiagem".

Esta comuna está localizada numa área bem mais fértil do que o sertão, mais próxima da capital do Estado, porém nem por isso livre dos problemas que afligem todo o interior da Paraíba. Mas tudo isso continua acontecendo, Senhor Presidente, porque a problemática do Nordeste não é enfrentada com a seriedade e a determinação exigida pela gravidade da situação.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Pois não, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Nobre Senador, ainda há poucos dias, ocupei esta tribuna para versar o mesmo assunto do seu pronunciamento. Todos estamos alarmados com a situação das nossas populações flageladas pelos efeitos das estiagens que têm se prolongado muito este ano, no Nordeste brasileiro, particularmente no nosso Estado, a Paraíba. E o que esperamos é que aquelas palavras aqui proferidas pelo Ministro do Interior, Mário Andreazza, no sentido de que o Governo manteria a assistência aos

flagelados no caso de não caírem novas chuvas na região, sejam realmente mantidas na prática. Mas, além dessa assistência aos flagelados, que tem um caráter, digamos, paternalistas, nós devemos insistir nas soluções definitivas para o problema do semi-árido nordestino. Neste ponto, creio que V. Ex.<sup>a</sup> está comigo, porque é um pensamento generalizado de todos os nordestinos. O que nós precisamos é de retomar a realização de grandes obras na região, sobretudo de obras visando à criação de uma infra-estrutura que suporte bem os anos de seca, e neste particular lembro os projetos de irrigação. Infelizmente, até esta altura, o Nordeste não dispõe nem de 40 mil hectares irrigados, quando o III Plano de Desenvolvimento Nacional previa uma meta, para 1974, de 120 mil hectares. Esta é a dura realidade da nossa região.

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Humberto Lucena. V. Ex.<sup>a</sup> que, como outros, tem assiduamente freqüentado a tribuna, atendendo aos reclamos da gente nordestina e da gente paraibana, principalmente, pois V. Ex.<sup>a</sup> a representa e muito bem conceitua a nossa problemática, do Nordeste brasileiro.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador Cunha Lima?

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Desejo, também, interferir no oportuno pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, para anunciar a presença, no Estado do Ceará, de técnicos de São José dos Campos, do Centro Tecnológico Aeroespacial, aquele mesmo que nós, da Comissão de Assuntos Regionais, visitamos no ano passado. Lamentavelmente, só agora é que as lideranças nordestinas, sobretudo as suas autoridades mais responsáveis, despertaram para a necessidade, que é imperiosa e inadiável, de se somar esforços, utilizando a tecnologia do pessoal do CTA para promover chuvas artificiais e outras providências adequadas à realidade nordestina. O professor Paes Leme se encontra, no momento, no Estado do Ceará, participando de um debate com técnicos da FUCENE, do DNOCS e de outras entidades governamentais e privadas, procurando defender aqueles pontos de vista que foram expendidos para nós Senadores, ainda no ano de 1980. Se o Governo, advertido pelo prognóstico pessimista do CTA e pelas sucessivas manifestações das tribunas parlamentares, sobretudo aqui do Senado, tivesse antecipado providências, acredito que nós já teríamos reduzido, de certa forma, os efeitos danosos desse flagelo na região que V. Ex.<sup>a</sup>, eu e tantos outros companheiros representamos nesta Casa.

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Nobre Senador Mauro Benevides, agradecendo o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, exalto essa condição de V. Ex.<sup>a</sup> que, como nordestino, como Senador e como membro da Comissão de Assuntos Regionais dá a verdadeira dimensão aos estudos feitos pelo CTA. As informações e observações de V. Ex.<sup>a</sup> de que só agora, embora um pouco tarde, mas ainda a tempo, essas medidas estão sendo tomadas no Estado de V. Ex.<sup>a</sup> esperamos que elas também se expandam por todo o Nordeste brasileiro, porque o problema é idêntico em toda a Região.

V. Ex.<sup>a</sup>, como os demais representantes nordestinos no Senado da República, têm freqüentado permanentemente a tribuna do Senado Federal para debater, para conchamar o Governo, as autoridades para soluções definitivas quanto à problemática da seca do Nordeste. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Há mais de 50 anos entra Governo e sai Governo, cada um determinou algum projeto em favor do Nordeste ou autorizou a execução de algum plano, mas nenhum deu continuidade efetiva aos programas aprovados.

A SUDENE está aí esvaziada e minimizada em seu prestígio, em sua atuação e sobretudo em seu orçamento.

O DNOCS, outro órgão que tantos serviços já prestou ao Nordeste, também está com seus programas reduzidos, porque vem sofrendo nos últimos anos um processo de erosão na sua estrutura e nas suas verbas.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Pois não.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Não quero interromper V. Ex.<sup>a</sup>, que disserta muito bem sobre a problemática nordestina. Mas, desejaria só que V. Ex.<sup>a</sup> satisfizesse a minha curiosidade: os anunciados auxílios àqueles que perderam a sua lavoura ainda não chegaram à Paraíba?

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB) — Infelizmente ainda não chegaram, nobre Senador, como, de resto, ainda não chegaram a vários outros Estados da Região. Os anúncios feitos, reiteradamente, pelo Sr. Ministro do Interior, pelo Superintendente da SUDENE, e pelas autoridades monetárias, estão ainda no papel. A verdade é que eles não chegaram, efetivamente, a nossa região e às agências do Banco do Brasil, onde temos milhares de mu-

tuários esperando por essas medidas, que, de certa forma, virão minimizar o sofrimento e as apreensões do povo nordestino. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Mas além da descontinuidade, outro problema está surgindo ultimamente: a falta de critério uniforme para determinadas medidas adotadas no sentido de proteger o interior nordestino.

No caso da Paraíba, particularmente, uma dessas discriminações preocupa-me nos últimos dias, como tem preocupado o meu nobre colega de bancada, Senador Humberto Lucena.

É que o Conselho Monetário Nacional, em decisão louvável e justa, aprovou o perdão total dos compromissos de crédito rural dos mini-agropecuaristas do Nordeste e adotou facilidades para a regularização dos débitos dos pequenos agropecuaristas.

Pois bem, para surpresa nossa, municípios de uma mesma região geoeconômica foram excluídos das providências comunicadas através da Circular 626 do Banco Central, numa decisão discriminatória e injusta, que está causando prejuízos e inquietação a homens do campo tão sofredores e tão necessitados da ajuda governamental, quanto aqueles cujos municípios foram alcançados pelas medidas especiais adotadas em boa hora pelas autoridades monetárias do País.

Tão logo tomei conhecimento dessa injustiça, dirigi-me, através de telex, ao Banco Central e à SUDENE; quando o Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro do Interior esteve nesta Casa, formulei pergunta escrita sobre o assunto, embora ainda não respondida.

Mas ontem, Sr. Presidente, não obstante o meu telex tenha sido expedido no dia 10 de abril, a SUDENE dignou-se responder-me através do Superintendente em exercício, Dr. José Martins de Oliveira Amado, nos seguintes termos:

"Cumprimentando Vossência e referindo no seu telex que solicita ampliação relação municípios paraibanos beneficiados pela Circular 626, lamentamos informar nossa impossibilidade de atender seu pleito, tendo vista municípios mencionados, ilustre Senador não foram decretados emergência pelo Governo Estado, instrumento que legaliza concessão benefícios através Governo Federal pt Saudações cordiais, José Martins Oliveira Amado — Superintendente SUDENE em exercício."

Como se vê, não é apenas o Governo Federal que se descuida com a solução dos problemas do Nordeste. Também os Governos estaduais, neste caso, o Governo da Paraíba, coloca entraves e comete falhas que não encontram explicação lógica, segundo me parece.

Espero que o Governo da Paraíba explique não a mim, mas aos agropecuaristas de Alagoinha, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Araçagi, Areia, Areial, Belém, Cuité, Fagundes, Guarabira, Ingá, Lagoa Seca, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Mulungu, Pilõesinhos, Salgado de São Félix, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, além dos distritos de Galante e São José da Mata, em Campina Grande, qual a motivação que o inspirou na exclusão dessas localidades das medidas especiais adotadas pelo Governo Federal em decorrência da seca.

Mesmo que projeções com base em evidências de ordem científica indicassem, no momento em que a área de emergência foi determinada, que esses municípios não sofreriam os problemas da estiagem, o fato é que a realidade é bem outra.

Essas comunidades estão atravessando as mesmas dificuldades daquelas relacionadas na Circular 626 do Banco Central e é sintomático que venha do Município de Salgado de São Félix, um dos excluídos, o telegrama de alerta do Prefeito José Luiz.

Há outros municípios paraibanos esquecidos na relação do Governo estadual encaminhado aos órgãos federais, como é o caso de Juarez Távora, Gurinhem e Cajá, em favor dos quais me telegrafou ontem o Prefeito Marcos Odilon, do Município de Santa Rita.

Com data de 7 do corrente, o Banco Central expediu a Circular 632, incluindo mais 99 municípios do Estado da Bahia não abrangidos na Circular 626.

Terão sido contemplados originalmente na área da emergência, Sr. Presidente?

E uma dúvida que espero seja esclarecida, embora mais forte do que esse detalhe burocrático sejam os clamores das lideranças comunitárias dos municípios discriminados em favor de uma revisão dos critérios anteriormente adotados face às sérias dificuldades que atravessam atualmente os agropecuaristas daquelas localidades.

Cumpra ao Ministério do Interior, à SUDENE, ao Banco Central e ao Governo da Paraíba superar essa preliminar de importância secundária e providenciar a ampliação das providências aprovadas pelo Conselho Monetário

Nacional a fim de que atinjam a todos os municípios das regiões assoladas pela estiagem.

Não quero, porém, concluir esse pronunciamento, Sr. Presidente, sem uma referência a uma programação anunciada pela SUDENE como meta prioritária para substituir o Programa de Emergência.

Trata-se, segundo declarações do Superintendente Walfrido Salmito à imprensa de Brasília, da construção de cisternas e da implantação de calçamento nas ruas.

É inegável a necessidade de reservatórios cobertos, tipo cisterna, em pequenas cidades do interior nordestino, contanto que as verbas destinadas a essas obras não sejam as mesmas anunciadas para a construção de barragens, para a regularização de rios e para a expansão do diminuto sistema irrigatório existente no Nordeste.

Tal desvio de aplicação orçamentária, se ocorrer, será mais um erro adicionado aos muitos em que já incorreram órgãos federais nos variados programas de combate às secas na nossa sofrida região. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1980, e do Projeto de Resolução nº 24, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO** (PMDB — GO. Pronuncia discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco o ilustre Senador Agenor Maria, ocupando a tribuna, fez referência ao problema do PROÁLCOOL.

Convenço-me, Sr. Presidente, cada vez mais intensamente, de que, do mesmo modo que vastos setores deste Governo colaboraram com a desmoralização da PETROBRÁS para justificar os chamados contratos de risco, entregando a prospecção e lavra do petróleo, inconstitucionalmente, a empresas estrangeiras, a empresas transnacionais, convenço-me de que também, agora, pretendem estes setores desmoralizar o PROÁLCOOL, para permitir que o capital estrangeiro, em mais um setor de nossa economia, também tenha sua influência preponderante.

Preocupado com isto, Sr. Presidente, com o problema da atuação do capital estrangeiro no Brasil, quando sabemos, perfeitamente, que esta Casa tem-se omitido diante desta questão — e a omissão se deve, sobretudo e exclusivamente, ao partido majoritário, na medida em que um simples projeto estabelecendo um estatuto das multinacionais, traçando normas extremamente moderadas para a atuação do capital estrangeiro, tramitou na Câmara dos Deputados mais de quatro anos e, lá aprovado, vindo para este Senado aqui se encontra há mais de dois anos, sem nenhuma satisfação da maioria, porque ela realmente é que determina a tramitação desses projetos, na medida em que tem maioria em todas as comissões; preocupado com isso, Sr. Presidente, mesmo levando-se em conta a inocuidade deste Congresso, a inocuidade desta Casa, mesmo levando-se em conta que os projetos apresentados pelos senadores, pelos parlamentares dormitam anos e anos seguidos nas comissões técnicas da Casa, ainda assim insisto e apresento este projeto de lei a respeito do Programa Grande Carajás:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1981

*Estabelece normas para a concessão de incentivos e isenção de impostos no Programa Grande Carajás, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incentivos e isenção de impostos, a que se referem os Decretos-leis nºs 1.813, de 24 de novembro de 1980, e 1.825, de 22 de dezembro de 1980, apenas serão concedidos às empresas do Programa Grande Carajás, cujo capital, votante e não votante, seja majoritariamente nacional, estatal ou privado.

Parágrafo único. Para que as empresas referidas no *caput* deste Artigo sejam beneficiárias de incentivos e isenção de impostos, fica vedado o estabelecimento de acordo entre os acionistas nacionais e estrangeiros, bem como a participação associativa na forma de tecnologia.

Art. 2º Não se permitirá o fornecimento de energia elétrica às empresas do Programa Grande Carajás a preços inferiores ao custo do Kw/h colocado no parque consumidor.

Art. 3º Será obrigatória a localização de unidades de concentração e transformação minerais nos municípios onde se situam as respectivas jazidas minerais.

Art. 4º A produção agropecuária, madeireira e de bens minerais do Programa Grande Carajás deverá destinar-se prioritariamente ao atendimento às necessidades do mercado interno e, subsidiariamente, ao mercado de exportação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O presente projeto de lei procura definir algumas normas à concessão dos incentivos fiscais e tributários às empresas que se estabelecerem no Programa Grande Carajás estabelecidos pelo Decreto-lei nº 1.813/80, bem como à concessão de imposto de renda, por dez anos, a estas mesmas empresas, estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1.825/80.

Os referidos diplomas legais deferem ao Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, criado na Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a incumbência de conceder os referidos incentivos, sem estabelecer qualquer limitação.

O que se pretende é que incentivos fiscais e tributários ou isenção de imposto de renda sejam concedidos apenas às empresas do Programa Grande Carajás que apresentem maioria de capital nacional, estatal e/ou privado.

Por outro lado, é preciso definir proibição legal ao estabelecimento dos chamados acordos de acionistas, forma comprometedora de desfazer-se do domínio nacional de empresas cujo capital esteja majoritariamente em mãos nacionais, pela obrigatoriedade dos chamados *quorums qualificados* para as decisões mais importantes. É o caso da Mineração Rio do Norte S/A, cujo capital é constituído por 41% da Companhia Vale do Rio Doce (estatal), 10% da Companhia Brasileira de Alumínio, do Grupo Votorantim (privado nacional), 19% da ALCAN e os restantes 30% distribuídos por outras cinco empresas estrangeiras *A/S Aardal og Sundall Verk* (norueguesa), *Norsk Hydeo* (norueguesa), *Empresa Nacional del Aluminio S/A* (espanhola), *Reynolds Metals Co.* (norte-americana) e *Billton International Metals* (holandesa), para a exploração da bauxita do Rio Trombetas. Apesar de 51% do capital nacional, a empresa está sob efetivo controle estrangeiro, na medida em que o contrato de acionistas contém cláusulas que obrigam aprovação de mais de 75% do capital votante para qualquer decisão relativa ao aumento de produção e às alterações no preço de referência dos minérios. Obriga ainda aprovação de 90% dos votos societários para aumento de capital. Outro caso é o da associação da mesma CVRD à *Nippon Amazon Aluminium Co.* — NALCO — consórcio de empresas privadas e estatais japonesas, para a constituição da ALBRÁS-ALUNORTE, em que o próprio BNDE recusou-se ao financiamento da parte nacional, por considerar que o acordo de acionistas continha cláusula fazendo com que as empresas, apesar da posse majoritária das ações por brasileiros, não estivessem efetivamente sob domínio nacional.

Além disso, a Portaria nº 1.654, de 13 de agosto de 1979, do Ministério das Minas e Energia autoriza a ELETRONORTE a contratar fornecimento de energia elétrica para usinas de alumínio com tarifas 15% menores que as vigentes para os produtores de alumínio no restante do País, autorizando ainda a garantir, durante 20 anos, que o produtor de alumínio não pagará pela energia elétrica mais que 20% do preço internacional do produto e, por fim se a viabilidade de um projeto o exigir, o produtor no Norte poderá contar com preços especiais durante prazos determinados. Cálculos indicam que, pelo custo previsto da energia elétrica de Tucuruí, seu fornecimento se dará a preços altamente subsidiados.

Este projeto de lei origina-se da convicção de que é necessário resguardar os interesses nacionais numa região cuja riqueza mineral e cujas potencialidades já estão sobejamente conhecidas.

A Amazônia Oriental, com área de quase 1 milhão de Km² de terras de boa qualidade, com serviços de infra-estrutura (Usina de Tucuruí, estrada de ferro Carajás—Ponta de Madeira, Hidrovia, etc.) que significará investimento do País de mais de seis bilhões de dólares, possui riquezas inquestionáveis:

- 1 — 18 bilhões de toneladas de minério de ferro da melhor qualidade;
- 2 — 1 bilhão de toneladas de minério de cobre com 1% de teor de metal de 0,4 gramas de ouro por tonelada;
- 3 — 3,6 bilhões de toneladas de bauxita em Trombetas, Almerim, Paragominas e Carajás com teor ótimo de 40% a 50% de alumina;
- 4 — 47 milhões de toneladas de minério de níquel com teor de 1,5%;
- 5 — 59 milhões de toneladas de minério de manganês, com teor acima de 40%;
- 6 — 100 mil toneladas de cassiterita, minério de estanho;
- 7 — Possibilidade de zinco, chumbo e silício metálico;
- 8 — 2,4 milhões de hectares de florestas para exploração comercial;
- 9 — 7 milhões de hectares de terras boas para plantio de grãos, leguminosos e mandioca;
- 10 — 1 milhão de hectares para pastagens.

O Projeto Grande Carajás ou *Metal Amazon Project*, como prefere a Vale do Rio Doce, prevê investimentos da ordem de US\$ 35 bilhões, não se tratando de megalomania. A verdade é que dificilmente ainda surgirá na Terra um país aquinhoado pela geografia com uma fronteira econômica de tal

magnitude. É dever da atual geração, Sr. Presidente, resguardá-la e mantê-la integrada ao espaço geoeconômico — político brasileiro e promover seu desenvolvimento voltado para assegurar a todos que dele participam acesso decente a seus resultados.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Henrique Santillo.*

Obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O projeto lido e justificado da tribuna pelo nobre Sr. Senador Henrique Santillo, será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.

*O Sr. Bernardino Viana* (PDS — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra, para uma observação ao nobre Senador Bernardino Viana.

**O SR. BERNARDINO VIANA** (PDS — PI. Para uma observação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer ao nobre Senador Henrique Santillo que o projeto que define normas sobre o comportamento e atuação das empresas chamadas de multinacionais, em nosso País, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi Relator o Senador Murilo Badaró, e na Comissão de Relações Exteriores, de que fui o Relator. Ambos demos parecer favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Dentro do prazo regimental de prorrogação da Hora do Expediente por 15 minutos, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma breve comunicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir o pronunciamento do Senador Cunha Lima, a respeito dos graves acontecimentos que ocorreram no sertão da Paraíba, onde algumas cidades foram invadidas por flagelados, entre as quais a Cidade de Pombal, onde chegaram cerca de 1.500 flagelados, há dois ou três dias, e saquearam um posto da COBAL, levando todo o estoque de legumes, cereais e enlatados.

A pé ou a cavalo, mas sempre juntos, os homens chegaram a Pombal por volta das 6 horas. Após saquear o caminhão, tentaram arrombar as portas da Cooperativa Mista Agrícola e o posto local da Cidagro, mas desistiram depois que comerciantes e políticos prometeram que haveria distribuição de alimentos.

Os seis soldados da delegacia de Pombal não interferiram e pediram auxílio pelo rádio à Secretaria de Segurança, que determinou à Superintendência de Polícia de Patos, município vizinho, o envio de 20 homens armados.

Isto prova, Sr. Presidente, que o tal plano de abastecimento, que estaria sendo posto em prática pelo Governo, para atender à situação dos que estão famintos no Nordeste, diante dos efeitos da seca, não está sendo executado devidamente, pois os homens do campo estão se retirando das suas propriedades para invadir os centros urbanos, o que indica que o Governo precisa continuar, com urgência, o seu plano de emergência no Nordeste.

Sr. Presidente, enquanto isso, leio em *O Estado de S. Paulo*, do dia 12 do corrente, uma notícia que me causou espanto:

“SNI revela distorção no plano contra a seca.”

O Ministro do Interior, Mário Andreazza, confirmou que a missão do Serviço Nacional de Informações que foi ao Nordeste detectou uma série de distorções no plano de emergência para atendimento às vítimas das secas na região, e este deverá ser um dos fatores que determinará, em breve, a reestruturação do programa. Para o ministro, as irregularidades — como alistamentos de pessoas que não teriam direito ao plano — são fatos isolados, acrescentando que o mais importante é a diferença registrada no regime pluviométrico deste ano em relação a 1980, já que não se justifica continuar assistindo, dessa forma, algumas localidades onde as chuvas deverão permitir uma safra normal.

O ministro explicou que pediu aos especialistas do SNI que fossem ao Nordeste porque, apesar de saber que em algumas áreas o plano será mantido, “precisamos saber de que maneira isto será realizado”. Ele lembrou que já no segundo semestre do ano passado o programa realizado nas propriedades rurais “estava esaurindo-se, pois praticamente tudo que podia ser feito já o havia sido”. “As conclusões do SNI coincidem com as nossas”, afirmou, “vamos modificar a sistemática e incluir um programa de obras públicas disseminadas em toda a região que pretendemos atingir”.

Na viagem pelo Nordeste, onde percorreram quase mil quilômetros e completaram 28 horas de voo, os membros da missão “Chapéu de Couro” fizeram críticas ao atual programa de emergência, dizendo que “não tem como sobreviver do jeito que está”. A missão estava chefiada pelo Coronel Lício de Freitas Pereira, do Conselho de Segurança Nacional.

Sr. Presidente, sem entrar no mérito da questão, o que quero é estranhar profundamente que o Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza, que é a autoridade competente para comandar a ação administrativa no Nordeste, tenha solicitado ao Serviço Nacional de Informações que fosse ao Nordeste inspecionar a emergência. Não me consta que seja da atribuição do Serviço Nacional de Informações semelhante tarefa. Por que razão o Sr. Ministro do Interior não pediu à própria SUDENE, o órgão de planejamento regional, que fizesse essa fiscalização do Plano de Emergência?

Acho, Sr. Presidente, que de maneira alguma cabia a presença do SNI no Nordeste, para fazer uma apuração desse tipo; o assunto não é da competência do Serviço Nacional de Informações.

Sr. Presidente, houve, no caso, distorção completa da realidade administrativa brasileira.

Era o registro que queria fazer nos Anais do Senado Federal, nesta tarde. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os círculos sócio-jurídicos do meu Estado foram abalados, anteontem, com a notícia do falecimento do Professor Francisco Uchôa de Albuquerque, coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Integrante da turma de 1953, da antiga Faculdade de Direito do Ceará, o Dr. Uchôa de Albuquerque, após militar na advocacia e no Ministério Público, dedicou-se ao ensino superior, fazendo-o com brilho e proficiência notáveis.

Filho do Município de Acopiara, no qual a sua ilustre família exerce prestigiosa liderança política, o pranteado extinto, embora sem militância partidária ativa, era sempre chamado a deslindar questões relacionadas com a vida administrativa daquela próspera comuna.

Entre professores e alunos do Curso de Direito, Francisco Uchôa de Albuquerque desfrutava de invejável conceito, entregando-se aos encargos do magistério superior com incomparável abnegação, o que lhe valeu a admiração permanente de colegas e discípulos.

No salão nobre da Faculdade de Direito, efetuou-se o velório do saudoso causídico, ali comparecendo autoridades e representantes de todos os segmentos sociais da capital cearense.

Como contemporâneo de Francisco Uchôa de Albuquerque naquela Escola e seu amigo, dele sempre recebi provas sensibilizadoras de muito apreço e estima.

Duá ter experimentado profunda emoção ao tomar conhecimento de sua morte, vitimado que foi por um ataque cardíaco, embora se soubesse grave o seu estado de saúde, em consequência de insidiosa moléstia de que fora acometido já há algum tempo.

Rendo, pois, Sr. Presidente, a minha homenagem ao Professor Francisco Uchôa de Albuquerque, cujo desaparecimento representa grande perda para as letras jurídicas cearenses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Luiz Fernando Freire — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Gilvan Rocha — Roberto Saturnino — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há, em plenário, *quorum* para deliberação. Em consequência, as matérias constantes da pauta de hoje não serão submetidas a votos, ficando sua apreciação transferida para a sessão ordinária de amanhã.

*São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:*

1

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980**

(Em regime de urgência — art. 371, “c”, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo pare-

cer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — de *Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do *Distrito Federal* — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de *Finanças*, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: Pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário): mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258 de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e

seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo.

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 20

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
- de *Legislação Social*, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

## 21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão:

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

## 22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

## 23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

## 24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

## 25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 98, de 1981, lido no Expediente.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana para proferir o parecer.

**O SR. BERNARDINO VIANA** (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem à consideração da Comissão de Relações Exteriores pedido do nobre Senador Nilo Coelho para ausentar-se do País, como integrante da Comitativa de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de quem é convidado, em sua visita à República Federal da Alemanha (RFA), no período de 17 a 19 do corrente.

Essa visita só poderá oferecer resultados favoráveis ao País em, particularmente, ao Senado Federal, através dos contatos que manterá com os representantes do Poder Legislativo e dos partidos políticos daquela nação amiga.

Diante do exposto, Sr. Presidente, resta-me desejar ao nobre Senador Nilo Coelho feliz viagem, com o meu parecer favorável pelo deferimento do pedido, que está conforme com as normas regimentais vigentes.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, a votação, que deveria ser feita nesta oportunidade, fica adiada por falta de "quorum".

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Há, ainda, oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de abordar, ainda que ligeiramente, dois projetos ontem por mim apresentados — em que submete à fiscalização do Congresso Nacional o Orçamento Monetário e outro que dispõe sobre a fiscalização financeira da União —, pretendo homenagear o ilustre mineiro e juiz-forano, falecido no Rio de Janeiro, o artista plástico Edson Motta, um dos vultos mais expressivos da pintura contemporânea.

Diretor do Museu Nacional de Belas-Artes, o seu acervo de trabalho ao País, seja como pintor admirável, dos mais fecundos e criativos, ou como exímio e extraordinário restaurador de obras alheias, é inestimável.

A cultura e a arte foram o seu mundo, dedicando a elas toda a sua sensibilidade que era parte intrínseca e inerente ao seu espírito.

Em 1939, premiado pelo Salão Nacional de Belas-Artes, com uma viagem ao exterior, o maior prêmio das artes plásticas brasileiras, Edson Motta, ávido de alargar suas concepções artísticas e filosóficas e aperfeiçoar sua técnica, empreendeu pela Europa uma peregrinação aos seus principais museus, aproximando-se com as grandes obras da pintura mundial; estuda-as exaustivamente, e colhe todos os ensinamentos dos renomados mestres, a temática que as inspira, do clássico ao abstracionismo.

Este último movimento, no entanto, embora na Ordem do Dia, não o seduziu. Preferiu, antes, a escola figurativista, sem, contudo, jamais tornar-se um acadêmico.

Estava convicto de que os postulados da escola abstracionista retiravam do pintor a emoção e o sentimento. E isto era incompatível, no seu entender, com a verdadeira criatividade.

Falando sobre ele, em artigo ao *Diário Mercantil*, de Juiz de Fora, o eminente Professor Almir de Oliveira assim expressou:

“Não o conheci pessoalmente senão há poucos anos.... Mas os poucos contatos que me deram a alegria de sua presença amável e séria, cordial e penetrada, serviram para que eu viesse a admirar mais ainda o artista e o homem que nele existiam”.

Apesar das premiações constantes de seus trabalhos pelos melhores júris nacionais, da alta expressão de seu nome nos meios artísticos, dos cargos importantes que ocupou, como o de Diretor do Museu Nacional de Belas-Artes, nunca demonstrou qualquer vestígio de vaidade ou presunção.

É, ao contrário, uma criatura simples e modesta, fiel à sua mineiridade de “ser e não parecer”, encarando a arte como representação da própria vida, esta tão cheia de contradições, armadilhas, fraquezas.

Não obstante morar no Rio de Janeiro, mas juiz-forano de nascimento, Edson Motta nunca desvinculou-se de sua terra natal, oferecendo sempre o seu talento e presença a todos os movimentos artísticos de Juiz de Fora.

Em 1978, promoveu a exposição “Artista de Juiz de Fora”, no Museu Nacional de Belas-Artes, de muito sucesso junto ao público carioca, divulgando ao máximo nossa comuna.

Não satisfeito ainda, fez realizar, durante esta exposição, conferências sobre a pintura, literatura e imprensa juiz-foranas.

Eu próprio posso dar testemunho desta permanente e abnegada dedicação. Em minha gestão à frente da Prefeitura, ele, juntamente com a saudosa Geralda Armond, então Diretora do Museu Mariano Procópio, deu contribuições valiosas na reforma daquele órgão e, mais importante, restaurou peças de comprovado valor histórico e artístico, enriquecendo o seu acervo com este trabalho admirável.

Seu amor e afeição àquela Casa, levaram-no à Presidência do Conselho dos Amigos do Museu Mariano Procópio, eleborando logo um regimento para organizar melhor a sua atuação e dinamizar o Museu.

No Rio, criou um curso de artes plásticas destinado a jovens juiz-foranos, a fim de estimulá-los e ajudá-los a se realizar sem as lutas e dificuldades que enfrentou e alguns de seus discípulos hoje se destacam no cenário artístico nacional, como Guimarães Rosa.

A estes revelou novas técnicas pictóricas — a pintura mural — e os enca-minhou na direção de uma autêntica criação, longe dos vanguardismos do momento e de conceituações estereis da arte e da vida.

O esplendor de sua obra perene, os serviços que dedicou à nossa arte, o caráter e bondade de seu generoso coração — tudo isso o credencia a que lhe sejam tributados homenagens como esta que ora faço aqui.

Dele disse, no *Jornal do Brasil*, com profunda beleza e lirismo, outro mineiro, o nosso poeta Carlos Drummond de Andrade.

“O que Edson fez a vida inteira foi trabalhar em benefício dos valores culturais do País, seja como pintor de muita sensibilidade e raro apuro técnico, alheio a falsos modismos, seja como ardoroso defensor da permanência de obras alheias”.

Este registro, pois, torna-se, nesta tarde, oportuno e imprescindível sobre uma personalidade artística tão marcante como a de Edson Motta, cujo desaparecimento a todos entristece.

Sr. Presidente, apresentei ontem ao Senado Federal estes projetos de lei:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº , DE 1981

*Dá nova redação ao item III, do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e determina a submissão ao Congresso Nacional do Orçamento Monetário.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Elaborar, até o último dia do mês de agosto de cada ano, a proposta de Orçamento Monetário, na qual serão estimadas as necessidades globais de moeda e crédito para o exercício seguinte;”

Art. 2º O Presidente da República submeterá ao Congresso Nacional, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária, a proposta de Orçamento Monetário.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº , DE 1981

*Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital participe a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, ainda que através de entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento das entidades.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Estes projetos, Sr. Presidente, representam, no meu entendimento, se aprovados, um grande passo para a nossa fiscalização.

Nesta tarde, Sr. Presidente, ao abordar, ainda que ligeiramente, estes dois projetos, presto não apenas como companheiro de Partido, como no exercício do mandato, com simples palavras, minha homenagem ao Senador Mauro Benevides, um homem que, desde que chegou a esta Casa, tem batallado para que essa prerrogativa que, sim, cabe ao Congresso Nacional — fiscalização dos atos do Executivo — se torne verdadeira. Portanto, ao apresentar estes dois projetos, eu me permitiria dizer que presto, no exercício do meu mandato, homenagem muito amiga ao Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Antes de mais nada, terei que expressar a V. Exª os meus agradecimentos por esta referência magnânima, de sua parte, a um trabalho modestíssimo que vim empreendendo (não apoiado!), desde quando, em 1975, cheguei ao Senado Federal, como representante do povo cearense. Recordo-me de que, naquele mesmo ano, quando V. Exª e eu estreávamos nesta Casa, o Congresso Nacional ultimava a tramitação do projeto que deu lugar à Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, exatamente o diploma que ofereceu eficácia aos arts. 70 e seguintes da Constituição, para permitir a fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo e da Administração Indireta. Posteriormente, quando levantei a bandeira da regulamentação do art. 45 da Lei Maior, V. Exª, em seguidas intervenções neste Plenário, quando o projeto veio à lume, sobretudo naquele período em que se discutia o rito da urgência regimental para o mesmo, contei com o seu apoio firme, decidido e entusiástico, suscitando, às vezes, com a sua autoridade de regimentalista, numerosas questões de ordem, para viabilizar a ação parlamentar, permitindo que nós, senadores e deputados, pudéssemos utilizar uma prerrogativa da maior importância, da maior significação para a defesa do interesse público. Em todos esses lances, agora, sim, aligeiramente referidos, V. Exª foi sempre aquele companheiro dedicado, aguerrido, brilhante, destemido, cobrando um posicionamento da Bancada da Maioria que representasse a viabilização da minha proposição. Felizmente, no ano passado, conseguimos aprovar, a duras penas, e depois de uma longa

e penosa tramitação, o projeto de lei que disciplina o art. 45 da Lei Maior do País. Acredito que a Câmara dos Deputados, para onde foi remetido o projeto, haverá de examiná-lo à luz de outras proposições, de outras iniciativas. Desejamos que aquela outra Casa do Congresso ofereça exatamente eficácia ao art. 45, a fim de que não seja essa letra morta, sem qualquer utilização por parte de senadores e deputados. Como Membro da Mesa do Senado Federal, V. Ex<sup>a</sup> tem assumido, realmente, um comportamento elogiável, tentando estabelecer um vínculo permanente de interrelacionamento entre o Senado e Tribunal de Contas da União. Tudo isso como um somatório de esforços para se levar a cabo um trabalho de fiscalização dos recursos públicos. No instante em que V. Ex<sup>a</sup> submete à consideração do Senado Federal, como o fez na sessão de ontem, proposição da maior importância, que certamente vai obter repercussão significativa na vida financeira e administrativa do País, faço votos por que sua proposição tenha realmente uma tramitação célere e possa, no menor espaço de tempo, tornar-se lei, para que, então, tenhamos condições de conhecer de perto o Orçamento Monetário, que é sempre aprovado ao arrepio de qualquer manifestação do Congresso Nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Agradeço, Senador Mauro Benevides, a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. Nas suas palavras, na luta pela regulamentação do art. 45 da Constituição, V. Ex<sup>a</sup> foi o vanguardeiro-mor, diria, não apenas no Senado Federal, e sim no Congresso Nacional.

Neste instante, Sr. Presidente, de acordo com as diretrizes e determinações do Senador Jarbas Passarinho, estou mantendo entendimentos com o Tribunal de Contas para tentar acoplar o nosso Centro de Processamento de Dados ao Tribunal, como se referiu na sua fala o eminente Senador Mauro Benevides. É possível, Sr. Presidente, que até fins de junho, ainda deste ano, já com um terminal instalado no Plenário do Senado Federal, é possível, repito, possamos nós, Senadores, acompanhar o Orçamento de 1981; o Orçamento enviado pelo Senhor Presidente da República, o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional e as modificações que sofre, decorrentes da própria lei que lhe permite alteração de 20%.

Permitirá, também, o Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, uma análise para 5 anos atrás, do Orçamento.

Para o futuro, Sr. Presidente, ainda, de acordo com as diretrizes do Presidente do Senado Federal, o eminente Senador Jarbas Passarinho, nós poderemos acompanhar *pari passu*, o Orçamento ainda da administração direta. Lamentavelmente, e ainda hoje nós ouvimos o Sr. Senador Agenor Maria se referir, embora ligeiramente, ao problema das empresas estatais, nós temos, neste País, mais de 50 empresas que não sofrem, sequer, a fiscalização, já não digo do Tribunal de Contas, mas do próprio Congresso Nacional. É a razão pela qual estou apresentando, hoje, Sr. Presidente, exatamente, uma modificação da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, lei esta também já referida pelo nobre Senador Mauro Benevides e que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

Não é possível, Sr. Presidente, que a União nelas participando, ainda que minoritariamente ou, ainda que igualitariamente, essas empresas, como disse, que vão a número maior do que 50, não possam sofrer o crivo da fiscalização do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas.

O objetivo do meu projeto, então, nesta tarde, Sr. Presidente, é, exatamente, com este aspecto. Digo mais, na justificativa do meu projeto:

Com o advento da Lei nº 6.224, de 1975, que disciplinou a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional, surgiram dúvidas quanto a estarem ou não as unidades integrantes da administração indireta, sendo a participação do Poder Público, em termos patrimoniais, igualitária ou minoritária, sujeitas ao processo de controle externo. Com o intuito de espantar as dúvidas existentes, foi dada nova redação ao artigo 7º, do referido diploma legal, pela Lei nº 6.525, de 1978, ficando, a partir de então, excluídas do controle não só as empresas onde a participação estatal é minoritária ou igualitária mas também aquelas onde a participação estatal se faz por meio de ações preferenciais (sem direito a voto portanto).

A nova orientação legislativa imprimida à matéria, a partir de 1978, revela-se, além de inoportuna e inconveniente, ser absolutamente contrária ao espírito do texto constitucional. Senão vejamos:

A Constituição Federal determina, em seu artigo 70, parágrafo único, que o controle externo da atividade financeira e orçamentária da União seja feito de uma tripla maneira:

- através da aprovação das Contas do Presidente da República;
- pela auditoria financeira e orçamentária; e
- com o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Não pode a lei ordinária eximir uns e outros que manipulam recursos públicos do dever de prestar contas e sujeitar-se ao controle instituído na Carta Magna, sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade. O

Procurador-Geral do TCU em longo e substancial parecer sobre o assunto assim se manifestou:

“a competência do Tribunal para julgar as contas de administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos é radcada no artigo 70 e parágrafo 1º da Constituição Federal, independentemente, assim, de lei ordinária. Esta não pode restringir a amplitude do preceito, obviamente subentendida no texto constitucional, do qual se fez eco o art. 93 do Decreto-lei nº 200-67: quem quer que utilize bens e valores públicos terá que justificar o seu bom e regular emprego, na conformidade das leis e dos regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes. Sendo, como são, as atribuições de fiscalização financeira e orçamentária da União matéria relativa à partilha constitucional dos Poderes, não tem o legislador da legislatura ordinária o poder para atribuí-los ou negá-los ao legislativo, como não tem para acrescentar ou restringir as demais atribuições de qualquer dos três poderes da República”. (n. grifo)

Segundo a organização constitucional do País, cabe às empresas privadas organizar e explorar as atividades econômicas. O Estado apenas estimula e apóia a iniciativa particular e, supletivamente, organiza e explora determinado ramo cujo desenvolvimento se afigure insuficiente. Quando a empresa privada recebe colaboração financeira, sob a forma de participação acionária ou *underwriting*, nada justifica a sua exclusão dos sistemas de controle previstos em lei para todos os que administram recursos públicos. Cumpre salientar ainda que o volume de recursos destinados para este fim é significativo, havendo mesmo uma nítida tendência no sentido do progressivo aumento de gastos desta natureza.

Como bem recorda o Procurador-Geral do Tribunal de Contas, no já mencionado parecer:

“não é a feição jurídica da entidade que explica e justifica o controle da Corte mas a presença de recursos públicos por ela gerenciados, administrados, pelo que é responsável nos termos do art. 70 e parágrafo 1º da Constituição Federal.”

As disposições constitucionais relativas à fiscalização financeira e orçamentária da União constituem um domínio reservado que não pode ser atingido pela lei ordinária. O que ali se estipulou foi o mínimo exigível em termos de controle a ser exercido sobre o patrimônio comum. Qualquer norma que, neste particular, venha a restringir os preceitos contidos na Carta Magna estará inapelavelmente eivada de inconstitucionalidade.

A proposição, além de preencher grave lacuna existente no ordenamento jurídico, é oportuna, pois se ajusta à tendência histórica de ampliar o poder de fiscalização tradicionalmente outorgado ao Poder Legislativo. Destaque-se que o controle exercido pelo Congresso Nacional, por ser efetuado a posteriori, não pode ter efeitos negativos sobre o desempenho administrativo do Poder Executivo, das unidades a ele subordinadas ou das empresas privadas que gerenciam recursos públicos.

Constitui pura ingenuidade admitir que a fiscalização e o controle da utilização dos bens e valores públicos possam ser eficazes quando deixados a cargo exclusivo da entidade que os manipula. Esta é forçosamente suspeita para opinar sobre a regularidade das contas apresentadas e dos resultados obtidos. Ademais, é necessário que um órgão isento de interesses políticos, como é o caso do Tribunal de Contas, julgue a eficiência com que se houve o administrador público na aplicação dos recursos a ele confiados. A tese por nós esposada é, de resto, acatada por todos os setores da vida pública. Exemplo disto nos oferece o Poder Executivo ao reconhecer que “o êxito da estratégia global da política econômica fixada pelo Governo para 1981” está condicionada ao “disciplinamento do setor público definido de maneira ampla, para incluir a constelação de empresas estatais” (Parte Introdutória do Orçamento Monetário de 1981 — pág. 3).

Quanto à conveniência da medida, cumpre lembrar que, com o advento da Lei nº 6.404/76, (nova lei das sociedades anônimas) ocorreram pelo menos duas inovações de capital importância no direito societário, as quais estão a indicar a necessidade de reformular o sistema de controle.

Em primeiro lugar, passou-se a admitir que o número de ações preferenciais, sem direito a voto portanto, atinjam 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Ocorrendo esta hipótese, poderá o detentor do controle acionário possuir nada mais do que 1/6 do número global de ações. Em consequência, pela redação atual do art. 7º, da Lei nº 6.223, haverá certamente casos onde a participação acionária estatal alcance 5/6 (cinco sextos) do capital e permaneçam completamente fora de alcance fiscalizador do Tribunal de Contas competente.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a permissão legal para emitir ações sem valor nominal pode acarretar situações em que o acionista controlador detenha apenas uma pequena parcela do capital social. Isto equivale a dizer

que, pelo menos em tese, haverá a possibilidade de termos empresas com participação de capital quase exclusivamente público fora de qualquer controle externo.

Não fossem as outras razões apontadas, as duas últimas seriam suficientes para demonstrar a absoluta inconveniência de manter-se a atual redação do art. 7º da Lei nº 6.223, de 1975.

O projeto ora apresentado, além de estar em perfeita consonância com a letra e o espírito do texto constitucional, tem o mérito de inibir, de forma preventiva, tendências frequentemente detectadas de malversação de fundos públicos ao determinar que todas as pessoas jurídicas de direito privado com participação acionária do Estado sejam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente.

Pasme, Sr. Presidente, pela primeira vez, é o que me consta, desde 1964, o Orçamento Monetário é publicado; orçamento que, por incrível que pareça, o Congresso Nacional delegou ao Conselho Monetário — não delegou ao Ministério, delegou ao Conselho do Ministério, um órgão do Ministério — para que elaborasse essa importante peça que tem que ser anexada à lei de meios que aprovamos. Porque a lei de meios, quando vem ao Congresso Nacional, ela não sofre as mínimas alterações ou se mantém dentro da liberdade que dá ao Poder Executivo.

*O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Exª permite outro aparte?*

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) —** Pois não.

*O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Exª tem constatado aqui, seguidamente, que o que se faz, na apreciação da proposta da lei de meios da União, é um ato meramente homologatório do Congresso Nacional. Não se faz nada, não se pode apresentar qualquer tipo de emenda que altera a natureza, o montante ou o objetivo de qualquer dotação. Então, apenas, nos limitamos a subscrever aqueles pareceres redigidos pelas assessorias. A nossa contribuição é meramente formal, para se ultimar a tramitação da proposta orçamentária para o próximo exercício. Eu me recorde que, num dos exercícios, não sei se há dois ou três anos, se pretendeu aqui alterar uma dotação que se sabia reconhecidamente incorreta no Orçamento da União. Mas nós nos defrontamos com a dificuldade de natureza constitucional. Nós não poderíamos alterar aquela dotação orçamentária. Então, o único caminho que poderíamos utilizar seria solicitar ao Poder Executivo o envio de uma mensagem aditiva que alterasse aqueles recursos consignados de forma equivocada por parte do Governo da União. Antes, pretendeu-se, aqui, assegurar recursos para os partidos, que teriam assim disponibilidades orçamentárias com as quais procurariam cumprir a sua ação de divulgação, de aproximação com o eleitorado. Apesar de se ter contado com o consenso, e naquela época existiam apenas os dois partidos, o PDB e a ARENA, lamentavelmente, nem com o consenso das lideranças, foi possível promover-se qualquer alteração no orçamento federal. V. Exª, há poucos instantes, se referiu à precariedade de recursos de que dispõe o Congresso até para acompanhar a execução orçamentária.*

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) —** É verdade, Senador.

*O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) —* Veja V. Exª, nós recebemos aqui, no segundo semestre do exercício, as solicitações do Poder Executivo para suplementação de dotações orçamentárias. Limitamo-nos a votar as solicitações do Senhor Presidente da República, mas sem condições de conhecer, com absoluta precisão, a necessidade daquela verba cuja suplementação está sendo reclamada pelo Poder Executivo. Portanto, é necessário que se abranja toda essa faixa pretendida por V. Exª, já agora atingindo o Orçamento monetário. É preciso que, concomitantemente, se aparelhe o Congresso para cumprir esses importantes encargos. O entendimento, do qual V. Exª tem sido dinâmico articulador junto ao Tribunal de Contas, com a chancela do próprio Presidente Jarbas Passarinho e o apoio dos seus colegas de Mesa Diretora, essa aproximação é da maior relevância, porque vai permitir-nos, a nós do Senado Federal, o conhecimento exato do que se vai passando no Tribunal de Contas, no momento em que ele procura conhecer a realidade de empresas e de órgãos da Administração pública federal. Ainda ontem, a imprensa brasileira divulgou a apreciação feita pelo TCU das contas da NUCLEN. V. Exª viu que foram suscitadas várias e graves irregularidades no processo de prestação de contas. Se o Senado Federal, através da sua Comissão de Finanças, se a Câmara dos Deputados, através da sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, se estes dois órgãos possuísem uma estrutura técnica capaz de acompanhar a tramitação dessa matéria, nós, aqui, na tarde de hoje, estaríamos conhecendo, em toda sua extensão, as irregularidades praticadas por aquelas empresas da administração descentralizada. Então, o trabalho que V. Exª tomou a cargo, tomou a peito realizar neste instante, merece a nossa ajuda, merece a nossa colaboração e, sobretudo, deve merecer o prestígio de todas as bancadas: da Bancada da Maioria, da

nossa Bancada do PMDB, da Bancada do Partido Popular, enfim, a fim de que todos os Senadores, compenetrados das suas responsabilidades diante dessa matéria, possam de fato levar o Senado, levar o Congresso a cumprir e a cumprir bem, esse nobre encargo constitucional que é o de controlar e fiscalizar os atos executivos das empresas da administração indireta.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) —** Senador Mauro Benevides, V. Exª tem inteira razão, e é exatamente esta estrutura técnica que nós procuramos, através da orientação do Presidente da Casa e do PRODASEN, dar ao Congresso Nacional. Acompanhamos agora, em princípio, o orçamento da administração direta, porque o orçamento da administração indireta por enquanto se tornará muito difícil. Mas, num futuro muito próximo, — aí, sim, Senador Mauro Benevides — nós teremos que adaptar e reciclar os nossos trabalhos para esta época que estamos vivendo, da informática e da cibernética, aplicando os recursos técnicos de que o Senado dispõe, para acompanharmos — se aprovado projeto como este — o orçamento da União.

*O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) —* Dá licença de um aparte, Senador?

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) —** Com muito prazer, prezado Líder do Partido Popular, Senador Evelásio Vieira.

*O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) —* O respeitável brasileiro Octávio Bulhões afirmou, ontem, que o Brasil marcha para a sua insolvência. Essa afirmação não surpreende os homens da Oposição. De há muito que o MDB, ultimamente o PP e o PMDB, vinha afirmando enfaticamente que, mantida essa ordem econômica em nosso País, nós estaríamos perdendo a nossa soberania. Não pelos problemas sociais que são gravíssimos, pelos problemas econômicos, pelos problemas políticos, mas, fundamentalmente, pela nossa dívida externa, da ordem de 4 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros. Desse volume extraordinário — e o pior é que essa dívida é crescente — as empresas estatais são as maiores responsáveis. Várias dessas empresas estão anualmente apresentando balanços deficitários, trabalhando no vermelho, e o Congresso, que tem a responsabilidade não só de legislar mas também de fiscalizar, fica impedido de acompanhar as atividades dessas empresas. Se o Senado, o Congresso, estivesse em condições de atuar, cumprir uma das suas finalidades, por certo essas empresas não se encontrariam na situação difícil em que se encontram, nós não estaríamos com esse endividamento externo tão crescente, daí nós solicitarmos essa intervenção para dar esse dado ilustrativo ao belo pronunciamento que V. Exª faz nesta tarde.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) —** Muito obrigado, nobre Senador Evelásio Vieira. Assiste inteira razão a V. Exª. Veja, nobre Senador Evelásio Vieira, que é muito mais sério. Há empresas, e já disse que mais de 50 empresas, que sequer são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas e pelo Congresso Nacional. Evidentemente, não somos contra a empresa estatal, mas ela precisa ser fiscalizada.

E a amplitude que se deu, por exemplo, à Companhia Vale do Rio Doce, que surgiu para exploração de minério? Hoje, essa empresa, nobre Senador Evelásio Vieira, deve ter cerca de 50 subsidiárias, e muitas dessas subsidiárias também não são fiscalizadas.

Veja V. Exª que nós precisamos exatamente de quê? Esta é uma prerrogativa do Congresso Nacional, Sr. Presidente, ninguém a pode tirar do Congresso Nacional. Nós podemos perder até outras prerrogativas, mas a da fiscalização, com relação a esta nós não podemos estar subjugados ao crivo do Executivo, à vontade do Executivo. Esta é uma prerrogativa sagrada do Congresso Nacional.

Como disse, estamos caminhando na época da informática, da cibernética. O Congresso Nacional tem que evoluir, também, para poder examinar tecnicamente esse Orçamento.

Mas, Sr. Presidente, termino dizendo o seguinte:

Quanto a conveniência da medida, cumpre lembrar que, com o advento da Lei nº 6.404/76 (nova lei das sociedades anônimas), ocorreram pelo menos duas inovações de capital importância no direito societário, as quais estão a indicar a necessidade de reformular o sistema de controle.

Em primeiro lugar, passou-se a admitir que o número de ações preferenciais, sem direito a voto, portanto, atinjam 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Ocorrendo esta hipótese, poderá o detentor do controle acionário possuir nada mais do que 1/6 do número global de ações. Em consequência, pela redação atual do art. 7º da Lei nº 6.223, haverá certamente casos onde a participação acionária estatal alcance 5/6 (cinco sextos) do capital e permaneçam completamente fora de alcance fiscalizador do Tribunal de Contas competente.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a permissão legal para emitir ações sem valor nominal pode acarretar situações em que o acionista controlador detenha apenas uma pequena parcela do capital social. Isto equivale a dizer que, pelo menos em tese, haverá a possibilidade de termos empresas com par-

participação de capital quase exclusivamente público fora de qualquer controle externo.

Não fossem as outras razões apontadas, as duas últimas seriam suficientes para demonstrar a absoluta inconveniência de manter-se a atual redação do art. 7º da Lei nº 6.223, de 1975.

O projeto ora apresentado, além de estar em perfeita consonância com a letra e o espírito do texto constitucional, tem o mérito de inibir, de forma preventiva, tendências freqüentemente detectadas de malversação de fundos públicos, ao determinar que todas as pessoas jurídicas de direito privado com participação acionária do Estado sejam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente.

Sr. Presidente, esses dois projetos significam a contribuição do representante por Minas Gerais no processo de fiscalização do Congresso Nacional. Muito obrigado. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira. (*Pausa.*)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (*Pausa.*)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dejandir Dalpasquale.

**O SR. DEJANDIR DALPASQUALE** (PMDB — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há alguns meses, na região do vale do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina, houve uma precipitação bastante grande de chuvas que causaram o estouro de uma ensecadeira onde o Departamento Nacional de Obras Públicas estava construindo uma barragem, na região do Município de Ibirama. Em consequência do estouro dessa barragem, houve inundação nos Municípios de Ibirama, de Blumenau, de Gaspar, de Ilhota e de Luiz Alves. Estes, os principais prejudicados pela falha que houve na construção dessa ensecadeira.

É evidente que o acidente causou grandes prejuízos ao comércio, à indústria e a particulares também, na região do Vale do Itajaí. Tenho certeza até de que o ilustre Senador representante do Estado catarinense e radicado exatamente nessa região já tenha feito uso da palavra, reclamando dos defeitos e dos erros cometidos por esse órgão do Ministério do Interior. Evidentemente, dada a grandeza dos prejuízos, houve reclamação do comércio, da indústria e de diversas associações outras junto ao DNOS e ao Ministério do Interior. Esteve lá o ilustre Sr. Ministro Mário Andreazza e verificou, *in loco*, o prejuízo que houve. Prejuízo esse causado por uma falha técnica, do corpo técnico do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Houve, naquele momento, a solicitação das prefeituras e das associações comerciais e industriais, para que o Ministério desse alguma ajuda, principalmente às prefeituras que hoje se encontram em uma situação muito difícil, principalmente motivada pela maneira como são distribuídos os tributos, sendo que a grande fatia fica nas mãos da União, uma outra grande parte para os estados e uma pequena parte para os municípios.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Ministro prometeu para Blumenau a importância de 200 milhões de cruzeiros. Acontece que, em contato que fizemos com a prefeitura daquele município, o prefeito nos informou que esta verba de 200 milhões teria sido cortada inicialmente para 100 milhões e, agora, há poucos dias, o prefeito recebe a notícia de que, provavelmente, venha a receber a importância de 40 milhões de cruzeiros para suprir o grande prejuízo que foi dado por deficiência técnica de um órgão do Ministério do Interior.

Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se comporta o Governo Federal através dos seus representantes junto às comunas, que são as grandes prejudicadas e que são aquelas que, no momento em que acontece qualquer acidente, no momento em que haja qualquer solicitação por parte do brasileiro, sofrem o primeiro impacto, porque é a prefeitura que está ali no município, é a prefeitura que está ali perto e é exatamente a ela que recorrem aqueles que precisam de alguma coisa. Prejudicadas que estão pela má distribuição dos tributos brasileiros e ainda prejudicadas porque, neste caso, o Ministério, que prometeu a importância de 200 milhões de cruzeiros, provavelmente pagará apenas 40 milhões de cruzeiros.

Foram muitos os prejuízos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na área do comércio e na área da indústria. A cidade de Blumenau ficou parcialmente inundada, as casas de comércio do centro e as indústrias, nas localizações mais baixas da cidade, tiveram que paralisar o seu trabalho e, além disso, tiveram grandes perdas, porque as águas invadiram-nas de uma maneira que não foi possível tirar a mercadoria. Além disso foi grande o número de famílias prejudicadas, perdendo os seus pertences domésticos, até mesmo aqueles de primeira necessidade que têm dentro de casa, como fogões, geladeiras, e por nada disso o Governo se responsabiliza, apesar de que grande parte dos prejudicados estão se preparando para propor uma ação judicial

contra o DNOS, Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Porque o erro, Sr. Presidente, foi exatamente dos técnicos do DNOS, que ao fazerem a ensecadeira para construir a barragem de contenção das cheias de um braço do Rio Itajaí, a fizeram mal e, com uma precipitação um pouco maior de chuvas, essa ensecadeira veio a estourar, com prejuízo incalculável àquela região.

É preciso que haja conscientização das autoridades competentes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que se reconheça que muitas famílias pobres, mesmo de operários, tiveram grandes prejuízos. E por isto, Sr. Presidente, nós estamos aqui, neste instante, a solicitar, pela região do Vale do Itajaí, que haja uma sensibilidade maior por parte do Sr. Ministro do Interior, Sr. Mário Andreazza. Esperamos que S. Exª atenda à solicitação, atenda ao pedido daquela região prejudicada, evidentemente, pela insuficiência técnica dos seus subalternos. Estão lá os prefeitos a reclamar — os prefeitos desses municípios que foram atingidos grandemente — estão lá os homens do comércio e da indústria a entrar na Justiça responsabilizando o Ministério do Interior pelo erro cometido e pelos prejuízos havidos naquela região.

*O Sr. Evelásio Vieira* (PP — SC) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. DEJANDIR DALPASQUALE** (PMDB — SC) — Com muito prazer concedo aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira.

*O Sr. Evelásio Vieira* (PP — SC) — O Vale do Itajaí não é a principal região econômica do Estado, mas uma das principais regiões econômicas do interior do Brasil. Tem um parque industrial altamente desenvolvido, o mesmo acontecendo em relação ao setor terciário. É uma região que tem se desenvolvido fruto do trabalho daquelas que ali residem e, que tem contado com uma participação muito pávida dos poderes públicos. As cheias periódicas do Vale do Itajaí têm causado problemas sérios às populações dos municípios que constituem aquele ubérrimo vale. Tem sofrido a população, principalmente a mais pobre, quando suas casas são invadidas pelas águas barrentas do Itajaí-Açu e perdem suas utilidades domésticas, perdem, também com os prejuízos materiais de suas residências. Há muitos anos que se iniciou a construção de um sistema de regularização das águas do Itajaí-Açu com a construção de barragens no Vale de Ituporanga, no Vale do Taió e no Vale do Rio Hercílio, obras, entretanto, que vêm sendo construídas com muita morosidade. E a atual barragem em construção no rio Hercílio tem contribuído para esses transbordamentos provocarem prejuízos ainda maiores. E por ter havido a falta de um estudo mais profundo na elaboração do projeto dessa terceira barragem, é preciso que o Governo agilize o reexame desse projeto e venha a construir a barragem com cuidado, para impedir que fatos como os que ocorreram nas duas últimas enxentes não se repitam. E também que conclua todo o sistema de regularização para que o Vale do Itajaí possa se desenvolver num clima de tranquilidade e possa dar uma participação maior ao desenvolvimento do Estado e do Brasil. Queremos, com este registro, cumprimentar V. Exª pela manifestação que faz, não apenas na defesa das populações do Vale do Itajaí, como também do próprio interesse do Brasil.

**O SR. DEJANDIR DALPASQUALE** (PMDB — SC) — Agradeço o aparte de V. Exª, ilustre Senador Evelásio Vieira. E V. Exª colocou com muita precisão, até com muita modéstia o que representa o Vale do Itajaí para Santa Catarina e para o Brasil, a formação do homem que habita aquela região é realmente de grande expressão para o nosso Estado. São homens que trabalham, produzem, enriquecem e exigem muito pouco. Eles mesmos procuram solucionar seus problemas, através da sua capacidade. Por isso, aquela região é das mais respeitáveis do Estado catarinense, talvez a mais respeitável, pela grande produção que tem, contribuindo para o enriquecimento de nosso Estado.

V. Exª lembrou bem os problemas que o DNOS vem criando, tentando construir essas barragens, obras que vêm se arrastando por muitos e muitos anos e, muitas vezes, até criam problemas. A barragem da região de Taió é uma delas, pois inundou uma área muito grande e, em certas épocas, chega a deixar, inclusive, muitos moradores daquela região sem acesso, porque as estradas ficam inundadas pelas águas das barragens. Não houve ainda a indenização por parte do DNOS e são muitas as pessoas que estão procurando receber a indenização das terras que foram ocupadas. Por certo, acontecerá a mesma coisa na barragem do Rio Hercílio, onde, bem perto, se localiza também uma área indígena e o Governo ainda não procurou o caminho para solucionar o problema, que é mais sério por se tratar exatamente de uma área de índios.

Por isto, ilustre Senador, o aparte de V. Exª foi muito oportuno, muito certo e veio, evidentemente, abrilhantar este modesto pronunciamento que faço hoje, desta tribuna do Senado, para reclamar, em nome daquela gente, em nome dos prejudicados, para exigir que o Ministério do Interior olhe para o problema que foi criado por um de seus órgãos e que ache a solução para aqueles que foram prejudicados e que querem, evidentemente, uma indenização.

zação, pelo menos em parte, daquilo que perderam. Porque o Ministério não pagará, nós abemos, toda indenização e todos os prejuízos que foram causados pelo estouro da ensacadeira na Barragem do rio Hercílio, na Região de Ibirama.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirigimos as nossas palavras, aqui, e esperamos que o Sr. Ministro se sensibilize com o problema, e esperamos mais, que o Governo se conscientize do erro que está cometendo, ao dispensar pouco mais de 3% da arrecadação dos impostos para os municípios. Talvez não fosse necessário o Município de Blumenau, de Gaspar ou de Ibirama e os outros municípios prejudicados recorrerem aos órgãos públicos para exigirem uma ajuda para solucionar os problemas causados pelas águas, se eles tivessem uma arrecadação mais justa, se houvesse uma distribuição mais equitativa dos impostos arrecadados. Eles mesmos dariam a solução aos seus problemas ali; eles mesmos aplicariam essas importâncias, solucionando os problemas daqueles que foram prejudicados e também dos municípios, que muito prejudicados são, porque num acidente dessa natureza, as ruas as estradas, os parques, as praças, os serviços de água, os serviços de esgotos, tudo fica prejudicado e tudo sofre, também, sérios danos.

Ouvimos, aqui, diversas vezes já, nos poucos dias que aqui estamos, reclamações de ilustres Senadores para que se modifique a política tributária do nosso País, para que se dê mais ao município, porque é aquele que sofre o primeiro impacto, é aquele que sofre o primeiro pedido. E ali perto do cidadão, é ali perto do brasileiro é que está a prefeitura, é que está o prefeito. É ele que recebe a primeira solicitação e é evidente que, se, no momento, ele tiver condições, será ele mesmo quem dará solução ao problema criado. Nunca, ou dificilmente, a não ser através de associações, ou então, através de parlamentares ou de representantes, se chega ao Ministério para fazer uma solicitação em nome de pessoas prejudicadas. Porque é — reconhecemos — difícil que haja locomoção do Estado para a capital da República, para vir aqui solicitar alguma coisa em seu benefício, como é este caso em que estão a solicitar uma indenização dos prejuízos causados por falha técnica do DNOS.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era esta a reclamação que eu queria fazer, nesta tarde, e espero que haja sensibilidade por parte do Ministério do Interior.

Muito obrigado (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (*Pausa.*)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** (PMDB — PE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cabe-me registrar, com tristeza, nesta tarde, o desfalque que acaba de ocorrer à minha geração e à cultura brasileira, com o falecimento prematuro de Marcus Siqueira — ator, encenador, teatrólogo e professor de teatro. Atuando em uma outra seara que não propriamente a minha, e agora arrebatado da vida aos 41 anos, quando estava em pleno vigor de sua atividade, Marcus Siqueira deixa um claro nos meios artísticos do meu Estado. Fica-me o consolo de saber que, através do Centro de Cultura Luiz Freire, não lhe terei sido indiferente, em vida, ao seu talento e seu valor.

O jornalista e crítico de arte, Valdir Coutinho, através do Diário de Pernambuco do último dia 12, traça do extinto uma síntese precisa que, por isso mesmo, cabe aqui ser referida. Mostra, muito justamente, que a contribuição dada, pelo teatrólogo falecido, para o engrandecimento e a revitalização do teatro pernambucano, nos últimos anos, foi tão grande que sua personalidade ficou definitivamente ligada à história da nossa dramaturgia nas últimas décadas.

A emoção que Pernambuco inteiro sente está bem expressa neste editorial do Diário de Pernambuco, do dia 13, que pranteia o artista morto neste termos:

#### MARCUS

Em plena capacidade criadora, Marcus Siqueira se foi. Poucos homens tiveram, como ele, entre nós, a paixão do teatro. O palco era seu plano de vida. As gambiarras do prosaísmo insulflavam-lhe sangue novo, transfigurando-o. Aquele era o seu universo, onde, en-

tretanto, não penetrava como um diletante, mas sim como um combatente, pondo a bezela a serviço da justiça. Pois, esse lutador pela arte foi, acima de tudo, um participante. Jamais se fechou, esquecido dos outros. Sentia-se bem no convívio e no diálogo. Tinha o dom de fazer amigos, largo o coração para as dores e o amor. Ajudou, incisivamente. Fundou grupos teatrais, encenou peças importantes, sobretudo, ensinou, transmitiu a sua experiência, sem egoísmo, fraternalmente, como tudo que fazia. Era um paraibano recensado, tão nosso como o Capibaribe, o frevo, as madrugadas boêmicas dos amigos. Agora, dorme para sempre em nosso chão, que tanto amou e a que tanto serviu.

Marcus Siqueira fez o Curso de Teatro na Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Pernambuco e incorporou-se definitivamente à dramaturgia vivendo com ela e para ela dedicando todos os seus esforços.

Como ator, um dos seus trabalhos iniciais foi “em boca fechada não entra mosquito” de Ariano Suassuna. Mas, na interpretação do monólogo de Gogol, intitulado “O Diário de um Louco”, veio a sua definitiva consagração.

O seu idealismo, aquilo que de mais profundo tocava sua alma de artista, levou-o a desenvolver seu talento na formação de novos valores do teatro pernambucano, preocupando-se principalmente em criar um teatro mais de ideias, voltado para a renovação do mundo, através de transformação do próprio homem. Com esse objetivo, fundou o Teatro Hermilo Borba Filho, oferecendo oportunidades a todos os que queriam desenvolver-se nas artes cênicas. De 1968 até os nossos dias, um grande número de artistas passou pelas suas mãos e recebeu sua influência, numa variedade de atores, encenadores, autores, cenógrafos, iluminadores, professores, etc.

A base do seu trabalho era o amor e a disciplina, sustentados por uma confiança imensa na humanidade. No Recife, abriu o Teatro Novo Tempo, no Palácio dos Manguinhos, o Teatro Hermilo Borba Filho, no Varadouro, em Olinda, o Teatro Sete, no Livro Sete, que depois passou para a Casa da Cultura, na capital pernambucana.

Montou mais de 200 textos. O último trabalho que fez foi a direção de “Murro em Ponta de Faca”, de Boal, quando a morte chegou, repentina, ele tinha estréia marcada para a peça “Pelo telefone”, de autoria de Antonio Fagundes.

A morte de Marcus Siqueira priva, não apenas o Teatro de Pernambuco e o do Brasil de um devotado amante dessa arte, mas, sobretudo, de um idealista que pretendia, pela sua ação vigorosa e contínua, implantar idéias novas de valorização do homem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, anteriormente convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### — 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1980 (nº 56/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade de Buenos Aires, a 17 de maio de 1980, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 147 e 148, de 1981, das Comissões:  
— de Relações Exteriores; e  
— de Finanças.

##### — 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1981 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1981), que suspende a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 26 horas e 50 minutos.*)

## ATA DA 66ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1981

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— Extraordinária —

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE  
OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1981  
(Nº 946-B/79, na origem)

*Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de empresas beneficiadas com incentivos fiscais na área de atuação da SUDENE.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas beneficiadas com recursos de incentivos fiscais oriundos das deduções do Imposto sobre a Renda, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, de acordo com a sistemática anterior à vigência do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ou contempladas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR, ficam sujeitas à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos decretada e dirigida pela SUDENE, nos termos desta lei.

Art. 2º Far-se-á a intervenção quando se verificar qualquer das seguintes irregularidades:

I — aplicação de recursos sem a devida observância do projeto aprovado pelo órgão de desenvolvimento regional;

II — desvio dos recursos dos incentivos fiscais para fins estranhos aos previstos nos projetos;

III — atraso injustificado nos cronogramas previstos para execução do projeto.

Art. 3º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso I do art. 2º, poderá a SUDENE, sem prejuízo da imediata suspensão de qualquer liberação de recursos em favor da empresa beneficiada, conceder-lhe prazo para que promova, com recursos próprios, a correta aplicação no projeto dos valores correspondentes às importâncias indevidamente aplicadas.

§ 1º O prazo de que trata este artigo não será inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará na imediata intervenção da SUDENE, bem como na aplicação das seguintes sanções:

I — cancelamento do projeto, mediante revogação do ato que considerou a empresa beneficiária apta a receber o incentivo fiscal;

II — suspensão imediata de quaisquer liberações de recursos por parte do órgão de desenvolvimento regional ou de instituições oficiais de crédito em favor da empresa beneficiária, bem como da concessão de outros incentivos fiscais.

Art. 4º Cancelado o projeto, a empresa beneficiária fica obrigada a recolher ao Banco do Nordeste do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizadas, as importâncias recebidas do FINOR, bem como as relativas a outros incentivos fiscais recebidos.

§ 1º A atualização será efetuada de acordo com os índices de correção monetária da dívida ativa da união, tomando-se por base a data do recebimento do numerário pela empresa beneficiária.

§ 2º O não-atendimento ao disposto neste artigo importará na imediata decretação da liquidação extrajudicial da empresa, considerando-se vencidas, antecipadamente, todas as obrigações assumidas pela empresa em liquidação.

Art. 5º Efetivado o recolhimento das importâncias de que trata o artigo anterior, ficam autorizadas as seguintes operações:

I — redução, pela empresa beneficiária, do seu capital social em montante equivalente às importâncias recebidas e cancelamento dos títulos correspondentes;

II — emissão, pelos bancos operadores, em montante correspondente às importâncias recolhidas, de quotas do FINOR em favor dos proprietários dos títulos cancelados na forma do inciso anterior.

Art. 6º O desvio de recursos de incentivos fiscais para fins estranhos aos previstos nos projetos, nos termos do inciso II do art. 2º desta lei, constitui crime de ação pública, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa de duas a cinco vezes o valor da importância desviada, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A SUDENE encaminhará ao Ministério Público os elementos que se fizerem necessários à instrução da ação penal de que trata este artigo.

Art. 7º Ocorrendo extinção ou sucessão de pessoas jurídicas proprietárias de títulos adquiridos na forma dos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, esses títulos poderão ser transferidos em favor de acionistas, sócios sucessores ou credores, permanecendo indisponíveis até que se complete o prazo de sua intransferibilidade.

Art. 8º Ocorrendo extinção da empresa beneficiária dos recursos do FINOR, as quantias correspondentes a esses recursos ou o saldo apurado reverterão àquele Fundo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os bancos operadores emitirão quotas do FINOR, no montante correspondente ao valor dos recursos a ele revertidos, em favor dos proprietários dos títulos emitidos pela empresa beneficiária e adquiridos na forma dos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 9º Aplicam-se aos processos de intervenção e de liquidação extrajudicial das empresas beneficiadas com recursos de incentivos fiscais na área da SUDENE, no que couberem, as normas da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 10. Os administradores das empresas referidas nesta lei, em intervenção, liquidação extrajudicial ou eventual falência ficarão com todos os bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los, até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A indisponibilidade de bens prevista neste artigo compreende o objeto principal, acessórios e respectivos frutos, observando-se, no que couber, as disposições dos arts. 36 a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 11. Cabe concomitantemente à SUDENE e ao Ministério da Fazenda a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de incentivos fiscais de que trata esta lei, adotando-se o sistema de rotatividade de fiscais.

Art. 12. Fica a SUDENE autorizada a apurar a exata quantia da liquidação, bem como a fiscalização às empresas coligadas àquela sob processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

Art. 13. Os administradores de empresas referidas nesta lei respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, observadas no que couber as disposições dos arts. 39 a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, item 'I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e às destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1º, alínea b, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 (SUDEPE);

d) o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971 (EMBRATUR);

f) o artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 (EMBRAER);

g) o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revogado pelo Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERES);

h) os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revogados pelo Decreto-lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET); administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "e" do parágrafo único do artigo 1º;

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "j" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de Investimento em debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BASA), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Superintendente do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos

Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste Decreto-lei, ou recebimento de debêntures, conversíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos Fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S.A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o artigo 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subseqüentes, dos recursos de que trata o artigo 3º, em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — BASA e o Banco do Brasil S.A., serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembléias-Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL, Mário Henrique Simonsen.

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### Disposição Preliminar

Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuadas e decretadas pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos arts. 137

e 138 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou a falência, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Da Intervenção e seu Processo

#### SEÇÃO I

##### Da Intervenção

Art. 2º Far-se-á a intervenção quando se verificarem as seguintes anormalidades nos negócios sociais da instituição:

I — a entidade sofrer prejuízo, decorrente da má administração, que sujeite a riscos os seus credores;

II — forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação bancária não regularizada após as determinações do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições de fiscalização;

III — na hipótese de ocorrer qualquer dos fatos mencionados nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), houver possibilidade de evitar-se a liquidação extrajudicial.

Art. 3º A intervenção será decretada *ex officio* pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência — com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a 6 (seis) meses o qual, por decisão do Banco Central do Brasil poderá ser prorrogado uma única vez, até o máximo de outros 6 (seis) meses.

Art. 5º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

c) inexistência dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7º A intervenção cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial ou a falência da entidade.

#### SEÇÃO II

##### Do Processo da Intervenção

Art. 8º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no "Diário" da entidade, ou, na falta deste, no livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. A vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no art. 4º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor que o informará e o encaminhará dentro em cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

## CAPÍTULO III

### Da Liquidação Extrajudicial

#### SEÇÃO I

##### Da Aplicação e dos Efeitos da Medida

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I — *ex-officio*:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada, a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência — ou por proposta do interventor, expostos circunstancialmente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiros e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada, obrigatoriamente, a expressão "Em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude de decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

#### LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas ou quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV — fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V — exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Penal: detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.

§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.

§ 3º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal será punido com a pena deste artigo, aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

Art. 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta lei quando o agente promover o recolhimento do tributo devido, antes de ter início, na esfera administrativa, a ação fiscal própria.

Parágrafo único. Não será punida com as penas cominadas nos arts. 1º e 6º a sonegação fiscal anterior à vigência desta lei.

Art. 3º Somente os atos definidos nesta lei poderão constituir crime de sonegação fiscal.

Art. 4º A multa aplicada nos termos desta lei será computada e recolhida, integralmente, como receita pública extraordinária.

Art. 5º No art. 334 do Código Penal, substituíam-se os §§ 1º e 2º, pelos seguintes:

"§ 1º Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercício em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo."

Art. 6º Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal.

Art. 7º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta lei, inclusive em autos e papéis que conhecerem, sob pena de responsabilidade, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instrução do procedimento criminal cabível.

§ 1º Se os elementos comprobatórios forem suficientes, o Ministério Público oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 2º Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligências complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código Penal.

Art. 8º Em tudo o mais em que couber e não contrariar os arts. 1º ao 7º desta Lei, aplicar-se-ão o Código Penal e o Código de Processo Penal.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais, de Economia e de Finanças.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1981

(Nº 73/80 na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, celebrado em Bruxelas, a 18 de setembro de 1980, bem como os textos dos seguintes atos, celebrados na mesma data, e anexos ao referido Acordo-Quadro: Anexo sobre Cooperação no Domínio da Comercialização da Manteiga de Cacao e do Café Solúvel, Protocolo relativo à Cooperação Comercial e Econômica entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, e Troca de Notas relativas aos Transportes Marítimos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, celebrado em Bruxelas, a 18 de setembro de 1980, bem como os textos dos seguintes atos, celebrados na mesma data, e anexos ao referido Acordo-Quadro: Anexo sobre Cooperação no Domínio da Comercialização da Manteiga de Cacao e do Café Solúvel, Protocolo relativo à Cooperação Comercial e Econômica entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, e Troca de Notas relativas aos Transportes Marítimos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 440, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, ce-

lebrado em Bruxelas, a 18 de setembro de 1980, bem como os textos dos seguintes atos, celebrados na mesma data, e anexos ao referido Acordo-Quadro: Anexo sobre Cooperação no Domínio da Comercialização da Manteiga de Cacau e do Café Solúvel, Protocolo Relativo à Cooperação Comercial e Econômica entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e Troca de Notas relativas aos Transportes Marítimos.

Brasília, 27 de outubro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPC/DAI/DE-I/SAL/274/665.12 (B46) (070), DE 23 DE OUTUBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, assinado em Bruxelas, em 18 de setembro, por mim, em nome do Governo brasileiro, e pelos Senhores Gaston Thorn e Wilhelm Haferkamp, respectivamente, Presidente do Conselho das Comunidades Europeias e Vice-Presidente da Comissão das Comunidades Europeias, em nome da Comunidade Econômica Europeia. Também em anexo, encaminho a Vossa Excelência Protocolo, que constitui parte integrante do referido Acordo, relativo à cooperação comercial e econômica entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e a República Federativa do Brasil, assinado naquela mesma data pelo Embaixador Luiz Augusto Pereira Souto Maior em nome do Governo brasileiro e em nome da Comunidade Econômica Europeia por representantes dos nove Estados-membros.

2. O novo Acordo e o seu Protocolo deverão substituir o Acordo Comercial Brasil CEE, em aplicação desde 1º de Janeiro de 1974, cujas disposições, limitadas a um campo específico do relacionamento entre o Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, velavam-se insuficientes para proporcionar o marco legal adequado à ampla gama de atividades em conjunto pelas Partes Contratantes. Além do mais, o Acordo, através do mecanismo institucional que cria (a Comissão Mista), poderá vir a constituir-se num instrumento útil para promover ainda mais o estreitamento dos laços de cooperação entre o Brasil e a CEE e proporcionar o foro adequado para o exame dos entraves à expansão dessa cooperação.

3. Em resumo, o Acordo apresenta as seguintes características principais:

1) no preâmbulo, as Partes reconhecem que a cooperação pretendida deve levar em conta os respectivos níveis de desenvolvimento econômico e o fato de o Brasil pertencer ao grupo dos "77", isto é, o grupo dos países em desenvolvimento. A importância da cláusula, reivindicada pelo Brasil desde os primeiros contactos exploratórios com a Comissão, deriva da posição atual dos países desenvolvidos, que pretendem, através da aplicação de conceitos como os de "gradação" e "diferenciação", introduzir distinções entre os países em desenvolvimento, com consequências adversas não só de natureza política mas também, eventualmente, de ordem comercial e financeira, para os países em desenvolvimento, como o Brasil;

2) ainda no preâmbulo, prevê-se que o Acordo terá um caráter evolutivo. Do seu campo de ação, não será excluído *a priori* nenhum domínio suscetível de ser objeto de projetos de cooperação econômica;

3) no capítulo referente à cooperação comercial, além da cláusula de nação mais favorecida, que é aplicada em caráter recíproco, por serem ambas membros do GATT, as Partes Contratantes, com o objetivo de diversificar e desenvolver o seu intercâmbio comercial e de acordo com as respectivas legislações, procuram: conceder-se as mais amplas facilidades para as transações comerciais; cooperar no plano bilateral e multilateral para a solução de problemas comerciais de interesse comum; levar em consideração os interesses respectivos no que se refere ao acesso aos recursos e ao acesso aos mercados para os produtos manufaturados e semimanufaturados da outra Parte; aproximar os operadores econômicos de ambas as regiões e estudar e recomendar medidas de promoção comercial;

4) na parte relativa à cooperação econômica, prevê-se que as Partes procurarão facilitar e promover, através da adoção de medidas adequadas, uma extensa cooperação entre as respectivas indústrias, principalmente sob a forma de empreendimentos comuns, cooperação científica e tecnológica, cooperação no domínio da energia, no setor agrícola, em terceiros países e promover condições favoráveis à expansão dos investimentos em bases mutuamente vantajosas;

5) o Acordo inclui ainda três adendos: um Anexo relativo à cooperação no domínio de comercialização de manteiga do cacau e do café solúvel; uma

troca de cartas sobre transportes marítimos e o Protocolo acima referido de cooperação com a CECA.

4. A negociação deste novo Acordo com a CEE indica, por um lado, a importância crescente que as Comunidades Europeias atribuem às suas relações com o Brasil, e, por outro, constitui realização positiva, na medida em que marca o início de uma nova etapa no nosso relacionamento com as Comunidades, abrindo perspectivas de uma cooperação mais dinâmica e diversificada com entidades representativa de um Grupo de países de atuação cada vez mais importante no comércio econômico internacional e, individualmente, com tradicionais vínculos de toda natureza com o Brasil.

5. Tendo em vista o que precede, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, que encaminha o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, assim como o Protocolo relativo à cooperação comercial e econômica entre o Brasil e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Saraiva Guerreiro.

#### ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA

O Governo da República Federativa do Brasil,  
de uma parte, e  
O Conselho das Comunidades Europeias,  
de outra,

Inspirados pelos laços tradicionais de amizade que unem a República Federativa do Brasil e os Estados-membros da Comunidade Econômica Europeia;

Constatando que a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia desejam estabelecer um laço direto entre si a fim de manter, completar e ampliar as relações existentes entre a República Federativa do Brasil e os Estados-membros da Comunidade Econômica Europeia;

Decididos a consolidar, aprofundar e diversificar suas relações comerciais e econômicas em toda a extensão proporcionada por sua crescente capacidade, a fim de satisfazer às respectivas necessidades tendo em vista um benefício mútuo e explorando as complementariedades de suas economias num contexto dinâmico;

Conscientes do fato de que as relações comerciais mais dinâmicas desejadas pela República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia implicam uma cooperação que abranja as atividades comerciais e econômicas;

Conscientes de que uma tal cooperação é realizada entre parceiros iguais, embora tendo em consideração os respectivos níveis de desenvolvimento econômico e o fato de o Brasil pertencer ao Grupo dos "77";

Persuadidos de que uma tal cooperação deve ser executada de uma forma evolutiva e pragmática em função do desenvolvimento de suas políticas;

Desejando, por outro lado, contribuir para o desenvolvimento do comércio mundial, a fim de promover um crescimento econômico e um progresso social mais sólidos;

Reconhecendo a utilidade de um acordo — quadro para a promoção dos objetivos de desenvolvimento e de crescimento econômicos dos dois parceiros;

Decidiram concluir um acordo — quadro de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia e designaram, para tal efeito, como Plenipotenciários:

O Governo da República Federativa do Brasil,  
Ramiro Saraiva Guerreiro,  
Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil;

O Conselho das Comunidades Europeias,  
Gaston Thorn,  
Presidente em exercício do Conselho  
das Comunidades Europeias;  
Wilhelm Haferkamp,  
Vice-Presidente da Comissão  
das Comunidades Europeias;

Os quais, após haverem trocado seus plenos poderes tidos como em boa e devida forma,

Convieram no seguinte:

#### ARTIGO 1

##### Tratamento de nação mais favorecida

As partes contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida nas suas relações comerciais, em conformidade com as disposições do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

#### ARTIGO 2

##### Cooperação comercial

1. As partes contratantes comprometem-se a promover, até o mais alto nível possível, o desenvolvimento e a diversificação do seu intercâmbio comercial em toda a extensão que as respectivas situações econômicas permitam.

2. Neste sentido, as partes contratantes convêm estudar métodos e meios para eliminar os obstáculos que se opõem ao seu intercâmbio, especialmente os obstáculos não-tarifários e para tarifários, tendo em consideração os trabalhos já realizados por organizações internacionais.

3. As partes contratantes, de acordo com as respectivas legislações, se esforçarão por conduzir uma política com vistas a:

- a) conceder-se mutuamente as mais amplas facilidades para as transações comerciais que apresentem um interesse para uma ou outra parte;
- b) cooperar, no plano bilateral e a nível multilateral, para a solução de problemas comerciais de interesse comum, inclusive os relativos a produtos de base, produtos semimanufaturados e manufaturados;
- c) levar plenamente em consideração seus respectivos interesses e necessidades, tanto no que diz respeito ao acesso aos recursos e sua ulterior transformação, como ao acesso aos mercados das partes contratantes para os produtos semimanufaturados e manufaturados da outra parte;
- d) aproximar os operadores econômicos das duas regiões com a finalidade de diversificar e aumentar as correntes de troca existentes;
- e) estudar e recomendar medidas de promoção comercial de forma a encorajar o desenvolvimento das importações e exportações.

#### ARTIGO 3

##### Cooperação econômica

1. As partes contratantes, em vista de seu interesse mútuo e tendo em consideração seus objetivos econômicos de longo prazo, desenvolverão sua cooperação econômica em todos os domínios que julguem apropriados. Essa cooperação visará especialmente a:

- favorecer o desenvolvimento e a prosperidade das respectivas indústrias;
- abrir novas fontes de suprimento e novos mercados;
- encorajar o progresso científico e tecnológico;
- contribuir, de forma geral, ao desenvolvimento das economias e níveis de vida respectivos.

2. A fim de realizar esses objetivos, as partes contratantes procurarão, entre outras, facilitar e promover, através de medidas apropriadas:

- a) uma cooperação ampla e harmoniosa entre as respectivas indústrias, especialmente sob a forma de empreendimentos comuns;
- b) uma crescente participação, em condições mutuamente vantajosas, dos respectivos operadores econômicos no desenvolvimento industrial das partes contratantes;
- c) uma cooperação científica e tecnológica;
- d) uma cooperação no domínio da energia;
- e) uma cooperação no setor agrícola;
- f) condições favoráveis à expansão dos investimentos em bases vantajosas para cada uma das partes interessadas;
- g) uma cooperação no que se refere a terceiros países.

3. As partes contratantes encorajarão, de maneira apropriada, intercâmbios regulares de informação relacionada com a cooperação comercial e econômica.

4. Sem prejuízo das disposições aplicáveis na matéria pelos tratados que instituem as Comunidades Europeias, o presente Acordo, da mesma forma que toda a ação empreendida no seu contexto, deixam intacta a competência dos Estados membros das Comunidades Europeias de empreender ações bilaterais com a República Federativa do Brasil no domínio da cooperação econômica e de concluir, se for o caso, novos acordos de cooperação econômica com o Brasil.

#### ARTIGO 4

##### Comissão Mista de Cooperação

1. Fica instituída uma Comissão Mista de Cooperação composta de representantes da Comunidade Econômica Europeia e da República Federativa

do Brasil. A Comissão Mista de Cooperação reunir-se-á uma vez por ano. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de comum acordo.

2. A Comissão Mista de Cooperação ficará incumbida de encorajar e de acompanhar as diferentes atividades de cooperação comercial e econômica previstas entre o Brasil e as Comunidades Europeias. A fim de facilitar a execução do presente acordo e promover a realização dos seus objetivos gerais, realizar-se-ão consultas, a um nível apropriado, no seio da referida Comissão.

#### ARTIGO 5

##### Outros acordos

O presente Acordo substitui o Acordo Comercial, em aplicação desde 1º de janeiro de 1974, entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia.

Sob reserva das disposições relativas à cooperação econômica, previstas no Artigo 3, parágrafo 4, as disposições do presente Acordo substituem as disposições dos acordos concluídos entre os Estados-membros das Comunidades Europeias e a República Federativa do Brasil, na medida em que as mesmas sejam incompatíveis com as primeiras ou idênticas a elas.

#### ARTIGO 6

##### Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Um protocolo separado é concluído entre, de uma parte, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e seus Estados-membros, e, de outra parte, a República Federativa do Brasil.

#### ARTIGO 7

O Anexo é parte integrante do presente Acordo.

#### ARTIGO 8

##### Aplicação territorial

O Acordo aplicar-se-á, por um lado, aos territórios nos quais o tratado que institui a Comunidade Econômica Europeia é aplicável, nas condições previstas pelo referido tratado e, por outro lado, ao território da República Federativa do Brasil.

#### ARTIGO 9

##### Duração

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as partes contratantes se hajam notificado o cumprimento dos procedimentos necessários para tal fim.

2. O presente Acordo é concluído por um período de cinco anos. Será renovado anualmente, se nenhuma das partes contratantes o denunciar até seis meses antes de sua expiração.

#### ARTIGO 10

##### Idiomas que fazem fé

O presente Acordo é feito em duplo exemplar nos idiomas português, alemão, dinamarquês, francês, inglês, italiano e neerlandês, cada um desses textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
 For regeringen for den Foderative Republik Brasilien  
 Für die Regierung der Foderativen Republik Brasilien  
 For the Government of the Federative Republic of Brazil  
 Pour le Gouvernement de la République Fédérative du Bresil  
 Per il Governo della Repubblica Federale del Brasile  
 Voor de Regering van de Federatieve Republiek Brazilie

R. S. Guerreiro  
 Ramiro Saraiva Guerreiro

Pelo Conselho das Comunidades Europeias  
 For Radet for De europaeiske Faellesskaber  
 Für den Rat der Europaischen Gemeinschaften  
 For the Council of the European Communities  
 Pour le Conseil des Communautés européennes  
 Per il Consiglio delle Comunità Europee  
 Voor de Raad van de Europese Gemeenschappen

Gaston Thorn  
 Wilhelm Haferkamp

#### ANEXO

##### COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA COMERCIALIZAÇÃO DA MANTEIGA DE CACAU E DO CAFÉ SOLÚVEL

1. A Comunidade, no quadro de sua oferta de preferências gerais depositadas na UNCTAD e segundo as modalidades decorrentes das conclusões

concertadas no âmbito desta, suspenderá os direitos da Tarifa Aduaneira Comum referentes aos produtos abaixo especificados, originários dos países em desenvolvimento, no nível indicado em relação a cada um deles:

| Nº da Tarifa Aduaneira Comum | Designação de Mercadorias                                                                                                                                                                                  | Alíquotas |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ex 18.04                     | Manteiga de cacau, inclusive a gorda e o óleo de cacau:<br>— Manteiga de cacau                                                                                                                             | 8%        |
| 21.02                        | Extratos ou essências de café, de chá ou mate; preparações à base desses extratos ou essências:<br>ex A. Extratos ou essências de café; preparações à base desses extratos ou essências:<br>— café solúvel | 9%        |

2. As importações preferenciais de que trata o inciso 1 se farão dentro dos limites de contingentes tarifários comunitários cujos montantes, no ano de 1974, foram de 21.600 toneladas para a manteiga de cacau, correspondente à posição ex 18.04, e de 18.750 toneladas para o café solúvel, correspondente à subposição 21.02 ex A.

No tocante aos anos seguintes ao primeiro ano de aplicação do Acordo, o volume dos contingentes tarifários acima indicados será aumentado cada ano, no quadro do regime comunitário de preferências gerais, em função das necessidades e das importações da comunidade; o volume poderá ser modificado em função das variações eventuais da lista dos países beneficiários do dito regime.

3. Se a Comunidade verificar que as importações de produtos que se beneficiam do regime previsto no inciso 1 se fazem na Comunidade em quantidades ou a preços que causem ou ameacem causar prejuízo grave aos produtores da Comunidade de produtos similares ou de produtos diretamente concorrentes ou criem uma situação desfavorável nos países associados, os direitos da Tarifa Aduaneira Comum poderão ser parcial ou integralmente restabelecidos para os produtos em causa no tocante aos países ou territórios dos quais se origine o prejuízo. Tais medidas poderão igualmente ser tomadas no caso de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave limitado a uma só região da Comunidade.

4. O Brasil tomará todas as disposições apropriadas com vistas a evitar que sua política de preços e outras condições de comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel possam perturbar o mercado interno da Comunidade ou suas correntes tradicionais de intercâmbio.

5. O Brasil está disposto, no quadro de cooperação comercial prevista no Artigo 2 do Acordo, a proceder, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação instaurada pelo Acordo, a um exame regular dos efeitos que sua política de preços de exportação da manteiga de cacau e do café solúvel poderia causar no mercado da Comunidade.

6. Caso se apresentem dificuldades na execução das disposições do presente Anexo, as duas partes entabularão discussões, no quadro da Comissão Mista de Cooperação, com vista a encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

#### PROTOCOLO

#### RELATIVO À COOPERAÇÃO COMERCIAL E ECONÔMICA ENTRE

#### A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE EUROPÉIA DO CARVÃO E DO AÇO

O Governo da República Federativa do Brasil de uma parte, e A Comissão das Comunidades Europeias, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do aço, e

O Governo do Reino da Bélgica,  
O Governo do Reino da Dinamarca,  
O Governo da República Federal da Alemanha,  
O Governo da República Francesa,  
O Governo da República da Irlanda,  
O Governo da República da Itália,  
O Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo,  
O Governo do Reino dos Países Baixos,  
O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,  
de outra parte,

Convieram no seguinte:

#### ARTIGO 1

Os artigos 1 a 5 do Acordo-Quadro de Cooperação entre a Comunidade Econômica Europeia e a República Federativa do Brasil, assinado em Bruxelas, em 18 de setembro de 1980, aplicam-se igualmente aos domínios abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

#### ARTIGO 2

O presente Protocolo aplica-se, por um lado, aos territórios em que o Tratado instituindo a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço é aplicável e nas condições previstas pelo referido Tratado, e, por outro, ao território da República Federativa do Brasil.

#### ARTIGO 3

O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data na qual as partes contratantes notificarem-se do cumprimento dos procedimentos necessários para tal fim. Deixa de ser aplicado no caso em que seja denunciado o Acordo-Quadro a que se refere o Artigo 1.

#### ARTIGO 4

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares em língua portuguesa, alemã, dinamarquesa, francesa, inglesa, italiana e neerlandesa, cada um desses textos fazendo igualmente fé.

Feito em Bruxelas, aos dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta  
Udfærdiget i Bruxelles, den attende september nitten hundrede og firs  
Geschehen zu Brüssel am achtzehnten september neunzehnhundertachtzig  
Done at Brussels on the eighteenth day of september in the year one thousand nine hundred and eighty

Fait à Bruxelles, le dix-huit septembre mil neuf cent quatre-vingt  
Fatto a Bruxelles, addì diciotto settembre millenovecentootanta  
Gedaan te Brussel, de achttiende september negentienhonderd tachtig  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

(assinatura ilegível)

For Det europæiske Kul — og Stålfællesskab  
Für die Europäische Gemeinschaft für Kohle und Stahl  
For the European Coal and Steel Community  
Pour la Communauté européenne du charbon et de l'acier  
Per la Comunità Europea del Carbone e dell'Acciaio  
Voor de Europese Gemeenschap voor Kolen en Staal

(assinatura ilegível)

Pour le Gouvernement du Royaume de Belgique  
Voor de Regering van het Koninkrijk België

(assinatura ilegível)

På Kongeriget Danmarks vegne

(assinatura ilegível)

Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland  
(assinatura ilegível)

Pour le Gouvernement de la République française

(assinatura ilegível)

For the Government of Ireland

(assinatura ilegível)

Per il Governo della Repubblica italiana

(assinatura ilegível)

Pour le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg

(assinatura ilegível)

Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden

(assinatura ilegível)

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland

(assinatura ilegível)

BREVVEKSLING  
VEDRØRENDE SOTRANSPORT  
BRIEFWECHSEL  
UEBER DEN SEETRANSPORT  
EXCHANGE OF LETTERS  
ON SEA TRANSPORT

ECHANGE DE LETTRES  
RELATIF AUX TRANSPORTS MARITIMES  
SCAMBIO DI LETTERE  
RELATIVO AI TRANSPORTI MARITIMI  
BRIEFWISSELING  
BETREFFENDE HET VERVOER OVER ZEE  
TROCA DE NOTAS  
RELATIVO AOS TRANSPORTES MARÍTIMOS

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo entre o Brasil e a Comunidade firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que possam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente convencionado que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que possam afetar a expansão do intercâmbio comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmonioso do intercâmbio.

Modtag, hr., forsikringen om min mest udmaerkede hojagtelse.

Genehmigen Sie, Herr Minister, den Ausdruck meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Please accept, Sir, the assurance of my highest consideration.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma plus haute considération.

Voglia gradire, Signor Ministro, i sensi della mia più alta considerazione.

Gefieve, Excellentie, de verzekering van mijn bijzondere hoogachting te aanvaarden.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a expressão da minha mais alta consideração.

Pa vegne Radet for De europaeiske Faellesskaber  
Im Namen des Rates der Europäischen Gemeinschaften  
On behalf of the Council of the European Communities  
Au nom du Conseil des Communautés européennes  
A nome del Consiglio delle Comunità Europee  
Namens de Raad van de Europese Gemeenschappen  
Em nome do Conselho das Comunidades Européias

Gaston Thorn

Wihelm Haferkamp

Bruxelas, em 18 de setembro de 1980

Senhor Presidente,

Hr. Formand,

Herr Präsident!

Sir

Monsieur Président,

Signor Presidente,

Mijnher de Voorzitter,

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo entre o Brasil e a Comunidade firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que possam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matérias de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente convencionado que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que possam afetar a expansão do intercâmbio Comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmonioso do intercâmbio.

Queira aceitar, Senhor Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Modtag, hr. Formand, forsikringen om min mest udmaerkede hojagtelse.

Genehmigen Sie, Herr Präsident, den Ausdruck meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Please accept, Sir, the assurance of my highest consideration.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, l'assurance de ma plus haute considération.

Voglia gradire, Signor Presidente, i sensi della mia più alta considerazione.

Geheve, Mijnheer de Voorzitter, de verzekering van mijn bijzondere hoogachting te aanvaarden.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

For regeringen for forbundsrepublikken Brasilien

Für die Regierung der Föderativen Republik Brasilien

For the Government of the Federative Republic of Brazil

Pour le gouvernement de la République Fédérative du Brésil

Per il Governo della Repubblica Federativa del Brasile

Voor de Regering van de Federatieve Republik Brazilië

R. S. Guerreiro

(As Comissões de Relações Exteriores, de Minas e Energia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

PARECERES

PARECER Nº 180, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Ofício "S" nº 04, de 1980 (Ofício nº 10-P/MC, de 10-3-80, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário, nº 86.292-7, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 91, III, da Constituição do Estado de São Paulo, na redação da Emenda nº 2, de 30 de outubro de 1969.

Relator: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Corte de Justiça, nos autos do Recurso Extraordinário nº 86.292-7, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 91, III, da Constituição do Estado de São Paulo, na redação da Emenda nº 2, de 30 de outubro de 1969.

Narram os autos, que o recorrente impetrou mandado de segurança contra decisão da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou irregulares diversos contratos celebrados entre o Fundo Estadual de Construções Escolares FECE, e algumas sociedades construtoras na gestão do impetrante, ex-Diretor Executivo.

Com efeito, a Corte de Contas determinou o cancelamento das despesas correspondentes e declarou a insubsistência dos mesmos contratos, comunicando os fatos ao Secretário da Educação para a apuração da responsabilidade dos ordenadores da despesa.

A decisão questionada se estribou no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual que considera convalidados o cancelamento da despesa e a insubsistência dos contratos, quando a Assembléia Legislativa não opinar, em trinta dias, sobre a comunicação que lhe faça o Tribunal de Contas.

Invocando preceito da Carta Magna Federal, o impetrante sustenta que o preceito da Carta Paulista é inconstitucional, pois colide com o paradigma federal, segundo o qual, a falta de deliberação do Congresso Nacional sobre solicitação do Tribunal de Contas para a sustação de contratos, ao contrário daquela, na ocorrência de irregularidades, importa na insubsistência da impugnação.

Em recurso extraordinário, o recorrente alegou que a decisão impugnada violou o disposto nos artigos 13 e 72, § 6º, da Constituição Federal, e que o art. 91, III, da Constituição Paulista sendo inconstitucional, impunha-se a anulação do acórdão proferido pela Egrégia Primeira Câmara de Corte de Contas do Estado.

Convém assinalar que a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo opinou pelo deferimento do apelo extremo, ao contrário da Procuradoria da Fazenda que o impugnou, como igualmente procedeu a Procuradoria Geral da República, ao opinar pelo não conhecimento do Recurso.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Leitão de Abreu, após longas considerações, prolatou seu voto reconhecendo que o preceito impugnado, ao contrário do que afirma o recorrente, se limita a introduzir alteração apenas quanto ao *modus procedendi*, não violando nenhum princípio a cuja observação estivesse jungido.

Citando Hely Lopes Meirelles, observa que a Carta Paulista, nesse particular, ou seja, ao atribuir ao silêncio ou omissão da Assembléia efeito aprobatório da impugnação, perfilhou alvitre que não discrepa do preceito estatuído no art. 51, § 3º, que prevê a deliberação pela omissão dos parlamentares, quando o Presidente da República julgar urgente a apreciação de matéria enviada ao Congresso Nacional.

Por esses fundamentos, não conheceu do recurso.

Depois de longos debates, prevaleceu o entendimento do eminente Ministro Moreira Alves, de que a Carta Paulista ofendeu, invertendo a regra im-

perativa constante do art. 91, III, da Constituição Federal, de aplicação cogente para os Estados, na forma do art. 13, IV, da Carta Magna.

Pelas peculiaridades de que se reveste, o importante voto do Relator merece transcrição, ainda que parcial:

"Entendo que os Estados estão obrigados a observar os princípios fundamentais da fiscalização orçamentária. E o princípio basilar da fiscalização orçamentária, em face da Constituição Federal, é o de que o Tribunal de Contas é mero auxiliar do Congresso Nacional, a quem cabe dizer a última palavra a respeito da legitimidade das contas, ou da legitimidade dos contratos.

Ora, em virtude, disso, a Constituição Federal extraiu, no tocante específico a esse problema, conclusão que, a meu ver, se ajusta com o sistema: a de que, quando um contrato, emanado do Poder Executivo, e que, portanto, teve sua legalidade por ele apreciada, vai a exame do Tribunal de Contas, e este o impugna, tem, necessariamente, que submeter sua decisão ao controle do Congresso, que é controle político. Se o Congresso não se manifestar dentro de determinado prazo, isso implica, de acordo com o sistema constitucional federal, que, por omissão, manteve a validade do contrato.

A Constituição do Estado de São Paulo, porém, inverteu os termos do problema, e colocou a impugnação do Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar, como o principal, estabelecendo que, no silêncio da Assembléia, a impugnação prevalecerá. Isso coloca o órgão auxiliar em preeminência, quando, na realidade, pelo sistema constitucional federal, o controle do legislativo não é sequer jurídico, mas eminentemente político."

Ante ponderações contrárias expendidas pelo Ministro Relator, assim concluiu seu voto lapidar:

"Eu estaria de acordo, se o controle do Congresso não fosse político. Em o sendo, a Constituição Federal houve por bem, no silêncio do Congresso — e silêncio que pode ter inspiração política —, manter o contrato. O que sustento é que, havendo um sistema de controle, a que os Estados estão sujeitos, e sendo esse sistema um todo complexo, em que há o posicionamento exato dos poderes — o Executivo e o Legislativo — e do órgão auxiliar de um deles — O Tribunal de Contas —, não pode o Estado modificá-lo na sua essência. Conheço do recurso e lhe dou provimento."

Os recorridos opuseram embargos infringentes com fundamento no art. 310, IV, do Regimento Interno da Suprema Corte de Justiça, que foi inadmitido por não se tratar de ação direta visando a declaração de inconstitucionalidade, mas de simples recurso extraordinário.

Em Sessão Plenária de 3 de maio de 1979, o Supremo Tribunal Federal conheceu e deu provimento para declarar inconstitucionalidade do art. 91, III, da Constituição do Estado de São Paulo, na redação da Emenda nº 2, de 30 de outubro de 1969.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 31 de agosto de 1979, com a seguinte ementa:

— Sistema de Fiscalização Orçamentária e Financeira instituído pela Constituição da República. Adoção obrigatória pelas Constituições Estaduais.

— Regra da Constituição do Estado de São Paulo que atribui ao Tribunal de Contas competência para declarar a insubsistência de contratos, se a Assembléia Legislativa não deliberar sobre a comunicação de irregularidades, no prazo de trinta dias. Ofensa ao art. 13, IV, combinado com o art. 72, §§ 5º e 6º, da Constituição da República. Recurso extraordinário conhecido e provido.

Pelo exposto, para o cumprimento do disposto no art. 42, VII, da Carta Magna, observados os preceitos constitucionais e regimentais que regem a espécie, formulamos o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1981

*Suspende a execução do art. 91, III, da Constituição do Estado de São Paulo.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de maio de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 86.292-7, do Estado de São Paulo, a execução do art. 91, III, da Constituição daquele Estado.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Murilo Badaró*, Relator — *Raimundo Parente* — *Hugo Ramos* — *Almir Pinto* — *Marcos Freire* — *Amaral Furlan* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Lázaro Barboza* — *Orestes Quércia*.

#### PARECER Nº 181, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Ofício "S" nº 003, de 1981 (nº 97-P/MC, de 22-12-80, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.293-2, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 278 e 279, da Lei nº 1.244, de 20-12-77, do Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.*

*Relator: Senador Orestes Quércia.*

Para o cumprimento do disposto no artigo 42, VII, da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Egrégia Corte, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 91.293-2, de São Paulo.

Examinado os autos, verificamos que a Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, apreciando a matéria, decidiu não ser inconstitucional, com fundamento na Súmula nº 595 do Supremo Tribunal Federal, a Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos do Município de Bebedouro, contra a qual se insurgiram os recorrentes.

Com efeito, a aludida cobrança de taxa, frisa os interponentes, — viola o art. 18 § 2º da Constituição, além de infringir o art. 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Contrapondo-se ao recurso, o Município recorrido sustentou que o tributo em causa e o imposto territorial não têm o mesmo fato gerador, notadamente pela diversidade da base de cálculo.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Décio Miranda, apesar de reconhecer a inidentidade da base de cálculo, afirmando que, no imposto territorial rural, é ele o "valor fundiário", conforme preceitua o art. 30 do Código Tributário Nacional, e na taxa impugnada, incidir sobre o número de alqueires, independentemente do seu valor, concluiu seu voto, conhecendo do recurso e lhe dando provimento.

Em Sessão Plenária de 1 de outubro de 1980, à uniformidade de votos, o Supremo Tribunal Federal, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator, para declarar a inconstitucionalidade dos autos 278, da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Em resumo, o Supremo Tribunal Federal, como só acontece em casos idênticos, reconheceu o descabimento de cobrança de Taxas de Conservação de Estradas, esta toma como base de cálculo a que tenha servido para a incidência de impostos (Constituição, art. 18, § 2º). Isto é, a taxa impugnada está excluída com o lançamento do Imposto Territorial Rural, de competência da União.

O acórdão proferido foi publicado no Diário da Justiça de 24 de outubro de 1980, com a seguinte ementa:

"Tributário. Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos. Calculada à base da divisão da despesa do Município na conservação das vias interiores de comunicação terrestre, dividida proporcionalmente à superfície de cada propriedade rural, é considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, consoante numerosos precedentes, porque coincidente em parte o critério de imposição com o do Imposto Territorial Rural. Inconstitucionalidade dos arts. 278 e 279 da Lei nº 1.244, de 20-12-77, Código Tributário do Município de Bebedouro, São Paulo."

A vista do exposto, observado o disposto nos artigos 42, VII e 116 da Constituição, combinados com os arts. 100, II e 412 do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1981

*Suspende a execução dos artigos 278 e 279, da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 1º de outubro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.293-2, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 278 e 279, da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977 — Código Tributário do Município de Bebedouro, daquele Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Orestes Quércia*, Relator — *Lázaro Barboza* — *Lenoir Vargas* — *Murilo Badaró* — *Amaral Furlan* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana* — *Hugo Ramos*.

**PARECERES Ns 182, 183 E 184, DE 1981**  
**PARECER Nº 182, DE 1981**

*Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 40, de 1981 (nº 80/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

*Relator: Senador Lomanto Júnior*

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, autorizada a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município.

2. O processo é acompanhado dos seguintes elementos e informações principais:

a) Lei nº 244, de 14 de novembro de 1980, autorizadora da operação;  
 b) Exposição de Motivos (EM nº 26/80 — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;  
 d) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

e) Parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SAREM, favorável.

5. Trata-se de operação extralimite, a que, por forças das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os limites — (itens I, II e III) — fixados, no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

6. Atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — José Richa, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Luiz Cavalcante — José Lins — Pedro Simon — Roberto Saturnino.

**PARECERES Ns 183 E 184, DE 1981**

*Sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".*

**PARECER Nº 183, DE 1981**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

*Relator: Senador Raimundo Parente*

De autoria da Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame, autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal,

a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada —, naquele Município.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao processo, encontram-se:

a) Lei nº 244, de 14 de novembro de 1980, autorizadora da operação;  
 b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;  
 c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;  
 d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Moacyr Dalla — Hugo Ramos, com abstenção — Lázaro Barboza — João Calmon — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Almir Pinto — Murilo Badaró.

**PARECER Nº 184, DE 1981**

**Da Comissão de Municípios**

*Relator: Senador Lomanto Júnior*

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, proposta no sentido de que a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, seja autorizada a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este funcionando como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH. O objetivo estabelecido para o emprego dos recursos a serem captados é a implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele município.

2. São as seguintes as características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 398.136.000,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 663,56 em dezembro de 1980.

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses.

C — Encargos:

1 — juros de 4,0% a.a. (sendo 3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: UPC.

D — Garantia: vinculação de quotas do ICM.

E — Destinação dos Recursos:

Implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

3. A proposta veiculada pela Mensagem Presidencial chegou a esta Casa acompanhada dos seguintes elementos complementares:

a) Lei nº 244, de 14 de novembro de 1980, autorizadora da operação;  
 b) Exposição de Motivos nº 26/80, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito;

e) Parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SAREM, favorável.

4. A matéria foi exaustivamente examinada pelas Comissões de Economia e de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso. O primeiro desses Órgãos procedeu ao exame dos aspectos técnicos e processuais da operação

de crédito proposta, reconhecendo sua perfeita regularidade face às normas a serem cumpridas em tal caso. E, a partir da conclusão a que chegou, formalizou a autorização a ser concedida pelo Senado, através de um projeto de resolução que, aprovado, encerrará nossa participação, face ao assunto.

5. Esse projeto de resolução foi, a seguir, à consideração da Comissão de Constituição e Justiça que examinou a matéria, na sua generalidade, bem como, em particular, o ato autorizativo proposto pela Comissão de Economia apondo a tudo o selo do pleno reconhecimento da constitucionalidade e da juridicidade do que foi proposto e do que foi autorizado.

6. O Projeto de Resolução referido vem agora a esta Comissão de Municípios, que a examinará, do ângulo de sua competência, ou seja, nos termos da Resolução nº 132/80, Ato do Senado Federal que a instituiu: opinar sobre proposições pertinentes, entre outras matérias, a "operações de crédito, internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada" (art. 2º, item IV).

7. Excluídos os aspectos técnicos, formais e legais, da operação proposta, já examinadas em extensão e profundidade pelas Comissões de Economia e de Constituição e Justiça, como vimos, pouco resta, achamos, para o pronunciamento deste Órgão.

8. Caber-nos-ia opinar sobre a necessidade que a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) tem dos 398 milhões e 136 mil cruzeiros a serem obtidos, via empréstimo, contraído junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia, e, complementarmente, avaliar a conveniência da implantação do Programa CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município.

9. Pela nossa própria posição histórica face ao problema do município brasileiro, admitimos que viriam a ser quase ociosas quaisquer considerações que alinhássemos, agora, em torno dessas duas faces de questão. E isso dizemos, justamente, porque não há exemplo de município interiorano brasileiro que possua disponibilidades próprias de recursos financeiros — de modo a tornar dispensável, ou desaconselhável, a negociação de empréstimos com fontes financeiras internas ou externas.

10. Em segundo lugar, não nos cabe levantar dúvidas ou objeções face à implantação de um Programa de alto interesse para a população a ser beneficiada, no pressuposto de que a própria concordância do BDEB em ceder para o fim previsto o quantitativo financeiro mencionado é uma garantia do rigor técnico previsto para a forma e para o ritmo a serem observados na administração dos custos, a partir dos recursos que serão objeto da operação.

11. É bem verdade que todos nós brasileiros e os legisladores em particular, desejaríamos que as prefeituras pudessem cumprir sua missão administrativa, sem o expediente, sempre mau, de assumir compromissos financeiros e onerar suas receitas futuras.

12. O ideal, do ponto de vista do interesse público, achamos, seria que os nossos municípios não precisassem recorrer a operações financeiras externas, utilizando, exclusivamente, recursos de seu próprio erário, dentro de um outro quadro fiscal, bem entendido, em que esses recursos existissem.

13. Mas, como a realidade é a que todos nós conhecemos e lamentamos, ou as prefeituras recorrem ao crédito externo e aceitam pesados ônus — ou a situação dos municípios ficará pior do que já está, pelo imobilismo a que estão condenados os prefeitos, para implementar ações administrativas, solucionadora de problemas, ante a falta absoluta de recursos financeiros provenientes da arrecadação interna, para fazê-lo.

Na linha do exposto, desejando inclusive, que a operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Simões Filho se concretize sem demora, pelo interesse público que a justifica, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução proposto pela Comissão de Economia, ao manifestar-se sobre a Mensagem nº 40, do Senhor Presidente da República (nº 80/81, na origem), relativa à autorização — que cabe ao Senado conceder para que a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) eleve em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Agenor Maria*, Presidente, em exercício — *Lomanto Júnior*, Relator — *Amaral Peixoto* — *Almir Pinto* — *Raimundo Parente* — *Murilo Badaró* — *Aderbal Jurema* — *Orestes Quêrcia* — *Gastão Müller*.

## PARECERES N.ºs 185, 186 E 187, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1981 — DF (Mensagem n.º 62, de 9-3-81, na Presidência da República) que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

### PARECER N.º 185, DE 1981

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

Através da Mensagem n.º 31, de 1981 (n.º 62, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que permite ao Governo do Distrito Federal contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de Cr\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros).

O referido empréstimo correrá à custa de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e destinar-se-á, conforme informa o Senhor Governador do Distrito Federal na Exposição de Motivos em anexo, "à construção, reforma e reequipamento de diversas Unidades de prestação de serviços de saúde a grande parcela da população do Distrito Federal e cidades goianas da Região Geoeconômica".

A matéria atende ao disposto no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição e, não existindo óbice quanto ao aspecto jurídico, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Bernardino Viana* — *Hugo Ramos* — *João Calmon* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Orestes Quêrcia* — *Murilo Badaró* — *Aderbal Jurema*.

### PARECER N.º 186, DE 1981

#### Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Lei autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, utilizando recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Tal empréstimo será no valor de 1.629.852.69 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, o que equivale a Cr\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros) na correspondência do mês de setembro de 1980.

De acordo com o art. 1.º da Proposição, os recursos a serem tomados à Caixa Econômica Federal destinam-se à construção, reforma e reequipamento da rede hospitalar do Distrito Federal.

Pelo art. 2.º, a garantia do principal e dos acessórios são parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, que o Governo do Distrito Federal fica autorizado a utilizar, durante a vigência do contrato de financiamento.

Estabelece o art. 3.º, que o Governo do Distrito Federal consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento do previsto em Lei.

Exposição do Governador do DF ao Presidente da República oferece os motivos que conduzem ao financiamento a ser tomado. É que a Capital brasileira atende não apenas a população local, mas, ainda, grande parcela dos habitantes de cidades goianas compreendidas na Região Geoeconômica do Distrito Federal.

Inegavelmente, os hospitais da rede oficial do DF suportam o encargo de atender à grande população necessitada, que habita a periferia isto é as localidades goianas, que não encontra recursos onde mora e se vê obrigada ao deslocamento para Brasília.

A sobrecarga que incide sobre os estabelecimentos hospitalares da Capital, por conseguinte, exige novas instalações. Por isso mesmo, o Governo pretende construir mais unidades, reformar as existentes e reequipar a rede hospitalar.

Nenhuma dúvida existe quanto à plena justificativa do empréstimo pretendido. Todos os estudos necessários já foram realizados, no sentido de que o financiamento possa ser coberto com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, e a Comissão de Finanças ofereceu parecer favorável.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — *Lourival Baptista*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Moacyr Dalla* — *José Lins* — *Luiz Fernando Freire* — *Luiz Cavalcanti* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema*.

**PARECER N.º 187, DE 1981****Da Comissão de Finanças****Relator: Senador José Lins**

Na forma regimental vem a exame desta Comissão de Finanças Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A proposição é submetida à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que afirma:

"Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta do anteprojeto incluso, destinado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cr\$ 1.050.000.000,00, (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à construção, reforma e reequipamento de diversas Unidades de prestação de serviços de saúde a grande parcela da população do Distrito Federal e cidades goianas da Região Geoeconômica.

Faço a importância social da presente solicitação, cujo processo recebeu o número 3625/80 — Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e considerando que o Conselho de Desenvolvimento Social, em reunião de 19 de setembro de 1979 (26.ª Reunião), aprovou as recomendações contidas no Relatório de Avaliação do FAS, com referência à solicitação de financiamento de acordo com as prioridades dos Ministérios Setoriais, com a devida vênia permito-me sugerir a Vossa Excelência que se digne aprovar o incluso texto, para possibilitar a recuperação da rede hospitalar no menor espaço de tempo."

Objetiva o Projeto obter a necessária autorização legislativa para que o Governo do Distrito Federal possa contratar empréstimo no valor de 1.629.852.69 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, com recursos oriundos do FAS para construção, reforma e reequipamento da Rede Hospitalar do Distrito Federal.

Estabelece o art. 2.º da proposição que o Governo do Distrito Federal para a garantia do principal e dos acessórios do empréstimo, fica autorizado a usar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, durante a vigência do contrato de financiamento.

Determina o art. 3.º que o Governo do Distrito Federal consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Distrito Federal, no prazo fixado para o financiamento, dotações suficientes para fazer face à amortização do principal e acessórios do empréstimo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ante a inexistência de óbice jurídico, opinou pela aprovação da iniciativa. Também favoravelmente manifestou-se a Comissão do Distrito Federal.

Trata-se de medida destinada a promover a ampliação da Rede Hospitalar de Brasília, que atende a toda a região geoeconômica do Planalto Central.

O aumento das instalações hospitalares em Brasília, é imprescindível e o Governo do Distrito Federal procedeu aos estudos detalhados que recomendam a ampliação.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — destacamos que o financiamento pode ser coberto com a receita proveniente do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, prevendo o art. 3.º do projeto a vinculação orçamentária de dotações para o pagamento do empréstimo ora em exame.

Por estas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1981 — DF.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1981. — **Franco Montoro**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Amaral Furlan** — **Martins Filho** — **José Fragelli** — **Amaral Peixoto** — **Mauro Benevides** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Tancredo Neves**.

**PARECERES N.ºs 188 E 189, DE 1981**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1980 (n.º 3.510-B, de 1980, na Casa de origem), que "autoriza a reversão, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., do terreno que menciona".

**PARECER N.º 188, DE 1981****Da Comissão de Segurança Nacional****Relator: Senador Benedito Ferreira**

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a promover a reversão, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.,

do terreno denominado Fazenda Picinguaba, localizado no Distrito de Picinguaba, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Referida área fora doada à União Federal, por meio de escritura pública. A doadora — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — fez a doação a fim de que, no terreno doado, fosse construída e instalada, pelo Ministério da Marinha, a nova Escola Naval, o que, entretanto, não se efetivou.

Diante do fato, a doadora demonstrou o desejo de desfazer a doação, com o que concordou o Ministério da Marinha. Posteriormente, o Serviço de Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda aceitaram devolver a área, porquanto a doadora deseja dar outra destinação ao terreno.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões Técnicas e no Plenário.

Do ponto de vista desta Comissão, nenhum óbice existente. O Ministério da Marinha desinteressou-se de construir a Nova Escola Naval no terreno mencionado e, em processo próprio, concordou em devolver o objeto da doação, à doadora, com o que se mostraram de acordo com o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões 2 de novembro de 1980. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Murilo Badaró** — **Orestes Quêrcia** — **Luiz Cavalcante**.

**PARECER N.º 189, DE 1981****Da Comissão de Finanças****Relator: Senador Amaral Furlan**

De iniciativa do Senhor Presidente da República está sob exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei que autoriza a reversão, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., do terreno que menciona.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que destaca:

"No anexo processo, cogita-se da reversão à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A do terreno que doara à União Federal através da escritura pública de 30 de outubro de 1974, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo sob o n.º 10.089, livro 3-0, fl. 299 em 31 de janeiro de 1975. Trata-se de terreno, denominado Fazenda Picinguaba, situado no Distrito de Picinguaba, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Aceitou-o a União Federal mercê do Decreto n.º 73.689, de 22 de fevereiro de 1974.

Destinava-se o terreno doado à construção e instalação, pelo Ministério da Marinha, da nova Escola Naval, o que, não chegou a efetivar-se.

Por esta razão, a doadora manifestou desejo de desfazer a doação, para dar outra destinação ao mencionado terreno. A esta providência já havia anuído o Ministério da Marinha solicitando a reversão, conforme consta do Ofício n.º 72, de 11 de janeiro do corrente ano.

O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente à reversão."

Tramitando na Câmara dos Deputados, a matéria colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças. Obteve aprovação do Plenário, na Sessão de 24 de novembro passado.

No Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação do Projeto.

Trata-se de reversão de imóvel à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., havendo concordância de todos os órgãos federais consultados.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada vemos que se possa opor à transferência do imóvel, recomendando a aprovação do Projeto que visa a necessária autorização do Poder Legislativo.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1980.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — **Franco Montoro**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Martins Filho** — **José Fragelli** — **Mauro Benevides** — **Afonso Camargo** — **Amaral Peixoto** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Tancredo Neves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O expediente lido vai à publicação.

Na sessão ordinária de hoje, foi lido o Requerimento nº 98/81, do nobre Senador Nilo Coelho, solicitando licença do Senado para aceitar missão do Executivo. O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, deixando de ser votado por falta de *quorum*.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

**O Sr. Itamar Franco** (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado vai votar, dentro de alguns minutos — se é que vai votar — a licença solicitada pelo Senador Nilo Coelho que, a convite do Senhor Presidente da República, irá à Alemanha.

Veja, Sr. Presidente, como é que são as coisas: a Oposição presente ao Senado, nesta noite, evidentemente com a palavra do Líder do PMDB, presente também o Líder do PP, Senador Evelásio Vieira, deve aprovar a viagem do Senador Nilo Coelho, o que demonstra, acima de tudo, a nossa compreensão não apenas para com o colega e companheiro representante de Pernambuco e Líder da Maioria do Governo, mas, sobretudo, a compreensão também da Minoria que, mesmo desprezada nessas viagens internacionais, se bem que a Oposição brasileira não pretenda viajar, mas é interessante observar ao Senado Federal, que quando se trata de examinar tratados internacionais, viagens presidenciais ao exterior, o que vemos aqui é que acima da política internacional cessa o problema de ordem partidária. É evidente que nós, da Oposição, pensamos assim; o Governo é que não pensa, porque discrimina, nos seus convites, a Oposição brasileira.

Tentei, outro dia, demonstrar num projeto meu que nós, parlamentares, temos nossas proposições paralisadas, enquanto que as mensagens presidenciais têm uma velocidade supersônica.

Se nós da Minoria não entendêssemos, como entendemos, que o plano internacional deve ser examinado sob outra ótica, ótica que, repito, o Governo não vê e a própria discriminação dessa viagem à Alemanha demonstra, Sr. Presidente, exatamente isso: a Oposição não se insurge por não estar presente à viagem presidencial, mas ela demonstra aqui hoje que, se quisesse, estaria impedindo o Líder do Governo de acompanhar Sua Excelência o Senhor Presidente da República. E, ao fazer ou tentar fazer esse impedimento, estaria a Oposição brasileira cometendo algum ato indelicado ao Chefe do Executivo, ao nobre Líder da Maioria? Em absoluto.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (PDS — AL) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Com muito prazer, Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (PDS — AL) — Creio que V. Exª não tem dúvida de que sou seu sincero admirador.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Muito obrigado. A recíproca é verdadeira.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (PDS — AL) — Mas vou lhe fazer uma pergunta de "amigo da onça": se fosse convidado para ir acompanhar o Presidente, V. Exª iria?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Senador Luiz Cavalcante, V. Exª, como eu, é um homem cartesiano, da lógica e da verdade matemática, e sabe que isso jamais poderia acontecer. Nós, cartesianos, que vivemos mais no mundo dos números, da Matemática, gostamos sempre de examinar fatos positivos e não hipóteses. Portanto, estaria enganando a mim mesmo e à minha formação de ordem técnica, se examinasse o "sim" de V. Exª. Desculpe-me, a amizade é profunda, o respeito é muito grande, mas acho, Senador Luiz Cavalcante, sinceramente, que se nós examinamos — e o fazemos sempre com o maior critério o aspecto internacional, diferente do problema partidário —, creio que o meu Líder poderia ter sido convidado, creio que o Líder do Partido Popular deveria ter sido convidado também; creio que os Senadores Marcos Freire e Evelásio Vieira poderiam ter sido convidados — S. Exªs definiriam se iriam ou não. Mas aí, sim, estaria, já não digo justiça, mas a equidade que a Minoria demonstra ao examinar qualquer aspecto de ordem internacional, aspecto — repito — Sr. Presidente, em que nós, Minoria, sempre colocamos o Brasil acima das questões partidárias.

**O Sr. Mauro Benevides** (PMDB — CE) — V. Exª permite, nobre Senador?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides** (PMDB — CE) — Estou acompanhando o curso do pronunciamento de V. Exª e acredito que o arremate, a peroração servirão para evidenciar a grandeza com que nos posicionamos nesta Casa. Essa grandeza contrasta, lamentavelmente, com posições como a que ontem adotou a Maioria no plenário do Senado Federal, suscitando, pelo que entendi, até aquele protesto silente, mas significativo, do nobre Senador Luiz Cavalcante, que veio ao plenário, no momento em que seus companheiros de Partido daqui saíam para impedir que um Senador da Oposição prestasse, em nome da Casa, uma homenagem à categoria profissional dos Assistentes Sociais, na data que lhes era consagrada. O eminente vice-Líder, no caso o Senador Bernardino Viana, para quem declinei o objetivo do pronunciamento, dentro de uma linha de intransigência e inflexibilidade, que jamais se casariam com o seu posicionamento, anteriormente tranqüilo nesta Casa, quase que impedia que o Senado Federal homenageasse os Assistentes Sociais. Mas, S. Exª me disse que cumpria uma orientação da sua Bancada emanada do Senador José Lins de Albuquerque, que também, certamente, não queria que se homenageassem os Assistentes Sociais.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Senador Mauro Benevides, entendo a revolta de V. Exª, entendo a sua insatisfação, mas tenho a impressão, não defendendo o Senador Bernardino Viana, que não precisa de defesa; talvez S. Exª tenha recebido ordens, mas, de quem? Ordens exatamente da Liderança, a quem vamos permitir, hoje, que viaje para o exterior. O Senador Bernardino Viana é um homem de Partido e, por certo, como vice-Líder, deve ter recebido aquela ordem: peça verificação de *quorum*. Essa mesma verificação de *quorum*, Sr. Presidente, que eu poderia pedir neste instante. E até faria um suspense, porque não sei ainda se vou pedi-la. Porque o Senador Mauro Benevides, eu que estava tranqüilo, já me lembrou o fato de ontem, e esse episódio de ontem faria com que, então, pedíssemos essa verificação de *quorum*. E seria terrível essa verificação de *quorum*, Sr. Presidente, porque obrigaria, por certo, a V. Exª tocar esta campanha por horas, horas e horas. E o nobre Líder do Governo perderia essa viagem; uma viagem que nós sabemos ser proveitosa para o Senado Federal. Mas, Sr. Presidente, V. Exª não precisa ficar preocupado, eu não vou pedir verificação de *quorum*. Quero apenas demonstrar que a Oposição brasileira não é intransigente, que a Oposição brasileira tem suas compreensões e, acima de tudo, em se tratando de uma viagem internacional de acompanhamento do Senador Presidente da República, nós colocamos os atos internacionais, os fatos internacionais acima de problemas partidários. O Governo — isso é preciso ficar claro — continua sem grandeza, Sr. Presidente.

**O Sr. Evelásio Vieira** (PP — SC) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Evelásio Vieira** (PP — SC) — Não só no aspecto internacional, todas as iniciativas do Governo em favor da Nação sempre encontraram apoio da Oposição nesta Casa. Não há um elemento do PDS que possa dizer que nós nos negamos à aprovação de qualquer matéria de interesse da Nação.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — V. Exª tem razão e agora me ocorre um exemplo recentíssimo, quando aprovamos uma emenda destinada a beneficiar a Cruz Vermelha dos Estados. Também permitimos aprovação daquela emenda da Cruz Vermelha, exatamente na mesma situação em que estamos nesta noite.

Mas, Sr. Presidente, era o encaminhamento que queria fazer, na esperança de que um dia possamos ter no País dirigentes que entendam que no plano internacional a decisão é de todos e não de uma fase governista, apenas. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. José Lins** (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Almir Pinto** (PDS — CE) — É para encaminhar? O Regimento proíbe apartes em encaminhamento de votação!

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — É encaminhamento de votação e não se permitem apartes. A Mesa, de uma maneira liberal, permitiu, já que os demais Senadores poderiam também falar. De modo que foi um gesto liberal, fora do Regimento, mas dentro da natural compreensão dos Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ LINS** (PDS — CE) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, quero agradecer ao ilustre Senador Itamar Franco que, sem dúvida, tem razão de dizer que, se quisesse, neste momento poderia impedir a viagem do Líder Nilo Coelho à Alemanha, acompanhando Sua Excelência o Senhor Presidente da República. É um gesto de grandeza de S. Exª, que poderia ter

sido maior se não tivesse levantado a questão. Mas, nem por isso S. Ex<sup>a</sup> merece a nossa admiração e até a nossa gratidão por este gesto de bondade.

Seria, Sr. Presidente, extremamente melancólico se, neste momento, nós, os colegas do Senador Nilo Coelho, nos negássemos a aprovar a autorização para que o Líder viajasse.

Mas, agradecida assim a bondade do nobre Senador Itamar Franco, eu queria fazer referência ao aparte que lhe deu o nobre Senador Mauro Benevides. O Senador Mauro Benevides, ontem, estranhou que o Senador Bernardino pedisse verificação de *quorum* para continuação de uma reunião que, evidentemente, não tinha número. Isso tem sido feito pela Oposição muitas vezes. Mas, agora, acho que S. Ex<sup>a</sup> tinha que pensar um pouco que a Oposição vem, há 5 meses, impedindo votações nesta Casa, e no momento em que o PDS, usando de um direito que lhe assiste, pede a verificação de *quorum*, de acordo com o Regimento, S. Ex<sup>a</sup> acho que nós estamos cometendo um pecado, um crime. Mas o pior é que S. Ex<sup>a</sup> ainda diz que o Senador José Lins impediu que se prestasse uma manifestação a uma classe que merece a gratidão de todos nós, do País, que é a classe dos Assistentes Sociais. E se eu peço a palavra neste momento é para saudar também ao ilustre Senador Mauro Benevides que nós fazemos, também, nossa, na certeza de que todo o País admira o trabalho que essa nobre classe vem prestando, já há muitos anos, e principalmente, Sr. Presidente, no Nordeste brasileiro, onde todos os programas de colonização, inclusive na agricultura irrigada, muitas vezes por mim conduzidos em vários projetos por todos os Estados da região.

Acredito que nós não teríamos conseguido os resultados que, hoje, estamos conseguindo, não fosse o extraordinário trabalho, a dedicação da classe dos Assistentes Sociais.

Agradeço, portanto, ao Senador Mauro Benevides, a oportunidade que me deu de fazer essa justiça aos Assistentes Sociais do Brasil.

Muito obrigado. (*Muito bem!*)

**O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE)** — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação, como Líder.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o agradecimento do Senador José Lins, a esta altura, não se referiria, apenas, à nossa concordância — que ninguém por sinal questionou — quanto à viagem do Líder do Governo, acompanhando o Presidente da República ao exterior.

S. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida, estende esse agradecimento, agora, à oportunidade que teve de reparar a ausência do PDS, ontem, na homenagem ao Assistente Social; porque se o Senador Mauro Benevides, em nome do PMDB, ontem, comemorou a data, o fez, graças à nossa presença, apesar da obstrução e da ausência do PDS.

E, agora, o próprio Líder do PDS só pôde reparar a sua ausência de ontem, graças à nossa presença aqui.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Mais uma grandeza de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE)** — Mas eu não viria à tribuna, desde que o Senador Itamar Franco já encaminhara a votação, se não julgasse oportuno um adendo às considerações feitas pelo ilustre representante de Minas Gerais quando S. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, registrou que a orientação do Executivo é de apenas integrar parlamentares pertencentes ao seu Partido em suas missões ao exterior.

Isso vem ocorrendo, Senador Itamar Franco, inclusive, em outros tipos de viagem no âmbito interno, que causa estranheza, a exemplo do que ocorreu recentemente na famosa sessão extraordinária da SUDENE, para tratar do problema da seca do NORDESTE, assunto que foi exaustivamente debatido nesta Casa e que quando o Senhor Presidente da República mobilizou toda uma infra-estrutura — que não é de Sua Excelência, pessoalmente falando, mas que é do poder público — apenas convocou para acompanhá-lo ao Nordeste e tratar dos problemas do Nordeste, Parlamentares do PDS; Deputados e Senadores, e não foi apenas o Líder do Governo, se não me engano o número de parlamentares chegou a sete ou oito — talvez S. Ex<sup>a</sup>, o Senador José Lins pudesse esclarecer aqui. Foi Parlamentar desta e da outra Casa, Senadores e Deputados, todos do PDS e o único Senador da Oposição que tentou se integrar — logicamente não na comitiva presidencial, realmente nunca tivemos esse propósito, — nos trabalhos que ali se desenvolveriam, foi impedido de falar.

Então, achei que no momento em que o Senador Itamar Franco colocou esse problema — do alijamento de que a Oposição tem sido vítima, na participação de certas missões, a exemplo da que estou me referindo, no Nordeste, não teria sentido uma reunião daquela magnitude, com aquela finalidade, da exclusão de integrantes dos Partidos de Oposição — parece-me importante

mostrar que a Oposição, neste Congresso Nacional, não é aquilo que eles dizem: "Oposição intransigente, Oposição sistemática, Oposição que não é construtiva." Nós estamos dando sobejamente provas sucessivas, Sr. Presidente, de que apesar da discriminação com que somos permanentemente atingidos pelo Governo, apesar disso, estamos aqui, como ocorre nesse instante, para assegurar aquilo que a Maioria não consegue assegurar.

Ontem, eu disse que as Oposições, a Minoria, não permitiria que se impedisse o funcionamento do Senado Federal, como se tentou fazer ontem; à tarde, faz apenas 24 horas que a sessão do Senado Federal só se realizou graças aos Partidos de Oposição, a Minoria aqui representada.

Pois bem, mal sabia eu que poderia ter dito ontem que a Minoria asseguraria, não apenas o funcionamento do Senado Federal, mas seria a Minoria, seria a Oposição, que asseguraria a viagem do Líder da Maioria ao exterior, integrando a comitiva presidencial, porque se dependesse da Maioria, basta contar Sr. Presidente, bastava que nos retirássemos e pedíssemos verificação de *quorum* e o Sr. Senador Nilo Coelho não acompanharia o Senhor Presidente da República, porque a sua Maioria aqui não aparece, sequer, para autorizar a viagem de S. Ex<sup>a</sup> à Alemanha.

**O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE)** — Neste momento a Minoria é Maioria no Senado.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE)** — Não apenas neste momento, Senador Mauro Benevides. A Minoria, frágil, débil, esta Minoria tem-se mostrado Maioria nesta Casa, em favor daqueles objetivos que julgamos válidos.

Achamos que é muito justo que o Senador Nilo Coelho acompanhe o Senhor Presidente da República à Alemanha.

O Líder do Governo, por certo, nestas 70 ou 90 horas em que o Chefe do Governo vai permanecer no território da Alemanha, levará consigo esta Casa em que os problemas tanto têm sido debatidos, inclusive referente ao problema nuclear. Eu acredito que uma viagem dessa, do Senhor Presidente da República, vai aproveitar para tentar debater aspectos vários do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, porque é um assunto que, ainda hoje, é extremamente questionável.

Portanto, Sr. Presidente, o que desejei fazer foi mostrar a posição da Oposição: a Oposição, que não está pedindo nada em troca, aqui está porque acha que é válido que o Sr. Líder do Governo acompanhe o Presidente da República ao exterior. Aqui está, portanto, sem condicionar nada, mas quer que fique registrado que esta atitude se insere dentro de todo um procedimento patriótico do qual a Oposição não se afasta; os partidos políticos — Partido Popular, o PMDB — tem, exatamente, mostrado que não quer radicalizar e, por isso mesmo, é com satisfação que nós nem sequer cogitamos de impedir essa viagem do Líder do Governo.

Que o Líder do Governo vá, que S. Ex<sup>a</sup> faça boa viagem, que S. Ex<sup>a</sup> tenha bom regresso e nos possa fornecer aquilo que o Sr. Senador Itamar Franco já tentou, através de projeto, institucionalizar: uma prestação de contas eficiente do Presidente da República nessas viagens que Sua Excelência vive fazendo, já que ainda não se conseguiu essa institucionalização, que S. Ex<sup>a</sup> nos preste conta quando aqui chegar.

Portanto, S. Ex<sup>a</sup> vá, com os bons votos da Minoria, com os bons votos de feliz viagem e os necessários votos para que S. Ex<sup>a</sup> efetive essa viagem. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Em votação o requerimento.

**O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Líder do Partido Popular, Sr. Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há várias razões que nos levam a ser inteiramente favoráveis à ida do Líder do Governo, Sr. Senador Nilo Coelho, à Alemanha, integrando a comitiva presidencial. Uma das razões, e razão forte, é que o Sr. Senador Nilo Coelho, homem muito dedicado aos estudos, muito observador, procurando em todas as oportunidades recolher subsídios para se preparar, se capacitar melhor no cumprimento da sua missão — na defesa da democracia, em favor das liberdades, dos direitos humanos, da igualdade — na convivência durante 72 horas, na Alemanha, com os líderes políticos, com a legislação político-eleitoral existente naquele país, onde a palavra casuismo não existe, onde a alternância do poder é normal, o Líder do Governo faça essa constatação, essa observação, recolha esse subsídio e retorne ao Brasil para lutar conosco, para que o Governo defina as regras eleitorais para as eleições vindouras.

Essa é a nossa expectativa e, só isso, justificaria a nossa posição favorável à ida do Líder, Senador Nilo Coelho, à Alemanha, integrando a comitiva do Presidente da República. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica o Sr. Senador Nilo Coelho autorizado a aceitar a missão do Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

Em 15 de maio de 1981

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 17 a 19 de maio corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em visita oficial à República Federal da Alemanha.

Atenciosas saudações, — *Nilo Coelho*, Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1980 (nº 56/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade de Buenos Aires, a 17 de maio de 1980, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 147 e 148, de 1981, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (*Pausa*)

**O Sr. Itamar Franco** (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para encaminhar a V. Exª a seguinte emenda:

### EMENDA Nº 1 (De Plenário)

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1980

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Fica aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na Cidade de Buenos Aires, a 17 de maio de 1980, com ressalva quanto ao item 2º do artigo II, da referida Convenção."

### Justificação

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à apreciação desta Casa tem por objetivo aprovar o texto da Convenção firmada entre o Brasil e a Argentina "destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda".

Ocorre que o item 2 do artigo II do ato internacional em questão dá uma amplitude desmesurada aos impostos abrangidos pelo texto na medida em que estipula:

"A presente Convenção se aplicará também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos existentes, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente sobre qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias."

É notório que rege a matéria fiscal em nosso sistema jurídico o princípio da reserva legal o que veda a possibilidade de se conceder benefícios exclusivos ou compensações tributárias a não ser através de ato normativo competente. Estipular que as benesses criadas pelo Acordo serão aplicáveis aos impostos "... que forem posteriormente introduzidos..." na legislação interna desde que "... substancialmente semelhantes..." aos contemplados no texto do acordo, obviamente atenta contra o supramencionado princípio porquanto, além de legislar para hipótese futura incerta, o faz de forma altamente comprometedora para a soberania nacional pois restringe a própria capacidade do legislador de exercer plenamente sua atividade.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1981. — *Itamar Franco*.

Sr. Presidente, era a emenda que queria encaminhar a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Continua em discussão o projeto e a emenda oferecida pelo nobre Senador Itamar Franco. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1981 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1981), que suspende a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo.

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1981

*Suspende a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 9 de outubro de 1980, a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Amaral Furlan*, Relator — *Murilo Badaró* — *Moacyr Dalla* — *Raimundo Parente* — *Lázaro Barboza* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Hugo Ramos*.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dejandir Dalpasquale.

**O SR. DEJANDIR DALPASQUALE** (PMDB — SC. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se, durante a última semana de abril, em Curitiba, o I Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa, com o objetivo de confrontar e ordenar experiências e estudos, levando em conta o homem e o ambiente, para a melhoria do desempenho agrícola no País, participando da reunião cerca de mil profissionais ligados ao setor, destacando-se, entre os conferencistas, os agrônomos José Lutzemberger, Luiz Carlos Pinheiro Machado, Ana Maria Primavesi, Adilson Paschoal e Delson Guazoni e, dentre os técnicos catarinenses, o engenheiro agrônomo Moacir Betti, da ACARESC, que apresentou um resultado prático sobre a tecnologia adaptada para distribuição de adubo orgânico em pequenas propriedades rurais.

Pela primeira vez, num encontro desse porte, o problema da substituição de insumos sofisticados por matéria orgânica, na agricultura, é abordado num encontro desse porte. Aquele conferencista citou a experiência de Yoshio Tsuzuki, agrônomo japonês, no Brasil há 26 anos, que nos trouxe a novidade da microanálise dos solos e adubos, com aparelhagem 37pônica. Formado pela Faculdade de Agronomia de Osaka, Tsuzuki trabalhou na Cooperativa de Cotia, como técnico orientador, antes de ingressar na Bayer, onde, durante cinco anos, examinou o problema da produção de inseticidas, fungicidas e pesticidas. Deixando a atividade com adubos químicos e matéria orgânica, passou a fazer pesquisas com a matéria orgânica utilizada na recuperação dos solos.

Relatando sua experiência no setor, assinalava esse técnico, numa entrevista a *O Estado Agrícola*, de 24 de abril último:

"Antigamente, os lavradores da Alta Sorocabana, onde morei 15 anos, colhiam 200 a 300 arrobas de algodão, 200 a 300 sacos de amendoim e 50 a 80 sacos de feijão por alqueire, sem adubos e sem inseticidas. Vindo o consumo de adubos químicos, aumentou a incidência de pragas, apareceram várias doenças e houve necessidade de incrementar o uso de inseticidas. No fim, a lavoura não apresenta lucro, pelo alto consumo desses insumos. Com o café e outras culturas, acontece a mesma coisa. Assim, prevendo o destino da agricultura química, comecei a estudar a agricultura orgânica, a fim de melhorar a produtividade da lavoura tropical."

Inicialmente, Yoshio iniciou o cultivo de verduras e frutas sem o emprego de adubos químicos e defensivos e hoje comercializa vinte espécies de hortaliças, com lucro muito razoável, enquanto também dirige a Atrotécnica São Paulo S/A., que pesquisa a tecnologia do emprego do adubo orgânico, com ótimos resultados na cultura do mamão, da pimenta-do-reino e frutíferas de folhas caducas na região temperada. Para caquis e castanhas não usa nem carpas e produz em média 100 a 150 quilos por pé, cada safra.

#### *O Ciclo Natural*

No seu pomar, observou o agrônomo japonês que, no inverno, o chão fica coberto de folhas caídas, enquanto os raios solares elevam a temperatura do solo, acelerando a atividade dos microorganismos na matéria orgânica em decomposição. Reduzidas as camadas de folhas caídas, as ervas de inverno de menor porte desenvolvem-se bem e, no fim da primavera, as folhas novas das fruteiras cobrem o chão, desaparecendo aquelas ervas, algumas espécies inativas até o ano seguinte. Esse ciclo natural rejuvenesce o solo, com a ação de microorganismos, minhocas e insetos, com mais de 25 espécies fixadoras de nitrogênio, tanto quanto as tempestades. Os ácidos orgânicos desses microorganismos e das chuvas dissolvem as partículas do solo, fornecendo nutrientes às plantas, absorvidos diretamente pelo caqui e pela castanha e, quando por estes rejeitados, consumidos pelas ervas que, decompostas, alimentam aquelas fruteiras.

Nesse pomar, seu dono aplica esterco de galinha e seus compostos duas vezes por ano, somente uma pequena parte de termofosfato, farinha de ossos e calcário dolomítico.

Salienta Yoshio que o solo contém muito potássio, podendo fornecê-lo às plantas por mais de mil anos, mas não aproveitável diretamente, senão dissolvido pela ação das chuvas, pelos microorganismos e pela própria raiz da planta. Assim, a adubação potássica só é necessária em certas plantas, como as hortaliças. Cinza de madeira, capim e esterco de galinha, num composto, constituem um ótimo adubo natural. A adubação química da pimenta-do-reino produz, no quarto ou quinto ano, a fusaríose, matando o pimental, o que não ocorre com o emprego do adubo orgânico.

O agrônomo japonês cita o emprego do condicionador do solo, misto de ligno-celulose e humato de cálcio: uma tonelada custa 1.700 cruzeiros e equivale a 60 toneladas de esterco. Outro resíduo de excelente emprego na recuperação do solo é um resíduo da fermentação do álcool tratado com ácido sulfúrico, excelente para substituir a aplicação de adubos químicos em solos tropicais.

Esses sistemas, na cultura do mamão amazônico (papaio), aumentam a produção em vinte por cento, enquanto o gasto se reduz de 160 a 60 cruzeiros por pé.

No combate às pragas, além da aplicação da matéria orgânica, deixa-se o mato crescer após a colheita, pois a matéria orgânica que podem fornecer à adubação é de 10 a 20 toneladas por hectare. Não há ervas daninhas, mas todas são úteis para Tsuzuki, que ensina a fazer um composto orgânico curtido: uma camada de 20 a 30 cms. de capim cortado, outra de cinco cms. de esterco de galinha, uma camada fina de cal e uma de terra boa, para acelerar a fermentação. Tudo isso em várias camadas horizontais, até um metro e oitenta, cobertos com capim seco, para proteção contra as chuvas.

Quanto as leguminosas para adubação verde, a melhor é o guandu. Além da adubação orgânica, aconselha-se a rotatividade da cultura.

"Sou contra os herbicidas — diz Yoshio — exceto para a cultura em grande escala, como a da soja e a do trigo. A aplicação do herbicida afeta o desenvolvimento das raízes finas das plantas, o que se verifica, facilmente, na fruticultura. Devemos aprender a conviver com as ervas, pois elas não são malélicas."

#### *O Manejo Ecológico*

A tendência, hoje, depois dos desgastes dos solos e da agressão ecológica provocada por pesticidas químicos, inclusive poluindo os rios e matando sua fauna, é procurar uma agricultura mais aproximada dos cultivos naturais.

Naquele Congresso de Agricultura Alternativa que vimos citando, a Professora Ana Maria Primavesi, formada pela Universidade Rural de Viena, residindo no Brasil desde 1948, sustentou que a lavoura biológica não é alternativa, mas imperativa, porque considera a terra uma base sagrada, "com a missão de produzir, em primeiro plano, alimentos para desenvolver a saúde e a inteligência da Nação". Não se trata, portanto, de apenas substituir os aditivos químicos ou as substâncias sintéticas por naturais e biológicas, para salvar o ambiente de uma poluição ameaçadora, senão de obter melhores resultados econômicos.

Acrescenta essa cientista:

"Portanto a conservação dos solos e do meio ambiente depende de uma filosofia honesta e responsável, que sirva à comunidade e garanta a sobrevivência das gerações futuras. Assim, a agricultura biológica, que trabalha com métodos ecológicos, não é uma substituição de fatores, mas uma revolução moral, na qual o homem se sente irmanado à natureza, manejando-a com zelo, em lugar de explorá-la, exauri-la e destruí-la na procura de lucros fáceis e imediatos."

Lembrando que todos esperam da agricultura a salvação do nosso balanço de pagamentos, com a produção de álcool combustível e bens de troca que sustentem a indústria, observou a Professora Primavesi:

"Mas, para isso, não podemos usar métodos importados, próprios à produção em solos temperados, resfriados pela neve e molhados pelo degelo. Toda a tecnologia importada visa ao contrário do que a planta tropical necessita, uma vez que foi desenvolvida para condições frias e temperadas. Por isso nossos riscos climáticos são elevados."

Depois de ressaltar a importância da matéria orgânica e dos ingredientes minerais na recuperação do solo, assinalou que "o seu manejo faz pelo alimento e pelo pH, pois os organismos do solo vivem numa cadeia alimentícia, servindo os de proteína inferior aos de proteína superior, o que é válido até para os micróbios, pastados pelas amebas".

"É assim que se instala o equilíbrio entre os seres vivos que estão no solo. Se não houvesse um controle mútuo — assinala aquela cientista — dentro de um ano o mundo inteiro estaria coberto por uma camada de um metro de espessura, composta somente de amebas."

Salientou, em seguida, que tanto a monocultura, como a falta de matéria orgânica e a exposição ao sol e à chuva criam pragas e estes, também prejudicial a incidência de ventos, a adubação unilateral e o uso freqüente de determinado defensivo.

Também em vista do preço crescente dos insumos agrícolas, impõe-se a lavoura biológica, que leva a um modelo auto-sustentado. Se a lavoura continuar predatoriamente praticada, como hoje, ela se tornará improdutiva.

#### *Volta ao Passado*

Um dos presentes ao I Encontro Nacional de Agricultura Alternativa foi o engenheiro agrônomo Valdo Cavalet, diretor do Centro de Estações experimentais da Universidade Federal do Paraná, que declarou não ser a agricultura orgânica nenhuma novidade, mas, simplesmente, aquela praticada pelos nossos avós, adotadas "novas técnicas de plantio, conservação de solo e aprimoramento de sementes e colheitas". Em lugar de produtos químicos, tentamos aproveitar, ao máximo, tudo o que a própria terra oferece.

Referindo-se a uma experiência feita na UFP, na produção de hortaliças em suas fazendas, sem qualquer resíduo de defensivo, disse:

"Ao contrário do que pensavam professores e alunos, as perdas nas hortas, com pragas e doenças, foram quase insignificantes, a ponto de não compensar o uso de defensivos. As técnicas naturais têm dado resultados melhores, aumentando a produtividade do solo, com custos de produção inferiores a lavoura tradicional".

Salientou que, na adubação, se usam folhas secas, sobras de comida, esterco de gado, palha de arroz, feijão, milho e café, concluindo:

"O que estamos estudando agora é como transpor essas experiências em agricultura alternativa para a agricultura expansiva, ou seja, aquela realizada em grandes áreas de soja e trigo. Está provado que os agroquímicos, por causa de seu uso maciço e indiscriminado, estão-se tornando ineficazes em algumas lavouras do Estado do Paraná".

Senhor Presidente:

Se outros resultados não houvesse trazido o I Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa, a que estiveram presentes vários agrônomos catari-

nenses, teria tido a oportunidade inestimável de levar a discussão esses importantíssimo problema: se os adubos químicos e os desfolhantes são cada vez mais caros, além de nefastos resultados ecológicos, a volta a adubação orgânica tradicional não significa, apenas, a economia de gastos com esses sucedâneos artificiais, mas o aumento da produtividade, a melhor defesa do solo e dos rios, em suma, uma ressurreição da velha agricultura, sob a inspiração de modernos modelos de plantio, cultivo e colheita.

Certamente esse aspecto, do aumento crescente do emprego de insumos cada vez mais caros, principalmente os fertilizantes químicos, os desfolhantes e os pesticidas, além de envolver uma ameaça ecológica contribui para um grande incremento dos custos, outros merecem especial atenção, nas atividades agropecuárias, qual seja o dos incentivos creditícios. Se, na verdade, nos dois últimos anos houve maior apoio do crédito oficial à lavoura e à pecuária, o último aumento dos juros não se revelou nada animador, apesar do que será possível, este ano, uma colheita de grãos quarenta por cento superior à do ano passado.

Mas, além da assistência creditícia e da garantia de preços mínimos, o desenvolvimento agrícola exige, também, mais eficácia na assistência previdenciária, que tem levado muito poucos benefícios à lavoura, principalmente depois da prática desativação do FUNRURAL.

#### Reclamo da FAESC

Sob esse aspecto, a Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, juntamente com os Sindicatos Rurais do Estado, vem promovendo encontros regionais, para analisar o Projeto de Lei Complementar que estende ao campo o regime previdenciário urbano, além do mais para propiciar sua fixação à terra, evitando-se o catastrófico êxodo rural, que resulta em graves problemas para as comunidades urbanas.

Entende a classe que "a extensão de todas as vantagens previdenciárias ao produtor rural garantirá não apenas a melhoria de sua posição social, mas, sobretudo, lhe trará uma situação condigna de ser humano, dando-lhe iguais condições ao homem urbano".

Em recente memorial, aquela federação concordou em contribuir com valores superiores aos estabelecidos no Projeto de Lei Original, "porém não aceita, em hipótese alguma, que, aos empregados rurais, tais contribuições incidam sobre o valor dos produtos rurais, comercializados no exercício anterior". Ao contrário, o custeio deve ser tripartido: contribuição de oito por cento sobre o salário recebido no mês anterior, quanto ao empregado rural; contribuição de até dezesseis por cento sobre o salário contributivo, quanto aos trabalhadores avulso e autônomo; no que tange aos empregadores, até oito por cento sobre o valor total dos salários realmente pagos aos seus empregados; ou até dezesseis por cento sobre o respectivo salário de contribuição, obedecendo-se os valores mínimos e máximos.

Quanto a aposentadoria por tempo de serviço, seria concedida ao segurado com 55 anos de idade no mínimo, tendo contribuído durante trinta ou trinta e cinco anos, excetuadas as aposentadorias especiais e os abonos de permanência no serviço.

Tais, em rápida abordagem, os problemas principais da lavoura: a defesa do solo, com a redução concomitante dos investimentos com os insumos, obtendo-se, simultaneamente, produtividade e lucratividade mais altas, adotados os métodos da lavoura biológica, com uma abordagem técnica de orientação ecológica; o incremento ao crédito, com a concomitante garantia de preços mínimos; a melhor defesa do homem do campo, representada pela atualização da previdência rural, em moldes semelhantes aos da previdência urbana, sem importar, no entanto, crescentes sacrifícios para a classe empregadora, que sempre paga aos seus trabalhadores um apreciável salário indireto.

Trazendo ao conhecimento desta Casa os pronunciamentos do I Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa e a reivindicação da Federação da Agricultura do nosso Estado, queremos hipotecar-lhes nossa irrestrita solidariedade, esperando que essas advertências sejam seguidas pela classe e devidamente ouvidas pelo Governo, a quem cumpre, no primeiro caso, o incentivo e, no segundo, vigiar por uma legislação justa e equitativa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo pare-

cer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — *de Constituição e Justiça* — 1º *pronunciamento*: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º *pronunciamento*: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º *pronunciamento*: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— *do Distrito Federal* — 1º *pronunciamento*: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º *pronunciamento*: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— *de Finanças*, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Ri-cha.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

**PARECERES**, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, 1º *pronunciamento* — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

**PARECERES**, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— *de Constituição e Justiça* — 1º *pronunciamento*: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário): mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e — *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e

seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo.

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

## 19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
- de *Legislação Social*, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

## 21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BERNARDINO VIANA NA SESSÃO DE 14-5-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de tudo, quero fazer minhas as palavras do Senador Helvídio Nunes, na sessão passada, no encaminhamento de votação do requerimento que é idêntico. Mas, queria dizer que usei a palavra obstrução no sentido jurídico do seu termo, isto é, um recurso parlamentar, através do qual uma facção, ou facções políticas impedem a aprovação de determinadas matérias não oferecendo *quorum* para votação.

Então, a Liderança do Governo está sendo acossada por prefeitos e governadores de vários Estados que têm projetos e propostas em tramitação, aqui, no Congresso Nacional. Quase que diariamente, recebemos visita de prefeitos, aqui, no Senado Federal, como os que ontem vieram de São Paulo, acompanhados do Senador Amaral Furlan, pedindo que nós, da Liderança, dêssemos andamento aos seus pleitos. E alegamos que não podemos fazer isto, porque não conseguimos o *quorum* necessário para aprovação da matéria.

Então, fiz um discurso, que trouxe para o Senado, registrando, para que eles tomem conhecimento, através da *Hora do Brasil*. Não fiz aquilo com malícia nenhuma, fiz apenas uma defesa nossa. Sei que é um direito da Oposição fazer isso, não é de hoje, mas desde os tempos da Roma Antiga. Agora, ela não deve ter um interesse localizado, como disse o Senador Helvídio Nunes, daqui, ela não deve fazer uma obstrução com interesse localizado. Porque, senão, ela é condenável, ela é aética e, sendo aética, é imoral.

Apenas isto o que queria advertir, aqui. Mas, sei que é um direito da Minoria. Nos defendemos, estamos hoje com 132 cartas e telegramas de vários prefeitos e governadores. Dos Estados são 8 para empréstimos externos, 5 para empréstimos internos. Fiz aquele discurso que vou mandar para os prefeitos e governadores de todos os Estados.

Era isso que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 14-5-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Algumas coisas foram ditas há poucos instantes, pelos Líderes do PDS, que merecem algumas considerações e até registro especial.

Antes de mais nada, essa conformação inédita do Líder do Governo, Senador José Lins, para que prefeitos e vereadores compareçam ao Congresso Nacional para pressionarem os Representantes do povo, no sentido....

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Da Oposição.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Representantes da Oposição — agradecemos a redundância do nobre Senador José Lins —, significa representantes do povo. Continuamos: virem pressionar no sentido de que sejam votadas certas matérias que estão pendendo de decisão por parte desta Casa.

Creemos que é positiva essa conclamação porque outras vezes em que outros têm vindo às galerias do Congresso Nacional, são considerados como pressões ilegítimas e taxados de agitadores, de povo querendo pressionar os poderes constituídos. E finalmente, agora, dá um estalo na cabeça do Senador José Lins, no sentido de que essa também é uma tática legítima da própria população comparecer a sua Casa representativa, no sentido de influenciar ou de apressar certas decisões.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — São cinco meses, Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Parece-nos que seria muito bom se estas galerias se enchessem de Vereadores e Prefeitos dos municípios brasileiros, porque nós aqui iríamos dizer que, realmente, os seus municípios estão enforcados e afogados. Mas estão enforcados e afogados, não por culpa da Oposição brasileira; eles estão nesta situação, porque o regime forte que se estabeleceu neste País fez com que se desse uma centralização odiosa de poder nas mãos da União, porque houve, através de uma reforma tributária, a hipertrofia do Poder Central, que tirou a competência muitas vezes privativa dos Municípios e dos Estados, para se abastecerem a si próprios de tributos que são recolhidos no seu Território, para que prefeitos e vereadores ficassem, muitas vezes, de pires nas mãos, a pedir do Governo clemência para poderem cumprir os seus programas de governo. (Muito bem!) Por isso mesmo é que hoje, no dizer do Senador Bernardino Viana, o PDS está acossado por prefeitos e vereadores. É bom que os prefeitos e vereadores do Brasil acossem os integrantes do partido governista, porque se há de resolver o problema municipal, não de se resolver os problemas dos estados dessa pseudo Federação Brasileira, através de medidas muito mais profundas do que simples empréstimos externos ou internos, que são apenas lenitivos que os municípios procuram para resolver situações que o próprio Governo Federal gerou. Esse Governo Federal que, na prática, acabou com a Federação, porque não adianta constar nos textos de lei uma fictícia autonomia política quando se sabe que se acabou com a autonomia financeira das entidades político-administrativas menores.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Permite, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Pois não, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — V. Ex<sup>a</sup> tocou no ponto certo. Diria eu que uma dezena, ou talvez mais, de emendas à Constituição apresentadas por partidos de Oposição no sentido de redistribuir a receita tributária, no sentido de dar efetivamente aos Estados e aos municípios uma parcela maior deste dinheiro público, que é pago por todos os brasileiros, tem sido sistematicamente rejeitada pelo PDS, pelo Partido do Governo que não quer perder o poder de barganha para que esses prefeitos e esses governadores tenham que ir lá, de chapéu na mão, implorar junto aos bancos governamentais de esfera federal, à Caixa Econômica, ao BNH, aquele recursozinho de que precisam para resolver o problema mais imediato, quando o desejável seria que eles prescindissem dessa atitude de ir lá de chapéu nas mãos e tivessem os seus recursos próprios, mas as emendas que apresentamos nesse sentido têm sido sistematicamente rejeitadas pela Bancada do PDS, é preciso que isso fique bem claro. Então, que se encham as galerias de prefeitos e de vereadores, porque eles vão ouvir isso, e vão saber que esta é a verdade dos fatos.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Agradecemos ao Senador Roberto Saturnino, que traz uma complementação às considerações que estamos fazendo. Quando, por exemplo, o Governo diz que a Oposição só faz criticar, mas não aponta caminhos concretos para a saída desta grande questão nacional que nós vivemos, é porque faz questão de ter ouvidos moucos aos clamores e às soluções apontadas pelas Oposições, porque uma das soluções

apontadas reiteradamente nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional é exatamente a reformulação dos sistema tributário brasileiro. Nós sabemos que muitos desses municípios não têm, sequer, condições de, amanhã, saldarem os débitos que eles estão assumindo, e isso não é novidade, porque temos registrado, permanentemente, nesta Casa, esta situação; já invocamos, mesmo, aquela figura de que isso são bombas-relógio que vão explodir amanhã, e que talvez daqui a alguns anos tenhamos que votar lei de anistia para poder dispensar esses débitos que estão sendo contraídos, em torno dos quais, pessoalmente, temos adotado posição favorável, porque os municípios e os Estados não são culpados da situação de penúria em que se encontram, na maior parte das vezes, eles, mais do que culpados, são vítimas do sistema que aí está, da política que aí está, da orientação econômico-financeira que se impôs neste País contra a vontade do povo. Portanto, é bom que fique bem claro, logo em primeiro lugar, que eles são os sacrificados. E ninguém mais do que aqueles que fazem a oposição nesta Casa, tem procurado advertir o poder público para a verdadeira natureza dos seus males e quais as verdadeiras soluções para os estados e municípios brasileiros.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Ouvimos o Líder do Governo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, fico satisfeito de ouvir V. Ex<sup>a</sup> dizendo que compreende que esses empréstimos são, de certa maneira, necessários, e que V. Ex<sup>a</sup> não é contra eles. E também estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> de que o sistema tributário, hoje, não é o mais adequado e que deve ser reformulado em benefício dos estados e municípios. O que acho que não se justifica, Senador, é que, desde que o sistema tributário já penaliza esses estados e municípios, venha o Congresso a aumentar essas dificuldades, e se opor sistematicamente à liberação desses recursos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a informação de que não é essencialmente contra esses empréstimos que, afinal de contas, são necessários à administração e ao benefício dessas populações, principalmente as interioranas.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Não precisaria V. Ex<sup>a</sup> elogiar a declaração de minha posição, porque temos já uma longa vida nesta Casa e V. Ex<sup>a</sup> sabe, vamos dizer, do posicionamento que temos assumido sempre. É que estamos dentro de um contexto mais geral. Não é este o único problema do Brasil. O problema do Brasil se insere dentro de um contexto político mais amplo, que está também a exigir definições a que o Governo tem fugido.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Lins, falou que ninguém pratica fraude neste País...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não! V. Ex<sup>a</sup> me desculpe. Referi-me aos Congressistas aqui no parlamento.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Pois não. Fica a retificação, e ela é oportuna que seja feita. Pode ser que individualmente não se pratiquem fraudes, neste Congresso, mas o fato é que, com a convivência deste Congresso, fraudes políticas têm sido praticadas neste País, quando o Governo patrocina e toma a iniciativa de medidas que visam fraudar a verdadeira vontade popular.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> os casuísmos sucessivos ao longo de todos esses anos...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — A acusação é de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Sem dúvida alguma, assumimos a responsabilidade dela. Sabe V. Ex<sup>a</sup> os casuísmos que têm sido impostos a este País, sabe V. Ex<sup>a</sup> as artimanhas que têm sido feitas, sabe V. Ex<sup>a</sup> os golpes reiterados e sucessivos que têm sido praticados quando se mudam regras de jogo a cada instante, para atender a interesse de pessoas ou de grupos que dão sustentação política ao Governo; sabe V. Ex<sup>a</sup>, muito bem, que essas regras eleitorais, que agora se procura alterar, têm também um comprometimento: está se pesando, está se medindo para saber quais aquelas que poderão facilitar melhor o Partido do Governo nas próximas eleições.

Infelizmente, esta tem sido uma constante, na orientação do Governo. O Governo que alterou a composição desta Casa — e nisso não vai nenhuma acusação pessoal àqueles que possam ter sido beneficiados pela eleição indireta. Mas sabe V. Ex<sup>a</sup> que foi feita com data certa, com endereço certo. E tanto é esdrúxula a figura do Senador indireto, que o próprio Governo mandou mensagem extinguindo essa figura. E, para que o Governo fez isso? Com o propósito declarado de manter uma maioria que desapareceria no pleito se tivesse sido mantido o pleito direto. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> sabe que a Nação está apreensiva, pois tendo conquistado as eleições diretas para os governos em 1982, sente que há todo um mistério, uma atmosfera de apreensão por não saber os contornos necessários em que essa eleição vai-se proceder. Porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que correm versões de que o Governo está se decidindo por sublegendas, quando este mesmo Governo, o do Presidente General João Baptista

Figueiredo, já tinha uma posição firmada em relação a esse instituto, quando mandou mensagem para este Congresso extinguindo a sublegenda, inclusive para o Senado, dizendo que admitia apenas a sublegenda em caráter transitório para o nível municipal. E, o próprio Ministro da Justiça desse Governo, o Senador Petrônio Portella, dizia que a sublegenda era uma excrescência num regime pluripartidário. Pois bem, as pressões, que não são dos prefeitos, a quem V. ex<sup>a</sup> se referiu, mas talvez seja dos governadores, que foram nomeados pelo Presidente da República, que agora estão fazendo pressões para que não apenas a sublegenda seja mantida para o Senado Federal, como ela seja até mesmo estendida para as eleições de governo.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que, como dizia Petrônio Portella, se a sublegenda é uma excrescência dentro do pluripartidarismo, a proibição das coligações partidárias no pluripartidarismo é outra excrescência, porque é inerente ao pluripartidarismo, que havendo várias correntes políticas que se sentem afins em certos objetivos, essas correntes têm o direito natural de se coligarem para apresentarem-se unidas em torno de um programa de ação em comum, para que o eleitorado possa manifestar melhor a sua vontade. E, no entanto, todas essas coisas que estamos vendo, que são naturais de um processo democrático, estão sendo negociadas, estão sendo, objeto de avaliações que ninguém se engana; no final não vai ser essa Comissão do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Senador José Lins, que vai definir nada! V. Ex<sup>s</sup> estão esperando o recado do Palácio do Planalto para dizer se vai haver ou não sublegenda, se vai haver ou não vinculação total de votos, se vai haver ou não coligação partidária. E as Oposições, nesta Casa, não podem ficar de braços cruzados, esperando que venha a sentença de morte que V. Ex<sup>s</sup> julguem por bem declarar contra a vontade da Nação. Por isso mesmo é que a Oposição, nesta Casa, o Partido Popular, o Partido que lideramos, neste Senado, adotaram esta tática plenamente legítima da obstrução parlamentar, que é o instrumento próprio das Minorias em qualquer regime democrático. Se S. Ex<sup>a</sup> estranha que a Oposição use desse instrumental, o que diríamos nós de que esse instrumento seja usado exatamente pela Maioria? A Maioria que, ainda hoje pela manhã, obstruiu a realização de duas CPIs. Ora, Maioria, é o óbvio, tem maioria inclusive de votos para decidir.

Quando vemos o Senador José Lins ou o Senador Bernardino Viana dizer que estão sendo acossados pelos prefeitos, porque os empréstimos, há quatro ou cinco meses não são aprovados nesta Casa, indagamos, oh! Deus, em que mundo estamos? Não é a Minoria que fala, nós poderíamos reclamar sim, porque dependíamos de um Partido para dar *quorum*. Mas por que S. Ex<sup>s</sup> não dão *quorum*? Cabe a S. Ex<sup>s</sup> dizerem, porque se fôssemos interpretar esse fato, talvez isso representasse uma agressão que não queremos cometer. Mas diz o Senador Bernardino Viana que os prefeitos não compreendem, que não se possa dar o *quorum* necessário para a aprovação no plenário e, por isso mesmo eles apelam. E para quem eles vão apelar? Para a Minoria? Vão apelar para a Maioria que, infelizmente, mostra-se impotente para colocar a Maioria no plenário desta Casa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — Maioria mal adquirida, mal funciona!

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — V. Ex<sup>a</sup> diz bem. Talvez mesmo mal funcione por ter sido mal adquirida.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Quer dizer, há pessoas que não têm noção de que há uma função a cumprir. A nossa função de Oposição é esta. Nós levamos em consideração as dificuldades dos Estados e Municípios, mas como muito bem foi dito aqui, temos a perspectiva mais ampla e, embora reconheçamos e proclamemos a natureza econômica de nossos problemas, os efeitos sociais, da não solução desses problemas econômicos, sabemos que, no final das contas, tudo isso se engloba dentro de uma causa maior que é a causa política, representada pela falta de democracia, pela falta de definição de regras certas e estáveis para que o povo possa decidir de seu futuro. E é exatamente isso que estamos cobrando nesta Casa. Queremos que o Governo se defina quanto às regras do jogo eleitoral — e nós continuaremos a cobrar isso do Governo; queremos essa definição. Nós não podemos admitir que uma comissão do PDS tenha se dado o prazo de 180 dias, 180 dias representam seis meses, meio ano, para definir-se sobre coisas óbvias, Sr. Presidente! Não exige grandes estudos, decidir se vai ter ou se não vai ter sublegenda. Num Governo que já propôs a extinção da sublegenda não exige muito estudo. Saber que num regime pluripartidário deve permitir-se a coligação partidária. Que análise mais profunda é esta para se querer mudar o sistema e fazer uma vinculação total de votos, Sr. Presidente? Não! Não aceitamos essa procrastinação. Mas, Sr. Presidente, nós não aceitamos que o resultado só venha quando fluir este prazo de 180 dias, porque julgamos que ele é um escárnio, é um acinte à vontade da Nação.

*O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem o problema, inclusive, aquilo que deu toda origem a esse clima de inconfiabilidade que V. Ex<sup>a</sup> denominou de clima de mistério. Realmente, quando o Governo mandou a mensagem da reforma partidária definiu-se quanto a dois temas: a sublegenda, acolhendo apenas no plano municipal e a rejeitando — textualmente, na justificativa da mensagem assinada pelo Senhor Presidente da República — no plano estadual, dizendo que ela não se justificava num modelo pluripartidário. O Governo, também, se definiu com relação às coligações, proibindo apenas nas eleições proporcionais e aceitando nas eleições majoritárias. Então, este assunto já definido pelo Governo, ano passado, já definido pelas Oposições com outro prisma, mas já definido pelo Partido de V. Ex<sup>a</sup> e pelo nosso Partido, é um assunto que não se consegue discutir. Cria-se um clima de mistério com relação àquilo que já está suficientemente discutido.*

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Agradecemos a colaboração do nobre Senador Affonso Camargo.

*O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) —* Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Com satisfação, nobre Senador Pedro Simon.

*O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) —* Sobre esse aspecto, nobre Líder, primeiro: acusar a Oposição de estar fazendo obstrução no Senado, e que está prejudicando os Municípios e os Estados, diz bem V. Ex<sup>a</sup>, quem tem maioria não pode apresentar esta argumentação. Talvez estejamos demonstrando, perante a opinião pública, que essa Maioria não funciona. Mas, há um aspecto mais sério: o que prejudica, realmente, os Estados e Municípios é a exigência que todos estão fazendo de uma reforma tributária que lhes aumente, realmente, a arrecadação para que eles não dependam da caridade do Governo Federal para os favores de empréstimos a juros escorchantes, como está acontecendo. Pois muito bem. Desde que entrei nesta Casa soube que muito tempo antes, os congressistas estão lutando para aumentar o percentual do Estado e do Município na arrecadação. No entanto, levamos anos para conseguir que o Sr. Delfim Netto desse, para o ano que vem, 1% a mais no IPI e no Imposto de Renda. Reparem que o Sr. Ministro do Planejamento fez uma verdadeira guerra contra os Estados e os Municípios, durante cerca de três anos para depois se conseguir 1%. E, no entanto, ninguém disse que o Sr. Delfim Netto estava prejudicando os Estados e esteja prejudicando os Municípios. Talvez isto que se está fazendo, aqui, sirva para mostrar como é importante, como é sério não se dar caridade aos Estados, em forma de empréstimo, que talvez amanhã eles não tenham nem condições para pagar, mas que se faça uma real reforma tributária para que eles ganhem, como direito, aquilo que eles absolutamente estão pedindo, hoje, como esmola. Com relação à reforma partidária, V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem; o problema não é de definição: o problema é que o PDS não está buscando o que é melhor para a Nação — o PDS está buscando o que é melhor para ele. E a triste realidade é que nem isso eles conseguem mais saber. O que é melhor para eles? Porque o que serve para o Rio Grande do Sul não serve para Pernambuco; o que serve para a Bahia não serve para Alagoas. Quanto à sublegenda, há Estados onde o PDS quer e outros que não quer. Com relação à coligação, há Estados onde eles querem a coligação e outros que não querem. E estaria, agora, nas manchetes dos jornais o escândalo dos escândalos, o casuismo dos casuismos. Uma Federação que, hoje, existe apenas na ficção, apenas na letra morta da Constituição, eles estão pensando em entregar às Assembléias Legislativas para que elas decidam quais são os Estados onde possa haver coligação ou não, quais os Estados onde possa haver sublegenda e onde não. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Falta autoridade do PDS para fazer qualquer crítica ao procedimento das oposições nesta Casa.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Agradecemos, especialmente, ao aparte do nobre Senador Pedro Simon, que trouxe uma contribuição relevante ao nosso pronunciamento e, gostaria, apenas, de lembrar a S. Ex<sup>a</sup> que, realmente, nunca ouvimos o Senador José Lins e nem outros de seus companheiros de Bancada acusar o Sr. Delfim Netto de combater os Estados e Municípios, quando foi ele — nos áureos tempos do AI-5, tão logo ele foi proclamado em 13 de dezembro — quem se apressou, em 30 daquele mesmo mês e ano, em baixar o Ato Complementar nº 40 para cortar, pela metade, o Fundo de Participação dos Estados e Municípios que, na época, era 10% sobre o IPI e sobre o Imposto de Renda.

E S. Ex<sup>a</sup>, então Ministro da Fazenda, num só ato unilateral, num decreto-lei, aproveitando-se da noite sombria da ditadura e o cerramento das portas do Congresso Nacional, cortou pela metade, da noite para o dia, essa fonte de renda, essa fonte de recursos dos municípios. No entanto, o Senador José Lins nunca conclamou os Prefeitos e Vereadores para acorrerem aqui, à

Casa do povo, para, exatamente, contraporem a orientação da política econômico-financeira do Sr. Delfim.

*O Sr. José Lins (PDS — CE) —* Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte já que meu nome foi citado?

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Pois não.

*O Sr. José Lins (PDS — CE) —* Senador Marcos Freire, V. Ex<sup>a</sup> há de convir...

**O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco. Fazendo soar a campainha.) —** Senador José Lins, o tempo do nobre Líder está esgotado.

*O Sr. José Lins (PDS — CE) —* Mas V. Ex<sup>a</sup> não vai cortar o aparte já concedido pelo orador?

**O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) —** Apenas queria lembrar, e V. Ex<sup>a</sup> está vendo o sinal vermelho, não precisaria nem que a Mesa chamasse atenção, que o tempo do nobre Líder já está esgotado. Mas em consideração a V. Ex<sup>a</sup> a Mesa lhe permitirá o último aparte.

*O Sr. José Lins (PDS — PE) —* Agradeço, Sr. Presidente, e também serei breve. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, na história do País, muita coisa aconteceu.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** E se aconteceu! E como aconteceu! E os acontecidos, então!

*O Sr. José Lins (PDS — PE) —* Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir que também muita coisa foi corrigida. A redação do Fundo dos Estados e Municípios foi totalmente superada.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, porque foi de autoria nossa.

*O Sr. José Lins (PDS — PE) —* Evidentemente a iniciativa não foi de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Felizmente foi e os Anais poderão comprovar.

*O Sr. José Lins (PDS — PE) —* Não foi. Mas felizmente V. Ex<sup>a</sup> contribuiu também para restabelecer esse direito.

**O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) —** Não. Quem contribuiu terá sido o Congresso.

Sr. Presidente, vamos acatar a orientação da Presidência.

Queríamos apenas lembrar que o Sr. José Lins alega que, apesar de Maioria, não consegue botar a Maioria neste plenário. S. Ex<sup>a</sup> diz que há colegas doentes ou ausentes por motivos de força maior. Lembramos a S. Ex<sup>a</sup> que há remédios legais para isso.

Não é a primeira vez que a Maioria, quando quer mesmo aprovar coisas que a Nação repele, traz gente até de maca, tira gente do hospital, de maca, para aqui votar, ou quando não pressiona para que licenças sejam tiradas.

Portanto S. Ex<sup>a</sup> representa a Maioria e a Maioria é a única responsável pelo fato de que as matérias não estão sendo aprovadas. A Minoria aqui está exercendo seu papel, de se contrapor a esse estado de coisas. E só vota, colaborando com a Maioria, quando julgar que as condições permitem que a Oposição colabore com a Maioria.

E não pode, no caso específico, colaborar com a Maioria, quando o Governo que ela representa está faltando para com a Nação, sem definir as regras do jogo eleitoral.

Queremos deixar bem claro que o nosso Partido, e por certo o Partido Popular, estão abertos a qualquer entendimento com a Maioria em relação à desobstrução da pauta da Ordem do Dia, mas só a fará, só chegará à conclusão desses entendimentos, ficando claro e definitivo que o Governo esclarecerá quais são as regras do jogo eleitoral.

Não vamos admitir que se vença esse prazo de 180 dias, que o PDS se deu a si mesmo, para fazer essa definição. Ou se antecipa esse prazo, se definem ainda neste semestre as regras do jogo eleitoral, ou a obstrução vai continuar, a não ser que a Maioria vá buscar seus doentes, seus enfermos e seus impedidos, (*Muito bem! Palmas.*) para fazer aquilo que ela pode fazer, votar, sem a colaboração da Oposição.

Eram estas as considerações que julgávamos oportuno deixar bem claro, porque a Oposição, muito ao contrário do que afirmou o Senador José Lins, cujas expressões nós repelimos, não está aqui numa conduta atética nem imoral. Aliás, o Senador Bernardino Viana afirmou isto. Não gostaríamos de lembrar, mas somos agora forçados a fazê-lo, que foi um ex-integrante do próprio Governo que disse, certa vez, que este Governo, sim, era atético e era imoral. (*Muito bem! Palmas.*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 14-5-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MARCOS FREIRE** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas, neste final de sessão, queremos deixar registrado, nos Anais da Casa, que a Minoria assegurou a realização desta sessão.

O Sr. Senador Bernardino Viana, em nome da Liderança do PDS, em represália ao comportamento que temos tido em defesa da definição das regras do jogo eleitoral, adotando a obstrução, ameaçou paralisar os trabalhos do Senado Federal. E neste sentido S. Ex<sup>a</sup> pediu a verificação do número de Senadores presentes à sessão para, baseado em artigo regimental, suspender a sessão de hoje.

A Oposição, advertida dessa manobra, aqui compareceu e fez o que a Maioria não fez até agora em relação à nossa obstrução: assegurar *quorum* para a votação das matérias do seu interesse. Pois bem, a Minoria aqui compareceu, aqui permaneceu e, graças aos Partidos de Oposição, a que depois se incorporou o Senador Luiz Cavalcante — e vemos agora também o Senador

Milton Cabral, além do Senador Almir Pinto, que esteve desde o início, — nós asseguramos o *quorum* à sessão.

Como Líder do PMDB e, por certo, interpretando o pensamento da Liderança do PP, queremos afirmar que não deixaremos ocorrer a paralisação dos trabalhos do Senado Federal. Nós aqui estaremos para que, pelo menos, a tribuna do povo seja usada pelos seus legítimos representantes. (*Muito bem!*)

**ATA DA 56ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-5-81**

(Publicada no DCN — Seção II — de 8-5.81)

**RETIFICAÇÃO**

No cabeçalho da sessão, na página 1.560,

Onde-se lê:

**ATA DA 56ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1981**

Leia-se:

**ATA DA 56ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1981**

**MESA**

**Presidente**  
Jarbas Passarinho

**1º-Vice-Presidente**  
Passos Pôrto

**2º-Vice-Presidente**  
Gilvan Rocha

**1º-Secretário**  
Cunha Lima

**2º-Secretário**  
Jorge Kalume

**3º-Secretário**  
Itamar Franco

**4º-Secretário**  
Jutahy Magalhães

**Suplentes de Secretários**

Almir Pinto

Lenoir Vargas

Agenor Maria

Gastão Müller

**LIDERANÇA DO BLOCO  
PARLAMENTAR DO PARTIDO DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

**PMDB****Líder**

Marcos Freire

**Vice-Líderes**

Roberto Saturnino

Mauro Benevides

Humberto Lucena

Pedro Simon

Orestes Quêrcia

Henrique Santillo

Lázaro Barboza

Evandro Carreira

**LIDERANÇA DO BLOCO  
PARLAMENTAR DO  
PARTIDO POPULAR — PP**

**Líder**

Evelásio Vieira

**Vice-Líderes**

Afonso Camargo

José Fragelli

Gastão Müller

Mendes Canale

Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO BLOCO  
PARLAMENTAR DO PARTIDO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS**

**Líder**

Nilo Coelho

**Vice-Líderes**

Aderbal Jurema

Aloysio Chaves

Bernardino Viana

Gabriel Hermes

José Lins

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho

Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves

Vice-Presidente: Martins Filho

**Titulares****PDS**

1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

**Suplentes**

1. Dinarte Mariz
2. Lourival Baptista
3. Benedito Ferreira

**PMDB**

1. Leite Chaves
2. José Richa

1. Agenor Maria

**PP**

1. Mendes Canale

1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva

Vice-Presidente: José Lins

**Titulares****Suplentes****PDS**

1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

1. Raimundo Parente
2. Almir Pinto
3. Aloysio Chaves

**PMDB**

1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

1. Marcos Freire

**PP**

1. Alberto Silva

1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves

1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

2º-Vice-Presidente:

**Titulares****Suplentes****PDS**

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

1. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Martins Filho
5. Aderbal Jurema

**PMDB**

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Humberto Lucena

**PP**

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

1. Mendes Canale

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Mauro Benevides

**Titulares****Suplentes****PDS**

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. Benedito Ferreira
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

1. Luiz Cavalcante
2. Hugo Ramos
3. Aderbal Jurema
4. José Lins

**PMDB**

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Laélia Alcântara

1. Henrique Santillo
2. Evandro Carreira

**PP**

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

1. Afonso Camargo

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares****Suplentes****PDS**

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Lenoir Vargas
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. Benedito Ferreira

1. Lomanto Júnior
2. Gabriel Hermes
3. Vicente Vuolo
4. Benedito Canelas

**PMDB**

1. Roberto Saturnino
2. Marcos Freire
3. José Richa

1. Pedro Simon
2. Teotônio Vilela

**PP**

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

1. Afonso Camargo

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema

Vice-Presidente: Gastão Müller

**Titulares****Suplentes****PDS**

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Lenoir Vargas
5. José Sarney

1. Lomanto Júnior
2. Gabriel Hermes
3. João Lúcio

**PMDB**

1. Laélia Alcântara
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides

**PP**

1. Gastão Müller

1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

## Titulares

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Hugo Ramos
9. Almir Pinto

## Suplentes

## PDS

1. José Guimard
2. Bernardino Viana
3. Benedito Canelas
4. Vicente Vuolo
5. José Lins

## PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
4. Franco Montoro

## PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

1. Saldanha Derzi
2. José Fragelli

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente  
Vice-Presidente: Humberto Lucena

## Titulares

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Hugo Ramos
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

## Suplentes

## PDS

1. Lenoir Vargas
2. Aderbal Jurema
3. Almir Pinto

## PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Dejanir Dalpasquale

## PP

1. José Fragelli

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## Titulares

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

## Suplentes

## PDS

1. Dinarte Mariz
2. Gabriel Hermes
3. Martins Filho

## PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

## PP

1. Affonso Camargo

1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior  
Vice-Presidente: Agenor Maria

## Titulares

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Lenoir Vargas
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

## Suplentes

## PDS

1. Tarso Dutra
2. Aderbal Jurema
3. José Sarney
4. Murilo Badaró
5. Benedito Ferreira

## PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

## PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

1. Alberto Silva
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)  
(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Murilo Badaró

## Titulares

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

## Suplentes

## PDS

1. José Sarney
2. Moacyr Dalla

## PMDB

1. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira

## PP

1. Saldanha Derzi

1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266  
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana  
Vice-Presidente: Amaral Peixoto

## Titulares

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

## Suplentes

## PDS

1. Aderbal Jurema
2. Bernardino Viana
3. Amaral Furlan
4. Moacyr Dalla
5. Martins Filho

## PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

1. Leite Chaves
2. Pedro Simon
3. Roberto Saturnino

## PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

1. Saldanha Derzi

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497  
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3254COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto  
Vice-Presidente: Almir Pinto

## Titulares

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guimard
4. Lourival Baptista

## Suplentes

## PDS

1. Benedito Canelas
2. João Calmon
3. Lenoir Vargas

## PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

1. Laélia Alcântara

## PP

1. Saldanha Derzi

1. Gastão Müller

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 3499  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: José Fragelli

## Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guimard
4. Murilo Badaró

## Suplentes

## PDS

1. Raimundo Parente
2. Amaral Furlan
3. Benedito Ferreira

## PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

1. Orestes Quêrcia

## PP

1. José Fragelli

1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Raimundo Parente

## Titulares

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

## Suplentes

## PDS

1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana
3. José Guimard

## PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

1. Lázaro Barboza

## PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Vicente Vuolo  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**Titulares**

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

**Suplentes**

**PDS**

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

**PMDB**

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

1. Orestes Quêrcia

**PP**

1. Alberto Silva
1. Affonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho  
— Andar Térreo — 211.3407

Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3511  
Mauro Lopes de Sá — 211-3509  
Clayton Zanlorenzi — 211-3502  
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503  
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503

**C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE  
INQUÉRITO**

Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511

Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512  
Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501  
Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS**  
**COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982**

| TERÇA-FEIRA |           | LOCAL DA REUNIÃO                                            | ASSISTENTE |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Horas       | Comissões |                                                             |            |
| 10:00       | CAR       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024 | GUILHERME  |
| 11:00       | CA        | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378     | SÉRGIO     |

| QUARTA-FEIRA |           | LOCAL DA REUNIÃO                                            | ASSISTENTE    |
|--------------|-----------|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Horas        | Comissões |                                                             |               |
| 09:00        | CE        | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256     | FRANCISCO     |
| 09:30        | CCJ       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315 | PAULO ROBERTO |
| 10:00        | DF        | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168 | LEDA          |
| 10:30        | CME       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652 | GONÇALVES     |
| 11:00        | CRE       | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254     | LEILA         |
| 11:00        | CSN       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020 | MARCELINO     |
| 11:00        | CSPC      | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121 | LUIZ CLÁUDIO  |

| QUINTA-FEIRA |           | LOCAL DA REUNIÃO                                            | ASSISTENTE   |
|--------------|-----------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Horas        | Comissões |                                                             |              |
| 10:00        | CS        | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020 | LEDA         |
| 10:00        | CEC       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546 | SÉRGIO       |
| 10:00        | CF        | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323     | GUILHERME    |
| 11:00        | CLS       | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339 | LUIZ CLÁUDIO |
| 11:00        | CM        | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122 | GONÇALVES    |
| 11:00        | CT        | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130 | MARCELINO    |
| 14:00        | CR        | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121 | FÁTIMA       |